

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
ÍCOMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 1036132-57.2023.8.26.0576

RECUPERANDAS: PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.

CONAJUD - CONFIANÇA JURÍDICA nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial da **PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º da Lei 11.101/2005, apresentar a Relação Consolidada de Credores, nos termos que seguem:

Na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º, da LFR, apresentar-se na oportunidade a verificação dos créditos, consubstanciada nos pareceres que seguem em anexo (**Doc. 01**), com base nas informações e documentos comerciais e fiscais disponibilizados pela devedora, bem como nos documentos que embasam as Divergências/Habilitações de Crédito apresentada a esta Administradora Judicial.

Outrossim, nos moldes da Lei 11.101/2005, ressalta esta Administradora Judicial, que as Recuperandas assumem total responsabilidade pelas informações e elementos prestados, bem como o ônus decorrente da não apresentação ou omissão de determinadas comprovações e informações solicitadas por esta Administradora Judicial.

Respectivo edital deverá ser publicado conforme reza o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (**Doc. 02**), por quanto o prazo para apresentação de Impugnações/Habilitações Judiciais começa a fluir a partir da publicação deste Edital.

Oportuno também a publicação do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 508/565, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do “caput” do artigo 53 da Lei 11.101/2005. O Plano de Recuperação Judicial pode ser obtido mediante solicitação à Administradora Judicial e pelo e-mail primex@conajud.com.br.

Sendo o que nos cumpre apresentar no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barueri, 17 de outubro de 2024

CONAJUD - CONFIANÇA JURÍDICA

Administradora Judicial

Bruna Oliveira Santos

OAB/SP nº 351.366

PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.
RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA – ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CLASSE I - TRABALHISTA

Primex				
Classe I - Trabalhistas				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
BRUNO RODRIGO GODOI STIVAL	Classe I	2.933,57	Classe I	2.933,57
FAGNY LOPES DE OLIVEIRA	Classe I	2.097,59	Classe I	2.097,59
JOAO HENRIQUE DE SOUZA SANGO	Classe I	1.950,61	Classe I	1.950,61
VICTOR GABRIEL DA SILVA	Classe I	2.133,90	Classe I	2.133,90
TOTAL		9.115,67		9.115,67

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Primex				
Classe III - Quirografários				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
ABRADISTI - ASSOC.BRASILEIRA DIST.PROD.SERV.TEC	Classe III	17.227,65	Classe III	-
ACERTE COMPUTCOMERCIO DE EQUIPAMENTOSDE INFORMATICA LTDA	Classe III	218.815,00	Classe III	-
ACIRP ASSOCOMERCIAL EMPRESARIAL RIOPRETO	Classe III	7.000,00	Classe III	-
ACOS BRAUNA SISTEMASDE ARMAZENAGEM LTDA	Classe III	6.636,37	Classe III	-
AGIS EQUIPAMENTOS ESERVICOS DE INFORMATICALTDA.	Classe III	707.006,21	Classe III	852.766,41
ALEXINFO COMERCIALLTDA	Classe III	36.030,75	Classe III	-
ALGAR TELECOM SA	Classe III	600,00	Classe III	-
ALL NATIONS COMERCIOEXTERIOR S.A.	Classe III	342.893,41	Classe III	629.820,97
ALL NATIONS COMEXTERIOR S/A	Classe III	243.308,51	Classe III	-
ALL NATIONS COMEXTERIOR S/A	Classe III	37.361,73	Classe III	-
ALLIANZ SEGUROS S.A.	Classe III	1.342,23	Classe III	-
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	Classe III	14.311,55	Classe III	14.311,55
ALPACK DO BRASIL IND.COM. DE PROD. ADESIVOS	Classe III	9.195,76	Classe III	9.195,76
AMAZON SERVICOS DEVAREJO DO BRASIL LTDA.	Classe III	0,01	Classe III	-
AMPLA TECNOLOGIAEIRELI	Classe III	55.244,60	Classe III	-
ARQUIVEI SERVIÇOS ONLINE LTDA	Classe III	1.364,97	Classe III	-
ASSOCIACAO RENASCER	Classe III	250,00	Classe III	-
ATACADOINFO	Classe III	1.500,00	Classe III	-
ATUAL CARGASTRANSPORTES LTDA	Classe III	336,18	Classe III	-
AURELIO JOSE RAMOSBEVILACQUA 18452625812	Classe III	25.000,00	Classe III	-
AYRES & KLEBISSERVICOS DE MANUTENCAOPREVENTIVA L	Classe III	189,80	Classe III	-
BANCO BMG SA	Classe III	2.490.192,44	Classe III	1.743.134,71
BANCO BRADESCO SA	Classe III	2.771.309,28	Classe III	1.654.813,82
BANCO DAYCOVAL SA	Classe III	256.328,94	Classe III	256.329,03
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	8.657.387,01	Classe III	4.574.902,57
BANCO INTER SA	Classe III	1.302.883,33	Classe III	604.499,94
BANCO ITAU	Classe III	2.330.393,00	Classe III	1.584.159,45
BANCO SAFRA S.A	Classe III	3.299.650,43	Classe III	2.740.711,24
BANCO SANTANDER	Classe III	1.646.540,90	Classe III	1.330.550,12
BANCO SOFISA SA	Classe III	1.146.392,87	Classe III	678.132,58
BANCO VOTORANTIN SA	Classe III	1.470.557,77	Classe III	1.470.557,77

Primex				
Classe III - Quirografários				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES	Classe III	504.928,52	Classe III	-
BIZ CAPITAL SOCIEDADE CREDITO DIRETO AS (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREIT	Classe III	402.376,24	Classe III	402.376,24
BORLIM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe III	700,00	Classe III	-
BRACELF COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Classe III	576,05	Classe III	-
BRADESCO SAUDE SA	Classe III	5.476,95	Classe III	-
BRASIL ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Classe III	22.733,00	Classe III	-
BRASPRES TRANSPORTES URGENTES LTDA	Classe III	11.773,34	Classe III	22.884,06
BRF STORE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	Classe III	112.219,03	Classe III	135.451,74
BZIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Classe III	8.034,53	Classe III	-
C. E. DINIZ TECNOLOGIA	Classe III	5.286,50	Classe III	-
C.A.C COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Classe III	46.200,00	Classe III	46.200,00
CDBC COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	1.725,50	Classe III	-
CF COMERCIAL INTERNETE INFORMATICA LTDA	Classe III	3.395,00	Classe III	3.395,00
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Classe III	83.726,92	Classe III	172.933,92
CIL COM DE INFORMATICA LTDA	Classe III	89.207,00	Classe III	-
CLICKEBUY COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	Classe III	267.161,80	Classe III	276.646,23
CM BRAZIL TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO - EIRELI	Classe III	5.447,53	Classe III	5.449,35
COGRA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Classe III	46.668,00	Classe III	46.729,82
COLECAO IND COM INFTELEC ELETRON LTDA	Classe III	449.206,28	Classe III	454.083,36
COMERCIAL AUTOMATIVASA	Classe III	596,26	Classe III	-
COMERCIAL ROSA COMERCIO DE ART. DE INF. ESUPRIMENTOS EIRELI	Classe III	29.465,00	Classe III	-
COMERCIAL FAST PRINTER LTDA	Classe III	3.320,00	Classe III	-
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	18.000,00	Classe III	-
CONNECT OFFICE MATERIAL DE ESCRITORIO	Classe III	3.903,33	Classe III	-
CONTROL ID IND. COM. DE HARDWARE E SERV. DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	1.036.239,63	Classe III	1.360.457,23
COOPERATIVA CREDITO LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA UNICENT	Classe III	1.357.424,26	Classe III	693.347,85
COOPERATIVA DE CRED. E INVEST. C/ INTEGRAÇÃO SOLIDARARIA - C	Classe III	1.157.812,92	Classe III	1.023.525,69
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	Classe III	281.747,12	Classe III	281.702,41
COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DAREGIAO DE GUARIBA	Classe III	6.559.669,52	Classe III	5.106.141,06
COPY FACIL COPIADORA LTDA	Classe III	185,00	Classe III	-
CSL IMPORTADORA LTDA.	Classe III	6.467,69	Classe III	9.335,69
DAVID ROBERTO BIANCHINI 28892967843	Classe III	7.320,00	Classe III	-
DC ELETRONICA LTDA	Classe III	265.657,90	Classe III	275.557,75
DCA DELTA CABLE AMERICAS LTDA	Classe III	7.904,80	Classe III	12.610,29
DCV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	Classe III	5.688,76	Classe III	8.558,75
DELTA TECH COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Classe III	62.006,32	Classe III	-
DUARTS COMERCIAL & INFORMATICA LTDA	Classe III	546.241,68	Classe III	-
E TEC COMERCIO VIRTUAL DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA	Classe III	44.845,00	Classe III	-
E.V.F COMERCIO DE VARIEDADES E GESTÃO LTDA	Classe III	17.670,80	Classe III	-
EASY COMERCIO DE MATERIAS DE ESCRITORIO EIRELI	Classe III	349.351,61	Classe III	-
ECAIXAS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	15.763,22	Classe III	-
ECONET PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	Classe III	236,36	Classe III	-
ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	185.834,98	Classe III	238.391,88
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	Classe III	4.161.878,01	Classe III	5.456.491,11
ELGIN S/A - CESAR DESOUSA	Classe III	355.462,36	Classe III	557.755,36
ELITE CLIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	182.000,00	Classe III	-
ELVIS UMAR BUCHALLA	Classe III	787.800,00	Classe III	-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Classe III	9.000,00	Classe III	-
EXPRESS EMBALAGENS EIRELI	Classe III	620,97	Classe III	-
EZATEC BATERIAS ESPECIAIS LTDA	Classe III	43.957,75	Classe III	-
F3 COM. E IMPORT. E EXP. DE ELETRONICOS LTDA	Classe III	8.137,10	Classe III	-
FAGUNDEZ DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	196.337,02	Classe III	220.442,17
FLAVIAN MAYRO XAVIER VALCADA 26581243841	Classe III	1.035,50	Classe III	-
FORCELINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	Classe III	14.095,70	Classe III	24.322,05

Primex				
Classe III - Quirografários				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
GAZIN ATACADO CENTROOESTE LTDA	Classe III	253.043,52	Classe III	249.225,30
GAZIN INDUSTRIA ECOMERCIO DE MOVEIS EEELETRDOMESTICOS LTDA	Classe III	134.455,80	Classe III	195.735,55
GIBSON SOLUCOES EMTECNOLOGIA LTDA	Classe III	350.281,36	Classe III	783.087,60
GIBSON SOLUCOES EMTECNOLOGIA LTDA	Classe III	335.270,22	Classe III	-
GIBSON SOLUCOES EMTECNOLOGIA LTDA	Classe III	81.959,87	Classe III	-
GM COMERCIO EIMPORTACAO LTDA	Classe III	538.502,50	Classe III	602.408,50
GOLDEN DISTRIBUIDORALTD	Classe III	325.626,77	Classe III	388.363,00
GOLDEN DISTRIBUIDORALTD	Classe III	3.241,81	Classe III	-
GOLDEN DISTRIBUIDORALTD.	Classe III	59.488,59	Classe III	-
GR&F DO BRASILRESULTADOS E FINAÇAS LTDA	Classe III	18.000,00	Classe III	-
GV BRASILDISTRIBUIDORA DEELETRONICOS LTDA	Classe III	47.845,47	Classe III	61.651,14
HANDYTECHINFORMATICA E ELETRONICALTDA	Classe III	89.973,87	Classe III	89.978,96
HAYAMAXDISTR.PROD.ELETRONICOS LTDA	Classe III	246.354,86	Classe III	251.554,18
HAYAMAXDISTRIBUIDORA PRODELETRONICOS LTDA	Classe III	5.196,31	Classe III	-
HAYOM COMERCIOIMPORTACAO E EXP LTDA	Classe III	43.720,92	Classe III	44.957,31
HP FINANCEIRASERVIÇOS ARRENDAMENTOMERCANTIL	Classe III	110.914,10	Classe III	-
INFORSHOPSUPRIMENTOS LTDA	Classe III	16.815,09	Classe III	16.817,60
INGRAM MICRO BRASILTDA	Classe III	103.642,95	Classe III	-
INGRAM MICRO BRASILTDA	Classe III	25.049,98	Classe III	128.700,15
ITAUCARD (FATURA)	Classe III	41,00	Classe III	-
JOICE HELOISAFERNANDES 38650972861	Classe III	10.000,00	Classe III	-
KION SOUTH AMERICAFABRICACAO DE EQUIPAMENTOSPARA ARMAZENAG	Classe III	6.430,55	Classe III	-
K-MEX INDUSTRIAIELETRONICA LTDA	Classe III	272.479,56	Classe III	293.288,92
LIQUIDAWEB	Classe III	1.875,60	Classe III	-
MANDAE SERVICOS DECONSULTORIA EM LOGISTICA S/A	Classe III	45.386,38	Classe III	-
MARONI COMERCIO ESERVIÇOS DE INFORMATICALTDA	Classe III	47.866,07	Classe III	-
MASTERCCELL COMERCIODE ELETRONICOS LTDA	Classe III	1.941,96	Classe III	3.437,62
MAZER DISTRIBUIDORALTD - ES	Classe III	23.000,00	Classe III	-
MAZER DISTRIBUIDORALTD - PR	Classe III	26.634,99	Classe III	34.712,67
MDJ SUPRIMENTOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	18.377,64	Classe III	21.849,21
MIRCELENE MARIA DASILVA MARTINS ME	Classe III	637,50	Classe III	-
MLA COMERCIOE-COMMERCE DE ARTIGOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	30.620,00	Classe III	-
MULTILASER INDUSTRIALS.A.	Classe III	102.416,49	Classe III	102.551,50
NETCASTER SOLUTIONS	Classe III	380,00	Classe III	-
NHS SISTEMASELETRONICOS LTDA	Classe III	746.991,07	Classe III	807.377,88
ODERCO DISTRIBUIDORADE ELETRONICOS LTDA	Classe III	152.362,05	Classe III	172.267,71
ODERCO DISTRIBUIDORADE ELETRONICOS LTDA	Classe III	19.105,90	Classe III	-
OFICINA DOCOMPUTADOR E CELULAR LTDA	Classe III	452,72	Classe III	-
ORSEGUPTSMONITORAMENTO ELETRONICOLTDA	Classe III	607,32	Classe III	-
PAULA FLORIANO DIOGO	Classe III	223,37	Classe III	-
PAUTA DISTRIBUICAO ELOGISTICA S/A	Classe III	39.717,06	Classe III	39.723,51
PLASTCABLE	Classe III	17.902,69	Classe III	-
PONTOCOM COMERCIODE INFORMATICA LTDA	Classe III	33.477,80	Classe III	-
PORT DISTRIBUIDORA DEINFORMATICA E PAPELARIA LTDA	Classe III	24.249,35	Classe III	34.182,94
POSTO MONTE CARLO JKLTDA	Classe III	207,03	Classe III	-
POSTO MONTE CARLOAEROPORTO LTDA	Classe III	183,22	Classe III	183,53
POSTO MONTE CARLOBADY LTDA	Classe III	349,67	Classe III	350,72
POSTO MONTE CARLOIGUATEMI LTDA	Classe III	380,62	Classe III	382,02
POWERPC COMERCIO DEEQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	64.200,00	Classe III	101.375,16
PREXX COMERCIO EIMPORTACAO LTDA	Classe III	199.525,88	Classe III	262.522,82
PROINFOR COMERCIO DEEQUIPAMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA	Classe III	122.244,64	Classe III	-
PRX SERVICOSADMINISTRATIVOS LTDA	Classe III	97.808,23	Classe III	-
R. M. N. LEAL	Classe III	7.061,50	Classe III	-
RDGS CERRUTITRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe III	7.723,30	Classe III	-
REFRIGELOCUMATIZACÃO DE AMBIENTES	Classe III	601,93	Classe III	-
RGT ELETRONICA EIRELI	Classe III	238.165,70	Classe III	270.147,72
RODRIGUES & NICOLETTIADVOGADOS	Classe III	5.690,87	Classe III	-

Prímex				
Classe III - Quirografários				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
SAFRA CARTAO CREDITO	Classe III	5.876,46	Classe III	-
SANTANA CENTRO DASANTENAS LTDA	Classe III	14.442,88	Classe III	14.460,80
SCATOLA CONSULTORIAEMPRESARIAL SS LTDA	Classe III	18.000,00	Classe III	-
SEC POWER COMERCIAL,IMPORTADORA E EXPORTADORALTD	Classe III	36.173,61	Classe III	36.173,61
SEMAE	Classe III	1.596,20	Classe III	-
SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOP DE CREDDE LIVRE ADMISSÃO	Classe III	899.366,36	Classe III	-
SINDICATO DOEMPREGADOS NO COMERCIO DESJRP	Classe III	2.215,00	Classe III	-
SND DISTRIBUICAO DEPRODUTOS DE INFORMATICA S/A	Classe III	259.602,98	Classe III	335.175,15
SND DISTRIBUICAO DEPRODUTOS DE INFORMATICA S/A	Classe III	130.943,70	Classe III	-
SOUZA & CIA LTDA	Classe III	2.906,00	Classe III	3.520,95
STONE DISTRIBUIDORADE INFORMATICA EIRELI	Classe III	2.640,62	Classe III	2.646,78
TAKETEC IMPORTACAO EDISTRIBUICAO LTDA	Classe III	109.307,01	Classe III	109.748,22
TEC ARMEEQUIPAMENTOS ELETRONICOSLTDA	Classe III	422,50	Classe III	-
TECH IMPOT. EXPORT.COMERCIO DE PRODUTOSELETRONICOS LTDA	Classe III	18.783,06	Classe III	-
TEKE COMERCIO DEPRODUTOS ELETRONICOS LTDA	Classe III	14.169,39	Classe III	-
TELEFONICA BRASIL S.A.	Classe III	390,77	Classe III	-
TOKIO MARINESEGURADORA	Classe III	3.409,48	Classe III	-
TRADESTARIMPORTACAO E EXPORTACAOLTDA	Classe III	278.435,01	Classe III	305.761,95
UMAR SAID B.	Classe III	876.700,00	Classe III	-
UNICOBA IND COMPELETR INFORMATICA LTDA.	Classe III	144.807,78	Classe III	144.948,38
UNIODONTO SAO JOSEDO RIO PRETO COOPERATIVA	Classe III	208,37	Classe III	-
UP 2 TECH DO BRASILEIRELI	Classe III	200.886,41	Classe III	207.069,69
USUAL MED MEDICINA DOTRABALHO LTDA ME	Classe III	1.182,51	Classe III	-
VERHAW LOCACAO DEEQUIPAMENTOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	1.022,29	Classe III	1.022,29
WINDSOFT SERVIÇOS DEINFORMATIDA LTDA ME	Classe III	7.519,92	Classe III	-
WURTH DO BRASILPEÇAS DE FIXACAO LTDA	Classe III	1.877,82	Classe III	1.037,74
ZURICH MINAS BRASILSEGUROS S/A	Classe III	1.222,24	Classe III	-
TOTAL		55.078.581,48		41.097.073,71

CLASSE IV – ME e EPP

Primex				
Classe IV - ME e EPP				
Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
ACERTE COMPUTCOMERCIO DE EQUIPAMENTOSDE INFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	248.431,23
ACOS BRAUNA SISTEMASDE ARMazenagem LTDA	Classe III	-	Classe IV	-
ALEXINFO COMERCIALLTDA	Classe III	-	Classe IV	36.048,82
AMPLA TECNOLOGIAEIRELI	Classe III	-	Classe IV	55.257,09
BORLIM CONSULTORIAEMPRESARIAL LTDA	Classe III	-	Classe IV	813,04
C. E. DINIZ TECNOLOGIA	Classe III	-	Classe IV	10.904,84
CDBC COMERCIO DEPAPELARIA LTDA	Classe III	-	Classe IV	2.280,38
COMERCIAL ROSACOMERCIO DE ART. DE INF. ESUPRIMENTOS EIRELI	Classe III	-	Classe IV	29.498,01
COMERCIALFASTPRINTER LTDA	Classe III	-	Classe IV	3.320,63
CONNECT OFFICEMATERIAL DE ESCRITORIO	Classe III	-	Classe IV	5.006,21
COPY FACIL COPIADORALTD	Classe III	-	Classe IV	185,91
DAVID ROBERTOBIANCHINI 28892967843	Classe III	-	Classe IV	7.322,44
DELTA TECH COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	132.535,06
DUARTS COMERCIAL &INFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	586.543,74
E TEC COMERCIOVIRTUAL DE ARTIGOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	44.845,00
E.V.F COMERCIO DE VARIÉDADES E GESTAO LTDA	Classe III	-	Classe IV	17.670,80
EASY COMERCIO DE MATERIAS DE ESCRITORIOEIRELI	Classe III	-	Classe IV	349.351,61
ECAIXAS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	-	Classe IV	24.348,66
EXPRESS EMBALAGENSEIRELI	Classe III	-	Classe IV	-
EZATEC BATERIAS ESPECIAIS LTDA	Classe III	-	Classe IV	43.957,75
F3 COM. E IMPORT. EEXP. DE ELETRONICOS LTDA	Classe III	-	Classe IV	8.138,26
FLAVIAN MAYRO XAVIERVALCADA 26581243841	Classe III	-	Classe IV	-
GMI INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA EPP	Classe IV	62.300,28	Classe IV	64.494,50
GR&F DO BRASILRESULTADOS E FINAÇAS LTDA	Classe III	-	Classe IV	-
GRESPLAN ETIQUETAS -RIO PRETO LTDA - ME	Classe IV	363,90	Classe IV	364,23
LIQUIDAWEB	Classe III	-	Classe IV	-
MARONI COMERCIO ESERVIÇOS DE INFORMATICALTDA	Classe III	-	Classe IV	48.858,18
MAXMETALELETROMETALURGICA LTDA - ME	Classe IV	10.637,96	Classe IV	16.624,50
MIRCELENE MARIA DASILVA MARTINS ME	Classe III	-	Classe IV	-
MLA COMERCIOE-COMMERCE DE ARTIGOS DEINFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	30.623,17
OFICINA DO COMPUTADOR E CELULAR LTDA	Classe III	-	Classe IV	454,53
PAULA FLORIANO DIOGO	Classe III	-	Classe IV	224,26
PLASTCABLE	Classe III	-	Classe IV	20.917,81
PLASTICO BOLHA RIOPRETO LTDA-ME	Classe IV	3.960,00	Classe IV	3.965,28
PONTOCOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	33.477,80
POSTO MONTE CARLO JKLTDA	Classe III	-	Classe IV	208,07
PROINFOR COMERCIO DEEQUIPAMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA	Classe III	-	Classe IV	122.281,34
R. M. N. LEAL	Classe III	-	Classe IV	7.061,50
RDGS CERRUTITRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe III	-	Classe IV	7.757,47
TEC ARMEEQUIPAMENTOS ELETRONICOSLTDA	Classe III	-	Classe IV	619,64
TECH IMPOT. EXPORT.COMERCIO DE PRODUTOSELETRONICOS LTDA	Classe III	-	Classe IV	18.789,32
TEKE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	Classe III	-	Classe IV	14.174,11
USUAL MED MEDICINA DOTRABALHO LTDA ME	Classe III	-	Classe IV	2.151,55
WINDSOFT SERVIÇOS DEINFORMATIDA LTDA ME	Classe III	-	Classe IV	4.420,40
TOTAL		77.262,14		2.003.927,14

EXTRACONCURSAL:

Primex					
Extraconcursal					
	Credor	Classe art.52	Valor art. 52	Classe art. 7	Valor art. 7
	BANCO BMG SA	Classe III	-	Extraconcursal	747.057,73
	BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	-	Extraconcursal	2.744.548,13
	BANCO ITAU	Classe III	-	Extraconcursal	475.918,31
	BANCO SAFRA S.A	Classe III	-	Extraconcursal	708.729,42
	BANCO SANTANDER	Classe III	-	Extraconcursal	448.880,01
	BANCO SOFISA SA	Classe III	-	Extraconcursal	565.003,02
	COOPERATIVA CREDITOLIVRE ADMISSAO CENTROBRASILEIRA UNICENT	Classe III	-	Extraconcursal	500.000,00
	HP FINANCEIRASERVIÇOS ARRENDAMENTOMERCANTIL	Classe III	-	Extraconcursal	110.914,10
	SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOP DE CREDE LIVRE ADMISSÃO	Classe III	-	Extraconcursal	590.110,56
	TOTAL		-		6.891.161,28

TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS:

Primex		
Classe de credores	Valor art. 52	Valor art. 7
Classe I - Trabalhista	9.115,67	9.115,67
Classe III - Quirografários	55.078.581,48	41.097.073,71
Classe IV - ME e EPP	77.262,14	2.003.927,14
Total	55.164.959,29	43.110.116,52

RELAÇÃO DE CREDORES EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO:

Recuperanda:		Primex Dist. De Tecnologia Ltda	
Credores		Diversos	
Credores	CNPJ	CLASSE	Valor Inicial
ACOS BRAUNA SISTEMASDE ARMAZENAGEM LTDA	05.561.070/0001-32	Classe IV	81.770,28
BRACELF COMERCIALATACADISTA LTDA	03.021.063/0001-12	Classe III	1.156,27
EXPRESS EMBALAGENSEIRELI	38.099.899/0001-14	Classe IV	621,80
FLAVIAN MAYRO XAVIERVALCADA 26581243841	17.836.808/0001-06	Classe IV	2.077,56
GR&F DO BRASILRESULTADOS E FINAÇAS LTDA	13.637.159/0001-63	Classe IV	18.006,50
KION SOUTH AMERICAFABRICACAO DE EQUIPAMENTOSPARA ARMAZENAG	42.365.296/0010-85	Classe III	86.195,95
LIQUIDAWEB	17.669.590/0001-42	Classe IV	1.400,16
MIRCELENE MARIA DASILVA MARTINS ME	02.842.263/0001-73	Classe IV	637,50
ORSEGUPSMONITORAMENTO ELETRONICOLTDA	08.491.597/0010-17	Classe III	636,94
REFRIGELOCLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES	61.502.324/0021-66	Classe III	905,69
RODRIGUES & NICOLETTIADVOGADOS	49.303.253/0001-23	Classe III	12.765,13
UNIODONTO SÃO JOSEDO RIO PRETO COOPERATIVA	53.206.108/0001-00	Classe III	86,06
Total			206.259,84

CLASSE I - TRABALHISTAS

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DIST. DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: BRUNO RODRIGO GODOI STIVAL

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.933,57 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), na Classe I trabalhista - art. 41, I, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	2.933,57			
Credor:	Bruno Rodrigo Godoi Stival		Classificação cfe recuperanda:	Classe I - Trabalhista			
CNPJ/CPF:	529.516.628-74		Classificação do crédito AJ:	Classe I - Trabalhista			
Parâmetros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	2.933,57			
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	IPCA-E						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Líquido rescisão	24/07/2023	2.372,14	2.372,14	2.372,14	-	-	2.372,14
GRRF	24/07/2023	561,43	561,43	561,43	-	-	561,43
Total		2.933,57	2.933,57	2.933,57			2.933,57

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Bruno Rodrigo Godoi Stival, inscrito no CPF sob nº 529.516.628-74, residente na Rua Fernandópolis, 2.273 - Quadra 11 Lote 20, Eldorado - São José do Rio Preto/SP, CEP 15.0430-20;

Natureza do Crédito: Classe I;

Valor: R\$ 2.933,57 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DIST. DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: FAGNY LOPES OLIVEIRA

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.097,59 (dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), na Classe I trabalhista – art. 41, I, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	2.097,59				
Credor:	Fagny Lopes de Oliveira	Classificação cfe recuperanda:	Classe I - Trabalhista				
CNPJ/CPF:	419.733.698-50	Classificação do crédito AJ:	Classe I - Trabalhista				
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	2.097,59				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	IPCA-E						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Líquido rescisão	24/07/2023	1.681,34	1.681,34	1.681,34	-	-	1.681,34
GRRF	24/07/2023	416,25	416,25	416,25	-	-	416,25
Total		2.097,59	2.097,59	2.097,59			2.097,59

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Fagny Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 419.733.698-50, residente na Rua Alberto Vetorazzo, 416, Centro – São José do Rio Preto/SP, CEP 15.0430-20;

Natureza do Crédito: Classe I;

Valor: R\$ 2.097,59 (dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DIST. DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA SANGO

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.950,61 (um mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), na Classe I trabalhista – art. 41, I, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.950,61				
Credor:	João Henrique de Souza Sango	Classificação cfe recuperanda:	Classe I - Trabalhista				
CNPJ/CPF:	462.600.658-25	Classificação do crédito AJ:	Classe I - Trabalhista				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) IPCA-E Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	1.950,61				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Líquido rescisão	24/07/2023	1.561,65	1.561,65	1.561,65	-	-	1.561,65
GRRF	24/07/2023	388,96	388,96	388,96	-	-	388,96
Total		1.950,61	1.950,61	1.950,61			1.950,61

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: João Henrique de Souza Sango, inscrito no CPF sob nº 462.600.658-25, residente na Manoel Martho, 304, Loteamento Parque Nova Esperança – São José do Rio Preto/SP, CEP 15.102-004;

Natureza do Crédito: Classe I;

Valor: R\$ 1.950,61 (um mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DIST. DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: VICTOR GABRIEL DA SILVA

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.133,90 (dois mil cento e trinta e três reais e noventa centavos), na Classe I trabalhista – art. 41, I, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	2.133,90			
Credor:	Victor Gabriel da Silva		Classificação cfe recuperanda:	Classe I - Trabalhista			
CNPJ/CPF:	473.961.968-76		Classificação do crédito AJ:	Classe I - Trabalhista			
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	2.133,90			
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	IPCA-E						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Líquido rescisão	24/07/2023	1.912,54	1.912,54	1.912,54	-	-	1.912,54
GRRF	24/07/2023	221,36	221,36	221,36	-	-	221,36
Total		2.133,90	2.133,90	2.133,90			2.133,90

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Victor Gabriel da Silva, inscrito no CPF sob nº 473.961.968-76, residente na Rua Vinícius Picolo, 406, Parque da Cidadania – São José do Rio Preto/SP, CEP;

Natureza do Crédito: Classe I;

Valor: R\$ 2.133,90 (dois mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos).

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Agis Equip. e Serv. Informática Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 707.006,21 (Setecentos e sete mil, seis reais e vinte e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, de origem de compras de produtos.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	707.006,21
Credor:	Agis Equip. e Serv. Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	68.993.641/0008-02	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	852.766,41
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros multa	1% 0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.364.090/001	16/06/2023	10.732,26	10.732,26	10.732,26	36	128,79	10.861,05
NF.364.090/002	03/07/2023	10.732,26	10.732,26	10.732,26	19	67,97	10.800,23
NF.364.090/003	17/07/2023	10.735,48	10.735,48	10.735,48	5	17,89	10.753,37
NF.364.596/001	19/06/2023	3.624,26	3.624,26	3.624,26	33	39,87	3.664,13
NF.364.596/002	03/07/2023	3.624,26	3.624,26	3.624,26	19	22,95	3.647,21
NF.364.596/003	18/07/2023	3.625,35	3.625,35	3.625,35	4	4,83	3.630,18
NF.364.797/001	19/06/2023	14.326,57	14.326,57	14.326,57	33	157,59	14.484,16
NF.364.797/002	03/07/2023	14.326,57	14.326,57	14.326,57	19	90,73	14.417,30
NF.364.797/003	18/07/2023	14.330,86	14.330,86	14.330,86	4	19,11	14.349,97
NF.365.077/001	19/06/2023	8.821,82	8.821,82	8.821,82	33	97,04	8.918,86
NF.365.077/002	04/07/2023	8.821,82	8.821,82	8.821,82	18	52,93	8.874,75
NF.365.077/003	19/07/2023	8.824,47	8.824,47	8.824,47	3	8,82	8.833,29
NF.365.161/001	19/06/2023	11.159,08	11.159,08	11.159,08	33	122,75	11.281,83
NF.365.161/002	04/07/2023	11.159,08	11.159,08	11.159,08	18	66,95	11.226,03
NF.365.161/003	19/07/2023	11.162,42	11.162,42	11.162,42	3	11,16	11.173,58
NF.366.513/001	26/06/2023	15.447,06	15.447,06	15.447,06	26	133,87	15.580,93
NF.366.513/002	11/07/2023	15.447,06	15.447,06	15.447,06	11	56,64	15.503,70
NF.366.513/003	26/07/2023	15.451,68	15.451,68	15.451,68	-	-	15.451,68
NF.366.895/001	27/06/2023	3.589,37	3.589,37	3.589,37	25	29,91	3.619,28
NF.366.895/002	12/07/2023	3.589,37	3.589,37	3.589,37	10	11,96	3.601,33
NF.366.895/003	27/07/2023	3.590,46	3.590,46	3.590,46	-	-	3.590,46
NF.367.060/001	27/06/2023	3.832,95	3.832,95	3.832,95	25	31,94	3.864,89
NF.367.060/002	12/07/2023	3.832,95	3.832,95	3.832,95	10	12,78	3.845,73
NF.367.060/003	27/07/2023	3.834,10	3.834,10	3.834,10	-	-	3.834,10
NF.369.480/001	11/07/2023	1.371,86	1.371,86	1.371,86	11	5,03	1.376,89
NF.369.480/002	26/07/2023	1.371,86	1.371,86	1.371,86	-	-	1.371,86
NF.369.480/003	10/08/2023	1.372,27	1.372,27	1.372,27	-	-	1.372,27

NF.369.758/001	14/07/2023	17.169,91	17.169,91	17.169,91	8	45,79	17.215,70
NF.369.758/002	31/07/2023	17.169,91	17.169,91	17.169,91	-	-	17.169,91
NF.369.758/003	14/08/2023	17.175,07	17.175,07	17.175,07	-	-	17.175,07
NF.369.958/001	17/07/2023	16.998,30	16.998,30	16.998,30	5	28,33	17.026,63
NF.369.958/002	31/07/2023	16.998,30	16.998,30	16.998,30	-	-	16.998,30
NF.369.958/003	14/08/2023	17.003,40	17.003,40	17.003,40	-	-	17.003,40
NF.371.128/001	18/07/2023	27.791,91	27.791,91	27.791,91	4	37,06	27.828,97
NF.371.128/002	02/08/2023	27.791,91	27.791,91	27.791,91	-	-	27.791,91
NF.371.128/003	17/08/2023	27.800,25	27.800,25	27.800,25	-	-	27.800,25
NF.371.129/001	18/07/2023	14.166,86	14.166,86	14.166,86	4	18,89	14.185,75
NF.371.129/002	02/08/2023	14.166,86	14.166,86	14.166,86	-	-	14.166,86
NF.371.129/003	17/08/2023	14.171,11	14.171,11	14.171,11	-	-	14.171,11
NF.372.448/001	24/07/2023	9.447,39	9.447,39	9.447,39	-	-	9.447,39
NF.372.448/002	08/08/2023	9.447,39	9.447,39	9.447,39	-	-	9.447,39
NF.372.448/003	23/08/2023	9.450,22	9.450,22	9.450,22	-	-	9.450,22
NF.372.873/001	28/07/2023	11.304,56	11.304,56	11.304,56	-	-	11.304,56
NF.372.873/002	14/08/2023	11.304,56	11.304,56	11.304,56	-	-	11.304,56
NF.372.873/003	28/08/2023	11.307,96	11.307,96	11.307,96	-	-	11.307,96
NF.374.099/001	31/07/2023	11.919,02	11.919,02	11.919,02	-	-	11.919,02
NF.374.099/002	14/08/2023	11.919,02	11.919,02	11.919,02	-	-	11.919,02
NF.374.099/003	29/08/2023	11.922,60	11.922,60	11.922,60	-	-	11.922,60
NF.376.812/001	15/08/2023	13.265,64	13.265,64	13.265,64	-	-	13.265,64
NF.376.812/002	30/08/2023	13.265,64	13.265,64	13.265,64	-	-	13.265,64
NF.376.812/003	14/09/2023	13.269,61	13.269,61	13.269,61	-	-	13.269,61
NF.377.036/001	15/08/2023	9.394,64	9.394,64	9.394,64	-	-	9.394,64
NF.377.036/002	30/08/2023	9.394,64	9.394,64	9.394,64	-	-	9.394,64
NF.377.036/003	14/09/2023	9.397,47	9.397,47	9.397,47	-	-	9.397,47
NF.378.366/001	22/08/2023	17.417,94	17.417,94	17.417,94	-	-	17.417,94
NF.378.366/002	06/09/2023	17.417,94	17.417,94	17.417,94	-	-	17.417,94
NF.378.366/003	21/09/2023	17.423,17	17.423,17	17.423,17	-	-	17.423,17
NF.378.644/001	25/08/2023	15.542,50	15.542,50	15.542,50	-	-	15.542,50
NF.378.644/002	11/09/2023	15.542,50	15.542,50	15.542,50	-	-	15.542,50
NF.378.644/003	25/09/2023	15.547,16	15.547,16	15.547,16	-	-	15.547,16
NF.380.175/001	29/08/2023	14.558,71	14.558,71	14.558,71	-	-	14.558,71
NF.380.175/002	13/09/2023	14.558,71	14.558,71	14.558,71	-	-	14.558,71
NF.380.175/003	28/09/2023	14.563,08	14.563,08	14.563,08	-	-	14.563,08
NF.382.080/001	11/09/2023	11.888,80	11.888,80	11.888,80	-	-	11.888,80
NF.382.080/002	25/09/2023	11.888,80	11.888,80	11.888,80	-	-	11.888,80
NF.382.080/003	10/10/2023	11.892,38	11.892,38	11.892,38	-	-	11.892,38
NF.382.494/001	11/09/2023	18.475,39	18.475,39	18.475,39	-	-	18.475,39
NF.382.494/002	26/09/2023	18.475,39	18.475,39	18.475,39	-	-	18.475,39
NF.382.494/003	11/10/2023	18.480,94	18.480,94	18.480,94	-	-	18.480,94
NF.382.811/001	12/09/2023	1.539,75	1.539,75	1.539,75	-	-	1.539,75
NF.382.811/002	27/09/2023	1.539,75	1.539,75	1.539,75	-	-	1.539,75
NF.382.811/003	13/10/2023	1.540,20	1.540,20	1.540,20	-	-	1.540,20
Total		851.444,81	851.444,81	851.444,81		1.321,60	852.766,41

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Agis Equip. e Serv. Informática Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 68.993.641/0008-02, situada na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394 – sala 20 Taquari II – CEP 29167-650– Serra/ES, CEP 29161-414;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 852.766,41 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: All Nations Comercio Exterior S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 623.563,65 (Seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

Representada pelo Grupo empresarial das empresas: All Nations na qual compõem os seguintes CNPJs:

- 00.070.112/0004-61 R\$ 342.893,41
- 00.070.112/0007-04 R\$ 243.308,51
- 00.070.112/0008-95 R\$ 37.361,73

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito de compra de produtos, conforme listado abaixo

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	623.563,65
Credor:	All Nations Comercio Exterior S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	00.070.112/0004-61 ; 00.070.112/0008-95 e 00.070.112/0007-04	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	629.820,97

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.65.535/001	15/07/2023	28.018,95	28.018,95	28.018,95	7	65,38	28.084,33
NF.65.535/002	30/07/2023	28.018,95	28.018,95	28.018,95	-	-	28.018,95
NF.65.721	19/07/2023	42.676,50	42.676,50	42.676,50	3	42,68	42.719,18
NF.66.159	24/07/2023	7.079,40	7.079,40	7.079,40	-	-	7.079,40
NF.66.445	04/08/2023	15.877,80	15.877,80	15.877,80	-	-	15.877,80
NF.66.513	31/07/2023	3.999,60	3.999,60	3.999,60	-	-	3.999,60
NF.66.799/001	22/06/2023	2.759,59	2.759,59	2.759,59	30	27,60	2.787,19
NF.66.799/002	03/08/2023	13.515,81	13.515,81	13.515,81	-	-	13.515,81
NF.67.097	08/08/2023	8.499,40	8.499,40	8.499,40	-	-	8.499,40
NF.67.296	13/08/2023	17.137,80	17.137,80	17.137,80	-	-	17.137,80
NF.67.352	11/08/2023	19.315,40	19.315,40	19.315,40	-	-	19.315,40
NF.67.429/001	04/08/2023	6.299,00	6.299,00	6.299,00	-	-	6.299,00
NF.67.429/002	11/08/2023	6.299,00	6.299,00	6.299,00	-	-	6.299,00
NF.67.429/003	18/08/2023	6.299,00	6.299,00	6.299,00	-	-	6.299,00
NF.67.946/001	22/08/2023	39.119,94	39.119,94	39.119,94	-	-	39.119,94
NF.67.946/002	29/08/2023	39.119,93	39.119,93	39.119,93	-	-	39.119,93
NF.67.946/003	05/09/2023	39.119,93	39.119,93	39.119,93	-	-	39.119,93
NF.68.095	24/08/2023	22.497,00	22.497,00	22.497,00	-	-	22.497,00
NF.73.380	30/07/2023	19.494,75	19.494,75	19.494,75	-	-	19.494,75
NF.73.538/001	13/06/2023	2.419,75	2.419,75	2.419,75	39	31,46	2.451,21
NF.73.538/002	25/07/2023	11.570,57	11.570,57	11.570,57	-	-	11.570,57
NF.73.749	10/08/2023	6.296,41	6.296,41	6.296,41	-	-	6.296,41
NF.11.694	15/07/2023	53.251,26	53.251,26	53.251,26	7	124,25	53.375,51
NF.12.714	20/07/2023	18.793,01	18.793,01	18.793,01	2	12,53	18.805,54
NF.13.201	02/08/2023	13.396,98	13.396,98	13.396,98	-	-	13.396,98
NF.13.900	02/08/2023	15.999,01	15.999,01	15.999,01	-	-	15.999,01
NF.13.964	10/08/2023	5.098,57	5.098,57	5.098,57	-	-	5.098,57
NF.12.520	19/07/2023	11.859,03	11.859,03	11.859,03	3	11,86	11.870,89
NF.14.069/001	14/08/2023	23.999,92	23.999,92	23.999,92	-	-	23.999,92
NF.14.069/002	29/08/2023	23.999,92	23.999,92	23.999,92	-	-	23.999,92
NF.14.069/003	13/09/2023	23.999,92	23.999,92	23.999,92	-	-	23.999,92
NF.14.341	18/08/2023	9.494,98	9.494,98	9.494,98	-	-	9.494,98
NF.14.507/001	12/07/2023	759,70	759,70	759,70	10	2,53	762,23
NF.14.507/002	11/08/2023	14.471,97	14.471,97	14.471,97	-	-	14.471,97
NF.14.507/003	26/08/2023	14.471,97	14.471,97	14.471,97	-	-	14.471,97
NF.14.507/004	10/09/2023	14.471,97	14.471,97	14.471,97	-	-	14.471,97
Total		629.502,69	629.502,69	629.502,69		318,28	629.820,97

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: All Nations Comercio Exterior S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.070.112/0004-61; 00.070.112/0008-95 e 00.070.112/0007-04, situadas na Avenida Da Pedra Branca, nº184, Pedra Branca – Palhoça/SC, CEP 80137-270 e Rodovia Governado Mario Covas, nº 882, Padre Mathias – Cariacica/ES, CEP 29157-100;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 629.820,97 (Seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Allied Tecnologia S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 14.311,55 (Quatorze mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	14.311,55
Credor:	Allied Tecnologia S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	20.247.322/0060-05	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	14.311,55

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.289.241	28/08/2023	5.000,00	5.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00
NF.289.332	28/08/2023	9.311,55	9.311,55	9.311,55	-	-	9.311,55
Total		14.311,55	14.311,55	14.311,55			14.311,55

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Allied Tecnologia S.A., inscrito no CNPJ sob nº 20.247.322/0060-05, situada na Avenida Cem, nº S/N, Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES, CEP 29161-384;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 14.311,55 (Quatorze mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Alpack do Brasil Ind. Com de Prod. Adesivos

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 9.195,76 (Nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal- que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	9.195,76				
Credor:	Alpack do Brasil Ind Com de Prod Adesivos	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	06.997.077/0001-64	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	9.195,76				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.70.632	14/08/2023	9.195,76	9.195,76	9.195,76	-	-	9.195,76
Total		9.195,76	9.195,76	9.195,76			9.195,76

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Alpack do Brasil Ind. Com de Prod. Adesivos, inscrito no CNPJ sob nº 06.997.077/0001-64, situada na rua Laureano Garcia, nº 1146, Distrito Industrial - Bauru/SP, CEP 17039-760;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 9.195,76 (Nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Atual Carga Transporte Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 336,18 (trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, de origem de compras de produtos.

O Credor apresentou posteriormente **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos., informando que o valor fora quitado.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito **sob exame deverá ser EXCLUÍDO rol de credores.**

Recuperanda:	Prímex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	336,18					
Credor:	Atual Cargas Transportes Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	08.848.231/0002-42	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	0,00					
Descriptivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Amortizações e pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
DACTE.56	24/07/2023	336,18	336,18	-	-	-	-	-
Total		336,18	336,18	-	-	-	-	-

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Banco BMG S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.490.192,44 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula Crédito Bancário - CCB sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que firmou 1 (um) contrato com a Recuperanda, sendo que a Cédula de Crédito não estaria sujeitas aos efeitos da recuperação Judicial por estarem garantidos através de alienação fiduciária da seguinte forma:

- CCB de n.º 42.74.16017 R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) emitida em 25.05.2023, garantia de cessão fiduciária de aplicações financeiras de 30% (trinta por cento) sobre saldo devedor.
- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que merece parcial acolhimento, sendo que o crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente no rol de credores, explica-se:

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Evis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

Outrossim, garantia complementada com a linha do BNDES-FGI, o fundo garantidor do BNDS sub-roga no direito do devedor, créditos provenientes de empréstimos e

financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Contudo, permanece a classificação de crédito para recuperação judicial, uma vez que não tem espécie legal dentro da recuperação judicial que justifique sua alteração.

CCB 42.7416017 - SDV

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB 42.7416017, deve ser considerado extraconcursal, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Considerando a garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 30% (trinta por cento) sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda					Crédito conforme recuperanda:	0,00				
Credor:	Banco BMG S.A					Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:						Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal				
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	747.057,73				
Data pedido de RJ:	22/07/2023										
Taxa de correção (%am)	TI-SP										
Juros multa	1%										
	0%										
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantia	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)	
CCB 42.7416017 - SDV	22/07/2023	747.057,73	747.057,73	1,0000	-	-	-	-	-	-	
Total		747.057,73	747.057,73								

No caso em questão, restou apurar saldo devedor como concursal, cabe observar ainda que não foi aplicado correção devido aos valores anteriores ao pedido de recuperação judicial estarem coberto por garantia de cessão fiduciária.

Motivo pelo qual perfaz a monta de R\$ 1.743.134,71 (um milhão setecentos e quarenta e três mil reais, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), há de se tratar o crédito como natureza comum, de modo que será classificado como quirografário (Classe III), nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda					Crédito conforme recuperanda:	2.490.192,44				
Credor:	Banco BMG S.A					Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	61.186.680/0001-74					Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	1.743.134,71				
Data pedido de RJ:	22/07/2023										
Juros multa	0%										
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)			
CCB 42.7416017 - SDV	22/07/2023	1.748.134,71	1.748.134,71	1.748.134,71	-	-	-	1.748.134,71			
Total		1.743.134,71	1.743.134,71	1.743.134,71				1.743.134,71			

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco BMG S/A, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, situada na Avenida Barbacena, nº 1.219 - andar 13 ao 24, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131; **Natureza do Crédito:** Classe III;

Valor: R\$ 1.743.134,71 (um milhão setecentos e quarenta e três mil reais, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Banco Bradesco S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.771.309,25 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou CCB - Cédula Crédito Bancário sob n.º 3659368560 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que os valores não foram devidamente apurados pela Recuperanda, requer a retificação para montante de R\$ 1.667.667,61 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), créditos oriundos das seguintes operações:

- CCB de n.º 455/2.866.452 R\$ 98.257,98 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
- CCB Capital de Giro Aval FGI/PEC n.º GGI/6.171.134 atualizado até pedido de recuperação judicial R\$ 1.556.555,84 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil, Quinhentos e cinquenta e cinco mil, e oitante e quatro centavo);
- Cartão de Crédito BNDS atualizado até pedido de recuperação judicial no montante de R\$ 12.853,79 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).
- Todos pela classe III - Quirografário.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, assim como do Banco Credor, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal. Explica-se:

No caso em questão, restou saldo devedor no montante de R\$ 1.654.813,82 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

Na divergência é apontado o valor de R\$ 12.853,79 referente a Cartão de crédito BNDES, contudo, não foi apresentada fatura ou planilha de cálculo pelo banco credor.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	2.771.309,28					
Credor:	Banco Bradesco S.A		Classificação de recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	60.746.948/0001-12		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	1.654.813,82					
Data pedido de RI:	22/07/2023								
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Créditos de outras titularidades	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB - Capital de giro Aval - FGI/PEAC	22/07/2023	1.556.555,84	-	1.556.555,84	1.556.555,84	-	-	-	1.556.555,84
CCB - Cheque especial empresarial	22/07/2023	98.257,98	-	98.257,98	98.257,98	-	-	-	98.257,98
Total		1.654.813,82	-	1.654.813,82	1.654.813,82	-	-	-	1.654.813,82

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Osasco/SP;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.654.813,82 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Daycoval S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 256,328,94 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), na Classe III - quirográfico - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou CCB - Cédula Crédito Bancário sob n.º 90230-8 emitida em 13.08.2020 que compõem o crédito, com garantia de 80% em Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), juntamente com planilha detalhada dos pagamentos.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Do parecer do Crédito

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

CREDOR		Banco Daycoval S/A		primex		
Origem do crédito	Valor	Data da Assinatura	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Garantia Complementar	Avalistas
CCB n.º 90230-8 e termo de Garantia	R\$ 1.064.398,84	13.08.2020	Capital de Giro	0,00	80% - FGI	Elvis Umar Buchalla

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal. Explica-se:

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Elvis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)			
Nome:	ELVIS UMAR BUCHALLA	CPF/CNPJ:	070.710.628-11
Identidade:	25.953.833-4	Estado Civil:	casado
Endereço:	R IVAN VALLE ROLLEMBERG S/N1 LT 7 QD 2 Bairro: RES Q DO GOLFE CEP: 15.093-306		
Cidade:	SÃO JOSE DO RIO PRETO	Profissão:	Empresário
Nacionalidade:	Brasileiro		
Endereço Eletrônico:	elvis@primexdistribuidora.com.br		

Outrossim, garantia complementada com a linha do BNDES-FGI, o fundo garantidor do BNDS sub-roga no direito do devedor, créditos provenientes de empréstimos e financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Garantia Complementar. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3o Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

Responsabilidade Integral. A outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES).

Contudo, permanece a classificação de crédito para recuperação judicial, uma vez que não tem espécie legal dentro da recuperação judicial que justifique sua alteração.

No caso em questão, restou saldo devedor no montante R\$ 256.329,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte nove reais e três centavos).

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda					Crédito conforme recuperanda:	256.328,94				
Credor:	Banco Daycoval S.A					Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	62.232.889/0001-90					Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:	256.329,03				
Data pedido de RJ:	22/07/2023										
Juros multa	16,20% 2%										
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Amortizações e pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)		
CCB 90230-8 - parc.01	14/09/2020	13.629,73	13.629,73	-	-	1.041	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.02	13/10/2020	12.344,57	12.344,57	-	-	1.012	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.03	13/11/2020	13.201,18	13.201,18	-	-	981	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.04	14/12/2020	13.201,18	13.201,18	-	-	950	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.05	13/01/2021	12.772,79	12.772,79	-	-	920	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.06	17/02/2021	14.916,44	14.916,44	-	-	885	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.07	15/03/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	859	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.08	13/04/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	830	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.09	13/05/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	800	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.10	14/06/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	768	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.11	13/07/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	739	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.12	13/08/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	708	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.13	13/09/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	677	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.14	13/10/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	647	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.15	16/11/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	613	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.16	13/12/2021	36.618,42	36.618,42	-	-	586	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.17	13/01/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	555	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.18	14/02/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	523	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.19	14/03/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	495	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.20	13/04/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	465	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.21	13/05/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	435	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.22	13/06/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	404	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.23	13/07/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	374	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.24	15/08/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	341	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.25	13/09/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	312	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.26	13/10/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	282	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.27	14/11/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	250	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.28	13/12/2022	36.618,42	36.618,42	-	-	221	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.29	13/01/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	190	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.30	13/02/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	159	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.31	13/03/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	131	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.32	13/04/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	100	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.33	15/05/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	68	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.34	13/06/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	39	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.35	13/07/2023	36.618,42	36.618,42	-	-	9	-	-	-		
CCB 90230-8 - parc.36	14/08/2023	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.37	13/09/2023	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.38	13/10/2023	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.39	13/11/2023	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.40	13/12/2023	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.41	15/01/2024	36.618,42	-	36.618,42	36.618,42	-	-	-	36.618,42		
CCB 90230-8 - parc.42	14/02/2024	36.618,51	-	36.618,51	36.618,51	-	-	-	36.618,51		
Total		1.398.329,10	1.142.000,07	256.329,03	256.329,03				256.329,03		

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Daycoval S/A, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, situada na Avenida Paulista, nº 1.793 – Cidade de São Paulo /SP.

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 256.329,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte nove reais e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco do Brasil S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.503.060,49 (sete milhões, quinhentos e três mil, sessenta reais e quarenta e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula Crédito Bancário - CCB sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que parte do crédito é extraconcursal, se o saldo atualizado até a recuperação judicial no montante de R\$ 7.283.182,22 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Para tanto narra que firmou com a Recuperanda, as seguintes operações bancárias:

Não sujeitos a Recuperação Judicial:

- CCB n.º 337.103.146 emitida em 19.04.2022 - Capital de Giro no montante de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), atualizando no montante de R\$ 5.238.506,53 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis mil, e cinquenta e três centavos), com garantia de recebíveis de 48% (quarenta e oito por cento) e aval do socio Elvis Umar Buchala;
- Consorcio proposta n.º 1.308.160 - garantia de bens moveis - veículo automotor com alienação fiduciária de R\$ 24.443,00, e equipamento de irrigação alienação fiduciária no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), proposta n.º 4.714.350 bem móvel veículo automotor garantia fiduciária de R\$ 75.622,00

Total de crédito não sujeitos a recuperação judicial R\$ 2.226.828,72 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte oito mil, e setenta e dois centavos).

Créditos sujeitos a Recuperação Judicial

- Conta Garantida - operação n.º 7 337.103.103 emitida em 30.12.2021 valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com aditivos com elevação para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) posterior para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e sendo saldo atualizado até 22.07.2023 em R\$

- 1.308.833,65 (um milhão trezentos e oito mil reais, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) com garantia em fiança do socio Elvis Umar Buchalla;
- Cartão Empresarial Ourocard Visa n.º 148149263 emitido em 30.12.2021 no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) saldo atualizado em 22.07.2023 em R\$ 252.928,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);
 - Cartão Empresarial Ourocard Elo n.º 148149442 emitido em 30.12.2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) saldo atualizado em 22.07.2023 em R\$ 252.202,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos);
 - Tarifa - Pacote de Serviços PJ modalidade 20 operações n.º 94500 emitido em 18.05.2011 atualizado saldo devedor até 22.07.2023 em R\$ 646,20 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos);
 - CCB n.º 337103146 emitida em 19.04.2022 no total de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), com as devidas amortizações saldo atualizado até 22.07.2023 é de R\$ 5.238.506,53 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos), com parcial garantia de cessão de direitos creditórios de recebíveis de 48% (quarenta e oito por cento) sendo de R\$ 1.996.763,72 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), e credito e aval de Elvis Umar Buchalla. De modo que apresenta o saldo concursal de R\$ 3.241.742,81 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Total de crédito sujeitos a Recuperação Judicial no montante de R\$ 5.056.353,50 (cinco milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Apresenta relação com os seguintes documentos: planilha de cálculos atualizada até pedido de recuperação judicial, instrumento de procuração, termo de adesão aos serviços bancários, contratos de consórcios, CCB com seus aditivos e extrato das tarifas bancárias.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Narrou que parte de seu crédito esta retido pelo Banco Credor em conta vinculada, no montante de R\$ 2.346.129,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e nove reais).

Apresentou demonstrativo financeiro com posição atual da dívida e saldo devedor.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda assim como do Banco Credor, conforme segue:

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente rol de credores. Explica-se:

CCBs: 337.103.146 - SDV

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB n.º **337.103.146 - SDV**, devem ser considerados extraconcursais, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recupercial e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Fora apresentada em sede de divergência, os termos de garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 48% (quarenta e oito por cento), restando saldo devedor concursal de 52% (cinquenta e dois por cento) como concursal.

Consórcios - Propostas:

- N.º 1.308160 R\$ 24.443,00 garantia fiduciária parcial de veículo automotor
- N.º 2.777.078 R\$ 130.000,00 garantia fiduciária parcial de equipamento de irrigação
- N.º 4.714.350 R\$ 75.622,00 garantia fiduciária parcial veículo automotor no montante parcial da dívida.

Reza o artigo 49, §3º que tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

Sendo assim seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Pois bem. De fato, trata-se de crédito extraconcursal. O caso não demanda maiores complexidades, haja vista situação legalmente prevista no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, valor este excluído do rol de credores, sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	0,00					
Credor:	Banco do Brasil S.A	Classificação de recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	00.000.000/7515-96	Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal					
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Juros: 1% multa: 2%		Crédito apuração AJ:	2.744.548,13					
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantia	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 337.103.146 - SDV	22/07/2023	2.514.483,13	2.514.483,13	-	-	-	-	-
Consórcio - Proposta 1.308.160	22/07/2023	24.443,00	24.443,00	-	-	-	-	-
Consórcio - Proposta 2.777.078	22/07/2023	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-
Consórcio - Proposta 4.714.350	22/07/2023	75.622,00	75.622,00	-	-	-	-	-
Total		2.744.548,13	2.744.548,13	-	-	-	-	-

Quanto aos valores retidos pelo Banco Credor, em conta garantida, em que pese o requerimento de desbloqueio pela Recuperanda, considerando o crivo da complexa discussão dentre as garantias estipuladas em contrato pactuado entre as partes, visto que, demandará maiores esclarecimentos, em sede de impugnação judicial de crédito nos termos do art. 8º, da Lei nº11.101/2005.

Se nota inclusive, discrepância acerca do valor da garantia, o que também poderá ser mais bem analisado em sede de impugnação judicial, sob o crivo do devido contraditório nos termos do art. 8º, da Lei nº11.101/2005

Créditos Concursais

Restando, portanto, a apuração do saldo devedor, na qual foi verificado o montante de R\$ 4.574.902,57 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), valores atualizados até o pedido de recuperação judicial (22.07.2023) conforme demonstrado abaixo:

- CCB n.º 337.103.146 -SDV saldo apurado de R\$ 2.724.023,40;
- CCB n.º 337.103.103 – SDV saldo apurado de R\$ 1.308.833,65;
- Cartão Ouro Card Visa n.º 148149263 saldo apurado R\$ 252.928,52;
- Cartão Ouro Card Elo n.º 148149442 saldo apurado 252.202,32;
- Tarifa PJ R\$ 646,20;
- Consorcio – Proposta n.º 1.308.160 saldo apurado R\$ 4.400,08;
- Consorcio – Proposta n.º 2.777.078 saldo apurado R\$ 4.400,08;
- Consorcio – Proposta n.º 4.714.350 saldo apurado R\$ 4.400,08;

O Crédito do Banco do Brasil S/A deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 41, inciso III da LRF.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	8.657.387,01					
Credor:	Banco do Brasil S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	00.000.000/7515-96	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	4.574.902,57					
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Juros	1%							
multa	2%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 337.103.146 - SDV	22/07/2023	2.724.023,40	2.724.023,40	2.724.023,40	-	-	-	2.724.023,40
CCB 337.103.103 - SDV	22/07/2023	1.308.833,65	1.308.833,65	1.308.833,65	-	-	-	1.308.833,65
Cartão ouro card visa - 148149263	22/07/2023	252.928,52	252.928,52	252.928,52	-	-	-	252.928,52
Cartão ouro card elo - 148149442	22/07/2023	252.202,32	252.202,32	252.202,32	-	-	-	252.202,32
Tarifa PJ	22/07/2023	646,20	646,20	646,20	-	-	-	646,20
Consórcio - Proposta 1.308.160	22/07/2023	4.400,08	4.400,08	4.400,08	-	-	-	4.400,08
Consórcio - Proposta 2.777.078	22/07/2023	16.822,00	16.822,00	16.822,00	-	-	-	16.822,00
Consórcio - Proposta 4.714.350	22/07/2023	15.046,40	15.046,40	15.046,40	-	-	-	15.046,40
Total		4.574.902,57	4.574.902,57	4.574.902,57				4.574.902,57

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/7515-96, situada na Avenida São João, nº 32 - 2º andar, Centro São Paulo/SP, CEP 01036-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 4.574.902,57 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Inter S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.302.883,33 (um milhão trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula de crédito Bancário - CCB - sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor a ser incluído no rol de créditos, através do e-mail da Administradora Judicial.

Alegando em síntese que parte do crédito fora quitado através do resgate de garantia fiduciária de CDB (40%), restando saldo devedor no montante de R\$ 618.018,38 (seiscentos e dezoito mil, dezoito reais e trinta e oito centavos).

Apresenta planilha de cálculos, juntamente com a CCB.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Do parecer da Administradora Judicial

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Origem do crédito	Valor	Data da Assinatura	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Garantia Complementar	Avalistas
CCB n.º 10656913 e termo de Garantia	R\$ 1.007.500,00	19.04.2023	Cessão Fiduciária de direitos creditórios	Garantia Aplicações FGI PEAC	FGI - registrado sob o n.º 926.590 no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade Rio Janeiro	Elvis Umar Buchalla

CREDOR BANCO INTER S/A 

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal. Explica-se:

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Evis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)
Nome: ELVIS UMAR BUCHALLA CPF/CNPJ: 070.710.628-11 Identidade: 25.953.833-4 Estado Civil: casado
Endereço: R IVAN VALLE ROLLEMBERG S/N1 LT 7 QD 2 Bairro: RES Q DO GOLFE CEP: 15.093-306
Cidade: SÃO JOSE DO RIO PRETO. Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro
Endereço Eletrônico: elvis@primexdistribuidora.com.br

Outrossim, garantia complementada com a linha do BNDES-FGI, o fundo garantidor do BNDS sub-roga no direito do devedor, créditos provenientes de empréstimos e financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Garantia Complementar. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3o Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

Responsabilidade Integral. A outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES).

Contudo, permanece a classificação de crédito para recuperação judicial, uma vez que não tem espécie legal dentro da recuperação judicial que justifique sua alteração.

No caso em questão, restou saldo devedor no montante de R\$ R\$ 604.499,94 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.302.883,33
Credor:	Banco Inter S/A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	00.416.968/0001-01	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	604.499,94
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Juros	1%		
Multa	0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Amortizações e Pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB nº 10656913 - parcela 1	19/11/2023	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 2	19/12/2023	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 3	19/01/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 4	19/02/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 5	19/03/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 6	19/04/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 7	19/05/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 8	19/06/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 9	19/07/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 10	19/08/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 11	19/09/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 12	19/10/2024	33.583,33	33.583,33	-	-	-	-	-	-
CCB nº 10656913 - parcela 13	19/11/2024	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 14	19/12/2024	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 15	19/01/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 16	19/02/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 17	19/03/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 18	19/04/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 19	19/05/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 20	19/06/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 21	19/07/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 22	19/08/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 23	19/09/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 24	19/10/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 25	19/11/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 26	19/12/2025	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 27	19/01/2026	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 28	19/02/2026	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 29	19/03/2026	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
CCB nº 10656913 - parcela 30	19/04/2026	33.583,33	-	33.583,33	33.583,33	-	-	-	33.583,33
Total		1.007.499,90	402.999,96	268.666,64	604.499,94				604.499,94

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Inter S/A, inscrito no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, situada na Avenida Barbacena, nº 1.219 - andar 13 ao 24, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 604.499,94 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Itaú S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.330.393,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e três reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou CCB - Cédula Crédito Bancário sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, pleiteia a retificação para montante de R\$ 2.428.416,33 (dois milhões, quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), para tanto narra que realizou as seguintes operações:

- Itaucard Business - Operação n.º 18001001201350880000 atualizado até pedido de recuperação judicial (22.07.2023 no montante de R\$ 9.260,17 (nove mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos);
- Cédula de Crédito Bancária - operação n.º 11173 - 000156900252826 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (22.07.2023) no montante atualizado de R\$ 183.492,40 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);
- Cédula de Crédito Bancária - Girocomp operação 30911000000305105769 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial 22.07.2023 pelo montante de R\$ 1.950.640,46 (um milhão novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos);
- Cédula de Crédito Bancário - GIROPRE FGI operação n.º 46814 - 000001658021256 atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 22.07.2023 pelo valor de R\$ 285.023,30 (duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e três reais e trinta centavos).

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, assim como do Banco Credor, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente no rol de credores. Explica-se:

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Evis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

Outrossim, garantia complementada com a linha do BNDES-FGI, o fundo garantidor do BNDS sub-roga no direito do devedor, créditos provenientes de empréstimos e financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Contudo, permanece a classificação de crédito para recuperação judicial, uma vez que não tem espécie legal dentro da recuperação judicial que justifique sua alteração.

CCB - Girocomp

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB Girocomp, deve ser considerado extraconcursal, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Considerando a garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 30% (trinta por cento) sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	0,00				
Credor:	Itaú Unibanco S.A		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	60.701.190/0001-04		Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal				
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	475.918,31				
Data pedido de Rf:	22/07/2023							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB Girocomp - parc.25	17/07/2023	127.074,53	127.074,53	-	5	-	-	-
CCB Girocomp - parc.26	17/08/2023	126.226,62	126.226,62	-	-	-	-	-
CCB Girocomp - parc.27	18/09/2023	125.557,28	125.557,28	-	-	-	-	-
CCB Girocomp - parc.28	17/10/2023	97.259,88	97.259,88	-	-	-	-	-
Total		475.918,31	475.918,31	-	-	-	-	-

CCB FGI - CCB n.º 11173-000156900252826 - CCB Girocomp - Fatura Visa

Assim sendo, analisando o quanto apresentado pela Recuperanda assim como do Credor, esta Administradora Judicial entende que assiste parcial razão ao Banco Credor.

No caso em questão, foi apurado saldo devedor no montante de R\$ 1.584.159,45 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Para a fatura visa, foi utilizado o valor da fatura de vencimento 07/2023, somada as parcelas a vencer.

O Crédito do Banco Itaú S/A deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 41, inciso III da LRF.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	2.330.393,00
Credor:	Itaú Unibanco S.A	Classificação de recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	60.701.190/0001-04	Classificação do crédito AI:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Juros Girocomp: 1,65% Juros FGI multa: 3,29% multa: 2%		Crédito apuração AI:	1.584.159,45

Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor inicial	Amortizações e pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
* CCB Girocomp - parc.28	17/10/2023	27.314,74	-	27.314,74	1,0000	-	27.314,74	-	-	-	27.314,74
* CCB Girocomp - parc.29	17/11/2023	123.743,39	-	123.743,39	1,0000	-	123.743,39	-	-	-	123.743,39
* CCB Girocomp - parc.30	18/12/2023	122.917,71	-	122.917,71	1,0000	-	122.917,71	-	-	-	122.917,71
* CCB Girocomp - parc.31	17/01/2024	122.123,90	-	122.123,90	1,0000	-	122.123,90	-	-	-	122.123,90
* CCB Girocomp - parc.32	19/02/2024	121.256,63	-	121.256,63	1,0000	-	121.256,63	-	-	-	121.256,63
* CCB Girocomp - parc.33	18/03/2024	144.630,72	-	144.630,72	1,0000	-	144.630,72	-	-	-	144.630,72
* CCB Girocomp - parc.34	17/04/2024	143.696,70	-	143.696,70	1,0000	-	143.696,70	-	-	-	143.696,70
* CCB Girocomp - parc.35	17/05/2024	142.768,70	-	142.768,70	1,0000	-	142.768,70	-	-	-	142.768,70
* CCB Girocomp - parc.36	17/06/2024	162.023,57	-	162.023,57	1,0000	-	162.023,57	-	-	-	162.023,57
* CCB FGI - parc.01	08/03/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1854	-	866	-	-	-
* CCB FGI - parc.02	08/04/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1753	-	835	-	-	-
* CCB FGI - parc.03	08/05/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1708	-	805	-	-	-
* CCB FGI - parc.04	08/06/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1597	-	774	-	-	-
* CCB FGI - parc.05	08/07/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1528	-	744	-	-	-
* CCB FGI - parc.06	08/08/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1411	-	713	-	-	-
* CCB FGI - parc.07	08/09/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1312	-	682	-	-	-
* CCB FGI - parc.08	08/10/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1178	-	652	-	-	-
* CCB FGI - parc.09	08/11/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,1049	-	621	-	-	-
* CCB FGI - parc.10	08/12/2021	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0957	-	591	-	-	-
* CCB FGI - parc.11	08/01/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0878	-	560	-	-	-
* CCB FGI - parc.12	08/02/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0806	-	529	-	-	-
* CCB FGI - parc.13	08/03/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0699	-	501	-	-	-
* CCB FGI - parc.14	08/04/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0519	-	470	-	-	-
* CCB FGI - parc.15	08/05/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0410	-	440	-	-	-
* CCB FGI - parc.16	08/06/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0364	-	409	-	-	-
* CCB FGI - parc.17	08/07/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0300	-	379	-	-	-
* CCB FGI - parc.18	08/08/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0362	-	348	-	-	-
* CCB FGI - parc.19	08/09/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0394	-	317	-	-	-
* CCB FGI - parc.20	08/10/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0428	-	287	-	-	-
* CCB FGI - parc.21	08/11/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0379	-	256	-	-	-
* CCB FGI - parc.22	08/12/2022	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0340	-	226	-	-	-
* CCB FGI - parc.23	08/01/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0269	-	195	-	-	-
* CCB FGI - parc.24	08/02/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0222	-	164	-	-	-
* CCB FGI - parc.25	08/03/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0144	-	136	-	-	-
* CCB FGI - parc.26	08/04/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0079	-	105	-	-	-
* CCB FGI - parc.27	08/05/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0026	-	75	-	-	-
* CCB FGI - parc.28	08/06/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0000	-	44	-	-	-
* CCB FGI - parc.29	08/07/2023	23.583,19	23.583,19	-	-	1,0000	-	14	-	-	-
* CCB FGI - parc.30	08/08/2023	23.583,19	21.558,17	2.025,02	1,0000	-	2.025,02	-	-	-	2.025,02
* CCB FGI - parc.31	08/09/2023	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.32	08/10/2023	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.33	08/11/2023	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.34	08/12/2023	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.35	08/01/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.36	08/02/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.37	08/03/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.38	08/04/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.39	08/05/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.40	08/06/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.41	08/07/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB FGI - parc.42	08/08/2024	23.583,19	-	23.583,19	1,0000	-	23.583,19	-	-	-	23.583,19
* CCB - oper. N° 11173-000156900252826	22/07/2023	183.492,40	-	183.492,40	1,0000	-	183.492,40	-	-	-	183.492,40
* Fatura visa	28/07/2023	5.167,69	-	5.167,69	1,0000	-	5.167,69	-	-	-	5.167,69
Total		2.289.630,13	705.470,68	1.584.159,45			1.584.159,45				1.584.159,45

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Itaú S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, situada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal - Parque Jabaquara, São Paulo/SP.

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.584.159,45 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Safra S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.299.650,43 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou as seguintes Cédulas Bancárias - CCBs que compõem o crédito:

- CCB n.º 001278716 R\$ 842,621,00;
- CCB n.º 001279054 R\$ 800.000,00;
- CCB n.º 001280559 R\$ 825.000,00;
- CCB n.º 001269989 R\$ 1.572.458,00.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada pela classe III - Quirografária, uma vez que parte do crédito é extraconcursal.

- CCB n.º 1280559 R\$ 453.376,38 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), considerando que parte do crédito esta garantido por cessão fiduciária;
- CCB n.º 1278716 R\$ 437.743,75 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando que 50% (cinquenta por cento) esta garantido por duplicatas, composto da seguinte forma:

CONTRATO	GARANTIA	CESSÃO	DÍVIDA DATA RJ	CRÉDITO	CRÉDITO
	FIDUCIARIA			(14/11/2023)	CONCURSAL
1280559	R\$ 299.970,00		R\$ 453.376,38	R\$ 153.406,38	R\$ 299.970,00
1278716	Duplicatas (50%)		R\$ 434.743,75	R\$ 217.371,87	R\$ 217.371,87

- CCB - Cheque empresa n.º 56833 no montante de R\$ 610,976,14 (seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), como concursal;
- CCB - Desconto Facil n.º 56833 no montante de R\$ 64.136,01 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e um centavo), como concursal;

- CCB n.º 12794054 no montante de R\$ 814.576,59 (oitocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), como concursal;
- CCB n.º 1269989 no montante de R\$ 603.763,53 (seiscentos e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) como crédito concursal.

Para tanto requer o montante de R\$ 2.126.732,58 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e o oito centavos, pela classe III – Quirografária e a exclusão dos créditos oriundos das CCBs: 1278716 e 1280559 nos limites de suas garantias.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou parte dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Além disso, extrato bancário, juntamente com relatório das amortizações, informou ainda que, o Banco amortizou o crédito no limite de suas garantias a título de cessão fiduciária, sendo o crédito em sua totalidade concursal.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Banco Credor, nessa oportunidade esta Administradora Judicial **concluiu pela manutenção do quanto apontado nos autos principais (fls. 3.303/3.308).**

Explica-se:

O exame sobre a legalidade das retenções deve passar, necessariamente, pelo questionamento sobre a concursalidade ou não do crédito, de modo que, tratando-se de extraconcursal, as retenções deverão ser mantidas, se concursal, não.

O crédito encontra-se *sob iudice* nos autos principais, a matéria envolve complexidade que será melhor dirimida no âmbito **de impugnação judicial** sob o crivo do contraditório e da ampla defesa em sede de impugnação judicial, nos termos do art. 8º, da Lei nº11.101/2005.

Considera-se o parecer antecipado apresentado por esta Auxiliar do Juízo nos autos principais, **diante da documentação apresentada na ocasião** pelas partes, **conclui-se em manter o quanto analisando até a presente data da seguinte forma:**

Recuperanda: Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda: 3.299.650,43	
Credor: Banco Safra S.A		Classificação cfe recuperanda: Classe III - Quirografário	
CNPJ/CPF: 58.160.789/0001-28		Classificação do crédito AJ: Classe III - Quirografário	
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am): TJ-SP Juros Girocomp: 1,4999% multa: 2%		Crédito apuração AJ: 2.740.711,24	

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 001278716 - parc.21	20/05/2024	13.227,86	-	13.227,86	1,0000	-	13.227,86	-	-	-	13.227,86
CCB 001278716 - parc.22	19/06/2024	23.905,51	-	23.905,51	1,0000	-	23.905,51	-	-	-	23.905,51
CCB 001278716 - parc.23	19/07/2024	24.051,33	-	24.051,33	1,0000	-	24.051,33	-	-	-	24.051,33
CCB 001278716 - parc.24	19/08/2024	24.131,54	-	24.131,54	1,0000	-	24.131,54	-	-	-	24.131,54
CCB 001278716 - parc.25	19/09/2024	24.283,66	-	24.283,66	1,0000	-	24.283,66	-	-	-	24.283,66
CCB 001278716 - parc.26	21/10/2024	24.380,11	-	24.380,11	1,0000	-	24.380,11	-	-	-	24.380,11
CCB 001278716 - parc.27	19/11/2024	24.693,74	-	24.693,74	1,0000	-	24.693,74	-	-	-	24.693,74
CCB 001278716 - parc.28	19/12/2024	24.792,73	-	24.792,73	1,0000	-	24.792,73	-	-	-	24.792,73
CCB 001278716 - parc.29	20/01/2025	24.860,83	-	24.860,83	1,0000	-	24.860,83	-	-	-	24.860,83
CCB 001278716 - parc.30	19/02/2025	25.095,61	-	25.095,61	1,0000	-	25.095,61	-	-	-	25.095,61
CCB 001278716 - parc.31	20/03/2025	25.280,06	-	25.280,06	1,0000	-	25.280,06	-	-	-	25.280,06
CCB 001278716 - parc.32	22/04/2025	25.324,25	-	25.324,25	1,0000	-	25.324,25	-	-	-	25.324,25
CCB 001278716 - parc.33	19/05/2025	25.620,50	-	25.620,50	1,0000	-	25.620,50	-	-	-	25.620,50
CCB 001278716 - parc.34	20/06/2025	25.682,02	-	25.682,02	1,0000	-	25.682,02	-	-	-	25.682,02
CCB 001278716 - parc.35	21/07/2025	25.859,74	-	25.859,74	1,0000	-	25.859,74	-	-	-	25.859,74
CCB 001278716 - parc.36	19/08/2025	26.033,38	-	26.033,38	1,0000	-	26.033,38	-	-	-	26.033,38
CCB 001279054 - parc.21	29/05/2024	8.612,43	-	8.612,43	1,0000	-	8.612,43	-	-	-	8.612,43
CCB 001279054 - parc.22	01/07/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.23	29/07/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.24	29/08/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.25	30/09/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.26	29/10/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.27	29/11/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.28	30/12/2024	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.29	29/01/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.30	28/02/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.31	31/03/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.32	29/04/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.33	29/05/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.34	30/06/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.35	29/07/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.36	29/08/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.37	29/09/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.38	29/10/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.39	01/12/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.40	29/12/2025	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.41	29/01/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.42	02/03/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.43	30/03/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.44	29/04/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.45	29/05/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.46	29/06/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.47	29/07/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001279054 - parc.48	31/08/2026	22.222,22	-	22.222,22	1,0000	-	22.222,22	-	-	-	22.222,22
CCB 001280559 - parc.16	21/03/2024	39.791,68	-	39.791,68	1,0000	-	39.791,68	-	-	-	39.791,68
CCB 001280559 - parc.17	22/04/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.18	21/05/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.19	21/06/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.20	22/07/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.21	21/08/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.22	23/09/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.23	21/10/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001280559 - parc.24	21/11/2024	42.470,21	-	42.470,21	1,0000	-	42.470,21	-	-	-	42.470,21
CCB 001269989 - parc.36	07/08/2023	50.692,49	-	50.692,49	1,0000	-	50.692,49	-	-	-	50.692,49
CCB 001269989 - parc.37	06/09/2023	50.651,93	-	50.651,93	1,0000	-	50.651,93	-	-	-	50.651,93
CCB 001269989 - parc.38	06/10/2023	50.630,77	-	50.630,77	1,0000	-	50.630,77	-	-	-	50.630,77
CCB 001269989 - parc.39	06/11/2023	50.617,17	-	50.617,17	1,0000	-	50.617,17	-	-	-	50.617,17
CCB 001269989 - parc.40	06/12/2023	50.587,65	-	50.587,65	1,0000	-	50.587,65	-	-	-	50.587,65
CCB 001269989 - parc.41	08/01/2024	50.584,70	-	50.584,70	1,0000	-	50.584,70	-	-	-	50.584,70
CCB 001269989 - parc.42	06/02/2024	50.537,82	-	50.537,82	1,0000	-	50.537,82	-	-	-	50.537,82
CCB 001269989 - parc.43	06/03/2024	50.515,78	-	50.515,78	1,0000	-	50.515,78	-	-	-	50.515,78
CCB 001269989 - parc.44	08/04/2024	50.509,71	-	50.509,71	1,0000	-	50.509,71	-	-	-	50.509,71
CCB 001269989 - parc.45	06/05/2024	50.467,72	-	50.467,72	1,0000	-	50.467,72	-	-	-	50.467,72
CCB 001269989 - parc.46	06/06/2024	50.452,93	-	50.452,93	1,0000	-	50.452,93	-	-	-	50.452,93
CCB 001269989 - parc.47	08/07/2024	50.429,74	-	50.429,74	1,0000	-	50.429,74	-	-	-	50.429,74
CCB 001269989 - parc.48	06/08/2024	50.401,19	-	50.401,19	1,0000	-	50.401,19	-	-	-	50.401,19
Cartão visa Platinum - Saldo vencido	11/08/2023	25.514,11	-	25.514,11	1,0000	-	25.514,11	-	-	-	25.514,11
Cartão visa Platinum - Saldo a vencer	11/08/2023	7.536,20	-	7.536,20	1,0000	-	7.536,20	-	-	-	7.536,20
Cartão visa Platinum - Anuidade	11/08/2023	230,00	-	230,00	1,0000	-	230,00	-	-	-	230,00
CCB - 56833 (Desconto fácil)	24/07/2023	63.986,59	-	63.986,59	1,0000	-	63.986,59	-	-	-	63.986,59
CH empresa - 5683.3.1744	11/08/2023	610.976,14	-	610.976,14	1,0000	-	610.976,14	-	-	-	610.976,14
Total		2.740.711,24		2.740.711,24			2.740.711,24				2.740.711,24

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	0,00
Credor:	Banco Safra S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	58.160.789/0001-28	Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal
Parametros de atualização monetária Data pedido de RI: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TI-SP Juros Girocomp multa 1,49999% 2%		Crédito apuração AJ:	708.729,42

Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Garantias	Base de cálculo (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 001278716 - parc.12	21/08/2023	22.128,81	22.128,81	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.13	19/09/2023	22.752,62	22.752,62	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.14	19/10/2023	22.772,62	22.772,62	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.15	20/11/2023	22.692,47	22.692,47	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.16	19/12/2023	23.154,83	23.154,83	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.17	19/01/2024	23.091,04	23.091,04	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.18	19/02/2024	23.236,60	23.236,60	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.19	20/03/2024	23.473,80	23.473,80	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.20	19/04/2024	23.617,00	23.617,00	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001278716 - parc.21	20/05/2024	10.452,08	10.452,08	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.09	21/08/2023	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.10	21/09/2023	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.11	23/10/2023	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.12	21/11/2023	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.13	21/12/2023	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.14	22/01/2024	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.15	21/02/2024	42.470,21	42.470,21	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001280559 - parc.16	21/03/2024	2.678,53	2.678,53	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.13	29/09/2023	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.14	30/10/2023	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.15	29/11/2023	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.16	02/01/2024	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.17	29/01/2024	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.18	29/02/2024	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.19	01/04/2024	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.20	29/04/2024	22.222,22	22.222,22	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
CCB 001279054 - parc.21	29/05/2024	13.609,79	13.609,79	-	1,0000	-	-	-	-	-	-
Total		708.729,42	708.729,42	-		-	-	-	-	-	-

DA CONCLUSÃO

O Crédito do Banco Safra S/A deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 41, inciso III da LRF.

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Safra S/A, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, situada na Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP 01310-200;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 2.740.711,24 (dois milhões, setecentos e quarenta reais, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Natureza Extraconcursal:

Valor: R\$ 708.729,42 (setecentos e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Santander S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.646.540,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula Crédito Bancário - CCB sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que parte do crédito é extraconcursal, se o saldo atualizado até a recuperação judicial no montante de R\$ 1.195.870,83 (um milhão cento e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Para tanto narra que firmou com a Recuperanda, as seguintes operações bancárias:

- Cartão de Crédito - Santander negócio & Empresas - operação n.º 0037001821030006662 no valor de R\$ 7.628,59 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) como classe III - quirografário;
- CCB n.º 00330037300000046020 - Capital de Giro, operação n.º 0037000046020300170 no valor atualizado de R\$ 903.867,70 (novecentos e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), com garantia de Capitalização em 30% (trinta por cento), sendo extra concursal no valor de R\$ 271.160,31 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e trinta e um centavos) e outros 70% (setenta por cento) como quirografário no montante de R\$ 632.707,39 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos);
- Proposta/Contrato de abertura de conta poupança, limite de crédito contratação de outros produtos e serviços - pessoa jurídica - business - agência: 0037 - conta corrente 0033037 130102388 - operação n.º 0037130102388000173 no valor atualizado de R\$ 175.534,85 (cento e setenta e cinco mil reais, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) como concursal, quirografário;
- CCB n.º Conta Corrente Garantida n.º 00330037290000012390 - operação n.º 00370000123902901253 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com garantia de Capitalização de 24% (vinte e

quatro por cento), sendo extra concursal a garantia de 24% no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o saldo restante em 76% (setenta e seis por cento) classificados como classe III quirografário pelo montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Apresenta relação com os seguintes documentos: planilha de cálculos atualizada até pedido de recuperação judicial, instrumento de procuração, termo de adesão aos serviços bancários, contratos de consócios, CCB com seus aditivos e extrato das tarifas bancárias.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Banco Credor, conforme segue:

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente rol de credores. Explica-se:

CCBs: 0330037300000046020

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB n.º **0330037300000046020**, devem ser considerados extraconcursais, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Considerando a garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 30% (trinta por cento), restando saldo devedor concursal de 70% (setenta por cento).

Conta Corrente n.º 00370037290000012390

Fora apresentada em sede de divergência, os termos de garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 24% (vinte e quatro por cento), restando saldo concursal de 76% (setenta e seis por cento).

Pois bem. De fato, trata-se de crédito extraconcursal. O caso não demanda maiores complexidades, haja vista situação legalmente prevista no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, valor este excluído do rol de credores, sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	0,00
Credor:	Banco Santander	Classificação de recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	90.400.888/0001-42	Classificação do crédito AJ:	Classe II - Garantia Real
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Juros (a.m) 1% multa 2%		Crédito apuração AJ:	448.880,01

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Amortizações e pagamentos	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 0330037300000046020 - parc.01	25/10/2022	40.602,47	-	40.602,47	-	269	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.02	26/11/2022	40.602,47	-	40.602,47	-	238	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.03	25/12/2022	40.602,47	-	40.602,47	-	208	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.04	25/01/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	177	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.05	25/02/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	146	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.06	25/03/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	118	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.07	25/04/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	87	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.08	25/05/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	57	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.09	25/06/2023	40.602,47	-	40.602,47	-	26	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.10	25/07/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.11	25/08/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.12	25/09/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.13	25/10/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.14	25/11/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.15	25/12/2023	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.16	25/01/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.17	25/02/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	-	-	-
CCB 0330037300000046020 - parc.18	25/03/2024	4.050,25	4.050,25	-	-	-	-	-	-
Conta corrente garantida - 00370037290000012390	22/07/2023	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-
Total		814.302,24	448.880,01	365.422,23					

Créditos Concursais:

Restando, portanto, a apuração do saldo devedor, na qual foi verificado o montante de R\$ 1.330.550,12 (um milhão, trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e doze centavos), valores apurados até o pedido de recuperação judicial (22.07.2023) conforme abaixo:

CCB n.º 0330037300000046020 saldo apurado de R\$ 767.386,68;

- Fatura Cartão de Crédito 0037001821030006662 saldo apurado de R\$ 7.628,59;
- Conta Corrente n.º 0037130102388000173 saldo apurado de R\$ 175.534,85;
- Conta Corrente Garantida 00370037290000012390 saldo apurado R\$ 380.000,00

O Crédito do Banco Santander S/A deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 41, inciso III da LRF.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.646.540,90				
Credor:	Banco Santander	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	90.400.888/0001-42	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de JU: 22/07/2023 Juros (a.m) 1% multa 2%		Crédito apuração AJ:	1.330.550,12				
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor inicial	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 0330037300000046020 - parc.18	26/03/2024	36.542,22	36.542,22	-	-	-	36.542,22
CCB 0330037300000046020 - parc.19	26/04/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.20	26/05/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.21	26/06/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.22	26/07/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.23	26/08/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.24	26/09/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.25	26/10/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.26	26/11/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.27	26/12/2024	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.28	26/01/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.29	26/02/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.30	26/03/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.31	26/04/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.32	26/05/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.33	26/06/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.34	26/07/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.35	26/08/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
CCB 0330037300000046020 - parc.36	26/09/2025	40.602,47	40.602,47	-	-	-	40.602,47
Fatura cartão de crédito - 0037001821030006662	22/07/2023	7.628,59	7.628,59	-	-	-	7.628,59
Saldo em conta 0037130102388000173	22/07/2023	175.534,85	175.534,85	-	-	-	175.534,85
Conta corrente garantida - 00370037290000012390	22/07/2023	380.000,00	380.000,00	-	-	-	380.000,00
Total		1.330.550,12	1.330.550,12				1.330.550,12

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Santander S/A, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041 - Bloco A Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.330.550,12 (um milhão, trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e doze centavos)

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Sofisa S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.146.392,87 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula Crédito Bancário - CCB sob n.º 10656913 que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou divergência através de e-mail alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que parte do crédito é extraconcursal, sendo tão somente concursal no montante de R\$ 126.809,07 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), referente saldo devedor em conta corrente sob n.º 0034 - contrato n.º 346 - Cheque Especial.

Para tanto narra que que firmou com a Recuperanda, as seguintes operações bancárias:

Não sujeitos a Recuperação Judicial:

- CCB n.º PII27408-9 emitida em 26.04.2023 no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 36 parcelas consecutivas com último vencimento em 27.04.2026, com garantia de Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas em 50% (cinquenta por cento) e como fiador solidário seu socio Elvis Umar Buchalla;
- CCB n.º PII22283-9 emitida 30.09.2022 no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 36 parcelas consecutivas com último vencimento em 30.09.2025, com garantia de Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas em 50% (cinquenta por cento) e como fiador solidário seu socio Elvis Umar Buchalla;

Conforme demonstrado abaixo:

- **CCB N.º PII27408-9:**

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):
Percentual Mínimo para a Garantia:
50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das **OBRIGAÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO: Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelos **GARANTIDORES**, todas resultante de vendas mercantis/prestações de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das **OBRIGAÇÕES**. Referidas duplicatas eletrônicas são/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou dos **GARANTIDORES**, nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil. As duplicatas serão entregues ao **SOFISA** uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das **OBRIGAÇÕES**, por meio da transferência de arquivo eletrônico e serão consideradas válidas, independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

- **CCB N.º PII22283-9:**

VII – OBJETO DA GARANTIA: DUPLICATAS:
Percentual Mínimo Contratado para a Garantia:
50.0000 % (CINQUENTA INTEIROS por cento) do valor atualizado das Obrigações Garantidas.

DISCRIMINAÇÃO: Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelo(s) Interviente(s) Garante(s), todas resultante de vendas mercantis/prestações de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das Obrigações Garantidas. Referidas duplicatas eletrônicas são/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou do(s) Interviente(s) Garante(s), nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil. As duplicatas serão entregues ao Sofisa uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das Obrigações Garantidas, por meio da transferência de arquivo eletrônico e serão consideradas válidas, independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

Sujeitos a Recuperação Judicial:

- Contrato de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica - Cheque Facil contrato n.º 346 no montante de R\$ 126.809,07 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e sete centavos).

Apresenta relação com os seguintes documentos: planilha de cálculos atualizada até pedido de recuperação judicial, instrumento de procuração, termo de adesão aos serviços bancários, contratos de consórcios, CCB com seus aditivos e extrato das tarifas bancárias.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou documentos semelhantes apresentados pelo Banco Credor. Trazendo extratos das contas garantidas. Narrou que parte de seu crédito fora baixado pelo Banco Credor em conta vinculada.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Banco Credor.

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente rol de credores. Explica-se:

CCBs: PII22283-9 e PII2740809

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo das CCBs: **PII22283-9 e PII2740809**, devem ser considerados parcialmente extraconcursais, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Considerando a garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas aplicações financeiras de 50% (cinquenta por cento) sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):

Percentual Mínimo para a Garantia:

50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das **OBRIGAÇÕES****VII – OBJETO DA GARANTIA: DUPLICATAS:**

Percentual Mínimo Contratado para a Garantia:

50,0000 % (**CINQUENTA INTEIROS** por cento) do valor atualizado das Obrigações Garantidas.

No caso em questão, restou saldo devedor no montante de R\$ 678.132,58 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Pois bem. De fato, trata-se de crédito extraconcursal. O caso não demanda maiores complexidades, haja vista situação legalmente prevista no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, valor este excluído do rol de credores, sobre saldo devedor, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	0,00		
Credor:	Banco Sofisa			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	60.889.128/0001-80			Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal		
Parametros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	581.739,16		
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros multa	1%						
	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
CCB nº PII22283-9 - parcela 1	31/10/2022	8.527,33	8.527,33	-	264	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 2	30/11/2022	8.250,00	8.250,00	-	234	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 3	29/12/2022	7.972,82	7.972,82	-	205	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 4	31/01/2023	9.082,45	9.082,45	-	172	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 5	28/02/2023	7.695,79	7.695,79	-	144	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 6	31/03/2023	8.527,33	8.527,33	-	113	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 7	02/05/2023	25.471,49	25.471,49	-	81	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 8	31/05/2023	24.373,73	24.373,73	-	52	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 9	30/06/2023	24.366,67	24.366,67	-	22	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 10	31/07/2023	24.341,27	24.341,27	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 11	31/08/2023	24.057,02	24.057,02	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 12	29/09/2023	23.310,69	23.310,69	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 13	31/10/2023	23.710,52	23.710,52	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 14	30/11/2023	22.991,67	22.991,67	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 15	29/12/2023	22.513,40	22.513,40	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 16	31/01/2024	23.024,38	23.024,38	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 17	29/02/2024	21.981,88	21.981,88	-	-	-	-
CCB nº PII22283-9 - parcela 18	28/03/2024	21.540,67	21.540,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 7	27/11/2023	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 8	26/12/2023	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 9	26/01/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 10	26/02/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 11	26/03/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 12	26/04/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 13	27/05/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 14	26/06/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 15	26/07/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 16	26/08/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 17	26/09/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 18	28/10/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 19	26/11/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 20	26/12/2024	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
CCB nº PII2740809 - parcela 21	27/01/2025	16.666,67	16.666,67	-	-	-	-
Total		581.739,16	581.739,16	-	-	-	-

CCBs: PII22283-9 e PII2740809

Restando, portanto, a apuração do saldo devedor, na qual foi verificado que sua cobertura em cessão fiduciária de duplicatas é de 50% (cinquenta por cento) do saldo atualizado, restando, portanto, o montante de R\$ 678.132,58 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente, saldo concursal das CCBs: PII22283-9 e PII2740809.

Da conta corrente: Agência/Conta 00493/000000034-6 - Cheque fácil.

O Credor apresentou, saldo devedor em conta corrente, restou apurado saldo devedor no montante de R\$ 113.132,58 (cento e treze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O Crédito do Banco Sofisa S/A deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 41, inciso III da LRF.

Quanto aos valores retidos pelo Banco Credor, em conta garantida, em que pese o requerimento de desbloqueio pela Recuperanda, considerando o crivo da complexa discussão dentre as garantias estipuladas em contrato pactuado entre as partes, demandará maiores esclarecimentos, em sede de impugnação judicial de crédito nos termos do art. 8º, da Lei nº11.101/2005.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.146.392,87					
Credor:	Banco Sofisa	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	60.889.128/0001-80	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	678.132,58					
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros multa	1% 0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB nº PII22283-9 - parcela 22	31/07/2024	15.238,95	15.238,95	15.238,95	-	-	-	15.238,95
CCB nº PII22283-9 - parcela 23	30/08/2024	20.516,67	20.516,67	20.516,67	-	-	-	20.516,67
CCB nº PII22283-9 - parcela 24	30/09/2024	20.361,85	20.361,85	20.361,85	-	-	-	20.361,85
CCB nº PII22283-9 - parcela 25	31/10/2024	20.077,60	20.077,60	20.077,60	-	-	-	20.077,60
CCB nº PII22283-9 - parcela 26	29/11/2024	19.590,04	19.590,04	19.590,04	-	-	-	19.590,04
CCB nº PII22283-9 - parcela 27	31/12/2024	19.601,61	19.601,61	19.601,61	-	-	-	19.601,61
CCB nº PII22283-9 - parcela 28	31/01/2025	19.224,87	19.224,87	19.224,87	-	-	-	19.224,87
CCB nº PII22283-9 - parcela 29	28/02/2025	18.718,88	18.718,88	18.718,88	-	-	-	18.718,88
CCB nº PII22283-9 - parcela 30	31/03/2025	18.656,38	18.656,38	18.656,38	-	-	-	18.656,38
CCB nº PII22283-9 - parcela 31	30/04/2025	18.316,67	18.316,67	18.316,67	-	-	-	18.316,67
CCB nº PII22283-9 - parcela 32	30/05/2025	18.041,67	18.041,67	18.041,67	-	-	-	18.041,67
CCB nº PII22283-9 - parcela 33	30/06/2025	17.803,65	17.803,65	17.803,65	-	-	-	17.803,65
CCB nº PII22283-9 - parcela 34	31/07/2025	17.519,40	17.519,40	17.519,40	-	-	-	17.519,40
CCB nº PII22283-9 - parcela 35	29/08/2025	17.198,19	17.198,19	17.198,19	-	-	-	17.198,19
CCB nº PII22283-9 - parcela 36	30/09/2025	16.960,06	16.960,06	16.960,06	-	-	-	16.960,06
CCB nº PII2740809 - parcela 20	26/12/2024	4.405,01	4.405,01	4.405,01	-	-	-	4.405,01
CCB nº PII2740809 - parcela 21	27/01/2025	18.658,24	18.658,24	18.658,24	-	-	-	18.658,24
CCB nº PII2740809 - parcela 22	26/02/2025	18.416,67	18.416,67	18.416,67	-	-	-	18.416,67
CCB nº PII2740809 - parcela 23	26/03/2025	18.190,76	18.190,76	18.190,76	-	-	-	18.190,76
CCB nº PII2740809 - parcela 24	28/04/2025	18.335,59	18.335,59	18.335,59	-	-	-	18.335,59
CCB nº PII2740809 - parcela 25	26/05/2025	17.973,03	17.973,03	17.973,03	-	-	-	17.973,03
CCB nº PII2740809 - parcela 26	26/06/2025	17.992,94	17.992,94	17.992,94	-	-	-	17.992,94
CCB nº PII2740809 - parcela 27	28/07/2025	17.911,40	17.911,40	17.911,40	-	-	-	17.911,40
CCB nº PII2740809 - parcela 28	26/08/2025	17.681,55	17.681,55	17.681,55	-	-	-	17.681,55
CCB nº PII2740809 - parcela 29	26/09/2025	17.631,23	17.631,23	17.631,23	-	-	-	17.631,23
CCB nº PII2740809 - parcela 30	27/10/2025	17.510,66	17.510,66	17.510,66	-	-	-	17.510,66
CCB nº PII2740809 - parcela 31	26/11/2025	17.366,67	17.366,67	17.366,67	-	-	-	17.366,67
CCB nº PII2740809 - parcela 32	26/12/2025	17.250,00	17.250,00	17.250,00	-	-	-	17.250,00
CCB nº PII2740809 - parcela 33	26/01/2026	17.148,95	17.148,95	17.148,95	-	-	-	17.148,95
CCB nº PII2740809 - parcela 34	26/02/2026	17.028,38	17.028,38	17.028,38	-	-	-	17.028,38
CCB nº PII2740809 - parcela 35	26/03/2026	16.884,40	16.884,40	16.884,40	-	-	-	16.884,40
CCB nº PII2740809 - parcela 36	27/04/2026	16.791,04	16.791,04	16.791,04	-	-	-	16.791,04
SDV - cc 0034	22/07/2023	113.129,57	113.129,57	113.129,57	-	-	-	113.129,57
Total		678.132,58	678.132,58	678.132,58				678.132,58

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Sofisa S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.889.128/0001-80, situada na Alameda Santos, n.º 1.496 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP 01418-100;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 678.132,58 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Banco Votorantim S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.470.557,77 (um milhão quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e reais e setenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.


A Recuperanda apresentou CCB - Cédula Crédito Bancário sob n.º 10334945, que compõem o crédito, e planilha detalhada dos pagamentos efetuados.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Do parecer do crédito:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Origem do crédito	Valor	Data da Assinatura	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Garantia Complementar	Avalistas
CCB n.º 10334945 e termo de Garantia	R\$ 1.450.000,00	02.12.2022	Capital de Giro	0,00	PEAC - FGI - BNDS	Elvis Umar Buchalla

CREDOR Banco Votorantim S.A. 

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal. Explica-se:

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Elvis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)
Nome: ELVIS UMAR BUCHALLA CPF/CNPJ: 070.710.628-11 Identidade: 25.953.833-4 Estado Civil: casado Endereço: R IVAN VALLE ROLLEMBERG S/N1 LT 7 QD 2 Bairro: RES Q DO GOLFE CEP: 15.093-306 Cidade: SÃO JOSE DO RIO PRETO. Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro Endereço Eletrônico: elvis@primexdistribuidora.com.br

Outrossim, garantia complementada com a linha do BNDES-FGI, o fundo garantidor do BNDS sub-roga no direito do devedor, créditos provenientes de empréstimos e financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Garantia Complementar. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3o Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

Responsabilidade Integral. A outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) EMITENTE(S) e/ou demais GARANTIDOR(ES).

Contudo, permanece a classificação de crédito para recuperação judicial, uma vez que não tem espécie legal dentro da recuperação judicial que justifique sua alteração.

No caso em questão, restou saldo devedor no montante de R\$ 1.470.557,77 (um milhão quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.470.557,77
Credor:	Banco Votorantim S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	59.588.111/0001-03	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	1.470.557,77
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Juros (a.m)	1%		
Multa	2%		

Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Amortizações e pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 10334945 - parc.01	02/01/2023	26.079,78	26.079,78	-	-	-	201	-	-	-
CCB 10334945 - parc.02	02/02/2023	26.079,78	26.079,78	-	-	-	170	-	-	-
CCB 10334945 - parc.03	02/03/2023	23.535,56	23.535,56	-	-	-	142	-	-	-
CCB 10334945 - parc.04	02/04/2023	26.928,82	26.928,82	-	-	-	111	-	-	-
CCB 10334945 - parc.05	02/05/2023	24.383,14	24.383,14	-	-	-	81	-	-	-
CCB 10334945 - parc.06	02/06/2023	26.079,78	26.079,78	-	-	-	50	-	-	-
CCB 10334945 - parc.07	02/07/2023	146.913,11	146.913,11	-	-	-	20	-	-	-
CCB 10334945 - parc.08	02/08/2023	143.961,94	-	143.961,94	-	143.961,94	-	-	-	143.961,94
CCB 10334945 - parc.09	02/09/2023	143.981,96	-	143.981,96	-	143.981,96	-	-	-	143.981,96
CCB 10334945 - parc.10	02/10/2023	138.485,00	-	138.485,00	-	138.485,00	-	-	-	138.485,00
CCB 10334945 - parc.11	02/11/2023	138.785,88	-	138.785,88	-	138.785,88	-	-	-	138.785,88
CCB 10334945 - parc.12	02/12/2023	136.046,53	-	136.046,53	-	136.046,53	-	-	-	136.046,53
CCB 10334945 - parc.13	02/01/2024	133.024,90	-	133.024,90	-	133.024,90	-	-	-	133.024,90
CCB 10334945 - parc.14	02/02/2024	131.699,90	-	131.699,90	-	131.699,90	-	-	-	131.699,90
CCB 10334945 - parc.15	02/03/2024	129.526,59	-	129.526,59	-	129.526,59	-	-	-	129.526,59
CCB 10334945 - parc.16	02/04/2024	126.929,11	-	126.929,11	-	126.929,11	-	-	-	126.929,11
CCB 10334945 - parc.17	02/05/2024	125.038,53	-	125.038,53	-	125.038,53	-	-	-	125.038,53
CCB 10334945 - parc.18	02/06/2024	123.077,43	-	123.077,43	-	123.077,43	-	-	-	123.077,43
Total		1.770.557,74	299.999,97	1.470.557,77	-	1.470.557,77				1.470.557,77

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Votorantim S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, – andar 18, São Paulo/SP.

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.470.557,77 (um milhão quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: BB Administradora de Cartões

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 504.928,52 (quinhentos e quatro mil, novecentos e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda não apresentou documento com comprovação do crédito.

O Credor não apresentou **divergência** com relação ao crédito.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a ausência de documentação.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Reza o artigo 7º da Lei de Recuperações que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

No caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que apresentou documentos para suporte a listagem no rol de credores.

Assim, deve-se registrar que o crédito em questão é inconsistente ao instituto recuperacional.

Desta forma, esta Administradora Judicial entende que a manutenção do respectivo crédito é **improcedente**,

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Bradesco Saúde S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 5.476,95 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

O Credor apresentou **divergência**, através do *e-mail* da Administradora Judicial, informando em síntese que, não foram localizados no banco de dados da instituição valores pendentes de pagamento.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Pois bem, considerando a manifestação do Credor e posterior concordância da Recuperada, o crédito merece a exclusão do Quadro Geral de Credores.

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Braspress Transportes Urgentes Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 11.773,34 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	11.773,34
Credor:	Braspress Transportes Urgentes Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	48.740.351/0064-49	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	22.884,06

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Fatura nº 2307009689	21/07/2023	5.814,65	1,0000	-	5.814,65	1	1,94	5.816,59
Fatura nº 2306172777	28/07/2023	62,18	1,0000	-	62,18	-	-	62,18
Fatura nº 2307055442	28/07/2023	5.374,09	1,0000	-	5.374,09	-	-	5.374,09
Dacte nº 725712	27/06/2023	62,18	1,0000	-	62,18	25	0,52	62,70
Dacte nº 2307412	22/06/2023	58,84	1,0000	-	58,84	30	0,59	59,43
Dacte nº 2309101	27/06/2023	52,46	1,0000	-	52,46	25	0,44	52,90
Dacte nº 2309102	27/06/2023	336,61	1,0000	-	336,61	25	2,81	339,42
Dacte nº 2309103	27/06/2023	83,79	1,0000	-	83,79	25	0,70	84,49
Dacte nº 2309105	27/06/2023	42,28	1,0000	-	42,28	25	0,35	42,63
Dacte nº 2309106	27/06/2023	46,42	1,0000	-	46,42	25	0,39	46,81
Dacte nº 2309107	27/06/2023	53,86	1,0000	-	53,86	25	0,45	54,31
Dacte nº 2309108	27/06/2023	92,52	1,0000	-	92,52	25	0,77	93,29
Dacte nº 2309109	27/06/2023	35,15	1,0000	-	35,15	25	0,29	35,44
Dacte nº 2309110	27/06/2023	62,37	1,0000	-	62,37	25	0,52	62,89
Dacte nº 2309111	27/06/2023	62,82	1,0000	-	62,82	25	0,52	63,34
Dacte nº 2309112	27/06/2023	53,76	1,0000	-	53,76	25	0,45	54,21
Dacte nº 2309113	27/06/2023	163,39	1,0000	-	163,39	25	1,36	164,75
Dacte nº 2309114	27/06/2023	46,69	1,0000	-	46,69	25	0,39	47,08
Dacte nº 2309115	27/06/2023	52,22	1,0000	-	52,22	25	0,44	52,66
Dacte nº 2309116	27/06/2023	62,56	1,0000	-	62,56	25	0,52	63,08
Dacte nº 2309117	27/06/2023	71,28	1,0000	-	71,28	25	0,59	71,87
Dacte nº 2309118	27/06/2023	56,72	1,0000	-	56,72	25	0,47	57,19
Dacte nº 2309119	27/06/2023	41,34	1,0000	-	41,34	25	0,34	41,68
Dacte nº 2309134	27/06/2023	169,11	1,0000	-	169,11	25	1,41	170,52
Dacte nº 2309135	27/06/2023	153,22	1,0000	-	153,22	25	1,28	154,50
Dacte nº 2310398	27/06/2023	57,07	1,0000	-	57,07	25	0,48	57,55
Dacte nº 2310399	27/06/2023	46,00	1,0000	-	46,00	25	0,38	46,38
Dacte nº 2310405	27/06/2023	46,80	1,0000	-	46,80	25	0,39	47,19
Dacte nº 2310406	27/06/2023	173,53	1,0000	-	173,53	25	1,45	174,98
Dacte nº 2310407	27/06/2023	49,02	1,0000	-	49,02	25	0,41	49,43
Dacte nº 2310408	27/06/2023	82,50	1,0000	-	82,50	25	0,69	83,19
Dacte nº 2310409	27/06/2023	88,37	1,0000	-	88,37	25	0,74	89,11
Dacte nº 2310410	27/06/2023	100,95	1,0000	-	100,95	25	0,84	101,79
Dacte nº 2310411	27/06/2023	186,14	1,0000	-	186,14	25	1,55	187,69
Dacte nº 2310413	27/06/2023	52,35	1,0000	-	52,35	25	0,44	52,79
Dacte nº 2310414	27/06/2023	52,90	1,0000	-	52,90	25	0,44	53,34
Dacte nº 2310442	27/06/2023	49,61	1,0000	-	49,61	25	0,41	50,02
Dacte nº 2310443	27/06/2023	46,27	1,0000	-	46,27	25	0,39	46,66
Dacte nº 2310444	27/06/2023	51,49	1,0000	-	51,49	25	0,43	51,92
Dacte nº 2310445	27/06/2023	47,95	1,0000	-	47,95	25	0,40	48,35
Dacte nº 2311598	28/06/2023	73,34	1,0000	-	73,34	24	0,59	73,93
Dacte nº 2311599	28/06/2023	69,98	1,0000	-	69,98	24	0,56	70,54
Dacte nº 2311600	28/06/2023	45,40	1,0000	-	45,40	24	0,36	45,76
Dacte nº 2311601	28/06/2023	71,94	1,0000	-	71,94	24	0,58	72,52
Dacte nº 2311602	28/06/2023	146,56	1,0000	-	146,56	24	1,17	147,73
Dacte nº 2311603	28/06/2023	40,47	1,0000	-	40,47	24	0,32	40,79
Dacte nº 2311604	28/06/2023	36,00	1,0000	-	36,00	24	0,29	36,29
Dacte nº 2311605	28/06/2023	49,07	1,0000	-	49,07	24	0,39	49,46
Dacte nº 2311657	28/06/2023	62,76	1,0000	-	62,76	24	0,50	63,26
Dacte nº 2311658	28/06/2023	125,70	1,0000	-	125,70	24	1,01	126,71
Dacte nº 2311659	28/06/2023	153,91	1,0000	-	153,91	24	1,23	155,14
Dacte nº 2311660	28/06/2023	112,84	1,0000	-	112,84	24	0,90	113,74
Dacte nº 2311667	28/06/2023	49,86	1,0000	-	49,86	24	0,40	50,26
Dacte nº 2311668	28/06/2023	79,67	1,0000	-	79,67	24	0,64	80,31
Dacte nº 2311669	28/06/2023	40,35	1,0000	-	40,35	24	0,32	40,67
Dacte nº 2311670	28/06/2023	62,13	1,0000	-	62,13	24	0,50	62,63

Dacte nº 2311671	28/06/2023	40,48	1,0000	-	40,48	24	0,32	40,80
Dacte nº 2312524	29/06/2023	85,28	1,0000	-	85,28	23	0,65	85,93
Dacte nº 2312525	29/06/2023	50,52	1,0000	-	50,52	23	0,39	50,91
Dacte nº 2312526	29/06/2023	49,23	1,0000	-	49,23	23	0,38	49,61
Dacte nº 2312527	29/06/2023	46,33	1,0000	-	46,33	23	0,36	46,69
Dacte nº 2312528	29/06/2023	41,86	1,0000	-	41,86	23	0,32	42,18
Dacte nº 2312529	29/06/2023	48,14	1,0000	-	48,14	23	0,37	48,51
Dacte nº 2312530	29/06/2023	38,34	1,0000	-	38,34	23	0,29	38,63
Dacte nº 2312531	29/06/2023	51,06	1,0000	-	51,06	23	0,39	51,45
Dacte nº 2312532	29/06/2023	51,95	1,0000	-	51,95	23	0,40	52,35
Dacte nº 2312533	29/06/2023	101,99	1,0000	-	101,99	23	0,78	102,77
Dacte nº 2312534	29/06/2023	48,88	1,0000	-	48,88	23	0,37	49,25
Dacte nº 2312535	29/06/2023	50,61	1,0000	-	50,61	23	0,39	51,00
Dacte nº 2312536	29/06/2023	58,96	1,0000	-	58,96	23	0,45	59,41
Dacte nº 2312537	29/06/2023	42,84	1,0000	-	42,84	23	0,33	43,17
Dacte nº 2313551	30/06/2023	61,51	1,0000	-	61,51	22	0,45	61,96
Dacte nº 2313540	30/06/2023	351,80	1,0000	-	351,80	22	2,58	354,38
Dacte nº 2313541	30/06/2023	51,56	1,0000	-	51,56	22	0,38	51,94
Dacte nº 2313542	30/06/2023	96,08	1,0000	-	96,08	22	0,70	96,78
Dacte nº 2313543	30/06/2023	110,30	1,0000	-	110,30	22	0,81	111,11
Dacte nº 2313544	30/06/2023	47,42	1,0000	-	47,42	22	0,35	47,77
Dacte nº 2313545	30/06/2023	111,76	1,0000	-	111,76	22	0,82	112,58
Dacte nº 2313546	30/06/2023	55,86	1,0000	-	55,86	22	0,41	56,27
Dacte nº 2313547	30/06/2023	50,55	1,0000	-	50,55	22	0,37	50,92
Dacte nº 2313548	30/06/2023	53,10	1,0000	-	53,10	22	0,39	53,49
Dacte nº 2313549	30/06/2023	52,40	1,0000	-	52,40	22	0,38	52,78
Dacte nº 2313550	30/06/2023	53,84	1,0000	-	53,84	22	0,39	54,23
Dacte nº 2314195	03/07/2023	195,24	1,0000	-	195,24	19	1,24	196,48
Dacte nº 2314196	03/07/2023	151,64	1,0000	-	151,64	19	0,96	152,60
Dacte nº 2314197	03/07/2023	57,36	1,0000	-	57,36	19	0,36	57,72
Dacte nº 2314198	03/07/2023	170,32	1,0000	-	170,32	19	1,08	171,40
Dacte nº 2314199	03/07/2023	143,33	1,0000	-	143,33	19	0,91	144,24
Dacte nº 2314200	03/07/2023	48,08	1,0000	-	48,08	19	0,30	48,38
Dacte nº 2314201	03/07/2023	40,17	1,0000	-	40,17	19	0,25	40,42
Dacte nº 2314202	03/07/2023	51,84	1,0000	-	51,84	19	0,33	52,17
Dacte nº 2314203	03/07/2023	44,59	1,0000	-	44,59	19	0,28	44,87
Dacte nº 2314204	03/07/2023	61,90	1,0000	-	61,90	19	0,39	62,29
Dacte nº 2314205	03/07/2023	44,35	1,0000	-	44,35	19	0,28	44,63
Dacte nº 2314206	03/07/2023	44,49	1,0000	-	44,49	19	0,28	44,77
Dacte nº 2314207	03/07/2023	73,28	1,0000	-	73,28	19	0,46	73,74
Dacte nº 2314356	03/07/2023	56,33	1,0000	-	56,33	19	0,36	56,69
Dacte nº 2314357	03/07/2023	42,98	1,0000	-	42,98	19	0,27	43,25
Dacte nº 2314831	04/07/2023	1,69	1,0000	-	1,69	18	0,01	1,70
Dacte nº 2315287	04/07/2023	57,41	1,0000	-	57,41	18	0,34	57,75
Dacte nº 2315288	04/07/2023	64,79	1,0000	-	64,79	18	0,39	65,18
Dacte nº 2315289	04/07/2023	65,29	1,0000	-	65,29	18	0,39	65,68
Dacte nº 2315290	04/07/2023	41,51	1,0000	-	41,51	18	0,25	41,76
Dacte nº 2315291	04/07/2023	34,76	1,0000	-	34,76	18	0,21	34,97
Dacte nº 2315292	04/07/2023	65,48	1,0000	-	65,48	18	0,39	65,87
Dacte nº 2315293	04/07/2023	45,19	1,0000	-	45,19	18	0,27	45,46
Dacte nº 2315294	04/07/2023	83,13	1,0000	-	83,13	18	0,50	83,63
Dacte nº 2315295	04/07/2023	53,29	1,0000	-	53,29	18	0,32	53,61
Dacte nº 2315296	04/07/2023	225,01	1,0000	-	225,01	18	1,35	226,36
Dacte nº 2316105	05/07/2023	107,99	1,0000	-	107,99	17	0,61	108,60
Dacte nº 2316106	05/07/2023	128,46	1,0000	-	128,46	17	0,73	129,19
Dacte nº 2316107	05/07/2023	57,26	1,0000	-	57,26	17	0,32	57,58
Dacte nº 2316108	05/07/2023	51,77	1,0000	-	51,77	17	0,29	52,06
Dacte nº 2316109	05/07/2023	52,65	1,0000	-	52,65	17	0,30	52,95
Dacte nº 2316110	05/07/2023	47,14	1,0000	-	47,14	17	0,27	47,41
Dacte nº 2316111	05/07/2023	305,25	1,0000	-	305,25	17	1,73	306,98
Dacte nº 2316112	05/07/2023	49,03	1,0000	-	49,03	17	0,28	49,31
Dacte nº 2316825	06/07/2023	207,76	1,0000	-	207,76	16	1,11	208,87
Dacte nº 2317052	06/07/2023	38,27	1,0000	-	38,27	16	0,20	38,47
Dacte nº 2317053	06/07/2023	41,22	1,0000	-	41,22	16	0,22	41,44
Dacte nº 2317054	06/07/2023	41,78	1,0000	-	41,78	16	0,22	42,00
Dacte nº 2317055	06/07/2023	50,44	1,0000	-	50,44	16	0,27	50,71
Dacte nº 2317056	06/07/2023	49,36	1,0000	-	49,36	16	0,26	49,62
Dacte nº 2317057	06/07/2023	66,70	1,0000	-	66,70	16	0,36	67,06
Dacte nº 2317058	06/07/2023	129,57	1,0000	-	129,57	16	0,69	130,26
Dacte nº 2317059	06/07/2023	87,58	1,0000	-	87,58	16	0,47	88,05
Dacte nº 2317060	06/07/2023	41,83	1,0000	-	41,83	16	0,22	42,05
Dacte nº 2317061	06/07/2023	47,99	1,0000	-	47,99	16	0,26	48,25
Dacte nº 2317062	06/07/2023	55,23	1,0000	-	55,23	16	0,29	55,52
Dacte nº 2317063	06/07/2023	49,75	1,0000	-	49,75	16	0,27	50,02
Dacte nº 2317064	06/07/2023	39,35	1,0000	-	39,35	16	0,21	39,56
Dacte nº 2317065	06/07/2023	135,91	1,0000	-	135,91	16	0,72	136,63
Dacte nº 2317066	06/07/2023	39,29	1,0000	-	39,29	16	0,21	39,50
Dacte nº 2317067	06/07/2023	70,19	1,0000	-	70,19	16	0,37	70,56
Dacte nº 2317068	06/07/2023	79,27	1,0000	-	79,27	16	0,42	79,69
Dacte nº 2317771	06/07/2023	223,73	1,0000	-	223,73	16	1,19	224,92
Dacte nº 2317866	07/07/2023	45,31	1,0000	-	45,31	15	0,23	45,54
Dacte nº 2317979	07/07/2023	55,92	1,0000	-	55,92	15	0,28	56,20
Dacte nº 2318017	07/07/2023	53,15	1,0000	-	53,15	15	0,27	53,42
Dacte nº 2318018	07/07/2023	59,99	1,0000	-	59,99	15	0,30	60,29
Dacte nº 2318036	07/07/2023	68,06	1,0000	-	68,06	15	0,34	68,40
Dacte nº 2318041	07/07/2023	43,79	1,0000	-	43,79	15	0,22	44,01
Dacte nº 2318049	07/07/2023	44,12	1,0000	-	44,12	15	0,22	44,34
Dacte nº 2318058	07/07/2023	48,94	1,0000	-	48,94	15	0,24	49,18
Dacte nº 2318073	07/07/2023	38,67	1,0000	-	38,67	15	0,19	38,86
Dacte nº 2318074	07/07/2023	74,35	1,0000	-	74,35	15	0,37	74,72
Dacte nº 2318081	07/07/2023	44,00	1,0000	-	44,00	15	0,22	44,22
Dacte nº 2318082	07/07/2023	43,30	1,0000	-	43,30	15	0,22	43,52
Dacte nº 2318097	07/07/2023	76,51	1,0000	-	76,51	15	0,38	76,89
Dacte nº 2318100	07/07/2023	130,12	1,0000	-	130,12	15	0,65	130,77
Dacte nº 2318108	07/07/2023	58,06	1,0000	-	58,06	15	0,29	58,35
Dacte nº 2318109	07/07/2023	51,41	1,0000	-	51,41	15	0,26	51,67
Dacte nº 2318110	07/07/2023	68,30	1,0000	-	68,30	15	0,34	68,64
Dacte nº 2318114	07/07/2023	55,83	1,0000	-	55,83	15	0,28	56,11
Dacte nº 2318115	07/07/2023	56,04	1,0000	-	56,04	15	0,28	56,32
Dacte nº 2309104	27/06/2023	64,12	1,0000	-	64,12	25	0,53	64,65
Total		22.802,30		-	22.802,30		81,76	22.884,06

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Braspress Transportes Urgentes Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 48.740.351/0001-65, situada na Avenida Andreazza, 401, Bairro Jardim São Marco - São Jose do Rio Preto/SP, CEP 15081-490;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 22.884,06 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: BRF Store Comercio de Produtos de Informática Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 112.219,03 (Cento e doze mil, duzentos e dezenove reais e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	112.219,03
Credor:	BRF Store Comércio de Produtos de Inform	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.567.622/0003-07	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	135.451,74

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.12.558/001	12/07/2023	7.837,50	7.837,50	7.837,50	10	26,13	7.863,63
NF.12.558/002	20/07/2023	7.837,50	7.837,50	7.837,50	2	5,23	7.842,73
NF.12.559/001	12/07/2023	7.837,50	7.837,50	7.837,50	10	26,13	7.863,63
NF.12.559/002	20/07/2023	7.837,50	7.837,50	7.837,50	2	5,23	7.842,73
NF.12.665/001	02/08/2023	23.523,56	23.523,56	23.523,56	-	-	23.523,56
NF.12.665/002	08/08/2023	23.523,56	23.523,56	23.523,56	-	-	23.523,56
NF.12.665/003	09/08/2023	23.523,56	23.523,56	23.523,56	-	-	23.523,56
NF.12.560/001	12/07/2023	7.465,15	7.465,15	7.465,15	10	24,88	7.490,03
NF.12.560/002	20/07/2023	7.465,15	7.465,15	7.465,15	2	4,98	7.470,13
NF.12.662/001	02/08/2023	5.090,00	5.090,00	5.090,00	-	-	5.090,00
NF.12.662/002	08/08/2023	5.090,00	5.090,00	5.090,00	-	-	5.090,00
NF.12.662/003	09/08/2023	5.090,00	5.090,00	5.090,00	-	-	5.090,00
NF.12.636	27/07/2023	3.238,20	3.238,20	3.238,20	-	-	3.238,20
Total		135.359,18	135.359,18	135.359,18		92,56	135.451,74

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: BRF Store Comercio de Produtos de Informática Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 07.567.622/0003-07, situada na Alameda Tocantis, nº 882 – Galpão 04 – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 135.451,74 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: C.A.C Comércio de Papéis Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 46.200,00 (Quatrocentos e seis mil e duzentos reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, apenas informou por *e-mail* o número de sua conta corrente para futuro pagamento.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, e o valor deve ser mantido, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	46.200,00
Credor:	C.A.C Comércio de Papéis Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	02.282.485/0002-60	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am): TJ-SP Juros: 1% multa: 0%		Crédito apuração AJ:	46.200,00

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.102.749	10/08/2023	23.100,00	23.100,00	23.100,00	-	-	23.100,00
NF.103.398	19/09/2023	23.100,00	23.100,00	23.100,00	-	-	23.100,00
Total		46.200,00	46.200,00	46.200,00			46.200,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: C.A.C Comércio de Papéis Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 02.282.485/0002-60, situada na Rua Mafhuz, nº 2059, Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-410;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 46.200,00 (Quatrocentos e seis mil e duzentos reais).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: CF Comercial Internet E informatica Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.395,00 (Três mil, trezentos e noventa e cinco reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, e o valor deve ser mantido, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	3.395,00				
Credor:	CF Comercial Internet E informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	41.110.052/0001-06	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	3.395,00				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.2.084	26/07/2023	3.395,00	3.395,00	3.395,00	-	-	3.395,00
Total		3.395,00	3.395,00	3.395,00			3.395,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: CF Comercial Internet E Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 41.110.052/0001-06, situada na Rua Conselheiro Nebias, nº 486, Campos Elíseos - São Paulo/SP, CEP 01203-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 3.395,00 (Três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Cil Comercio de Informática Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 172.933,92 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, do Credor CIL quem compõe os seguintes CNPJs:

- CNPJ n.º 24.073.694/0105-41 R\$ 89.207,00;
- CNPJ n.º 24.073.694/0001-55 R\$ 83.726,92.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, e o valor deve ser mantido, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	172.933,92
Credor:	Cil Comercio de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	24.073.694/0001-55 e 24.073.694/0105-41	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% 0%		Crédito apuração AJ:	172.933,92

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.952.293	29/07/2023	8.192,00	8.192,00	8.192,00	-	-	8.192,00
NF.958.779	14/08/2023	6.795,00	6.795,00	6.795,00	-	-	6.795,00
NF.961.819	25/08/2023	5.500,00	5.500,00	5.500,00	-	-	5.500,00
NF.968.108	10/09/2023	4.050,00	4.050,00	4.050,00	-	-	4.050,00
NF.969.605	13/09/2023	64.670,00	64.670,00	64.670,00	-	-	64.670,00
NF.19.970	04/08/2023	7.161,60	7.161,60	7.161,60	-	-	7.161,60
NF.20.122	15/08/2023	6.402,10	6.402,10	6.402,10	-	-	6.402,10
NF.20.131	15/08/2023	15.500,00	15.500,00	15.500,00	-	-	15.500,00
NF.20.160	18/08/2023	24.399,00	24.399,00	24.399,00	-	-	24.399,00
NF.20.289	29/08/2023	7.350,00	7.350,00	7.350,00	-	-	7.350,00
NF.20.304	01/09/2023	6.239,48	6.239,48	6.239,48	-	-	6.239,48
NF.20.440	15/09/2023	16.674,74	16.674,74	16.674,74	-	-	16.674,74
Total		172.933,92	172.933,92	172.933,92			172.933,92

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cil Comercio de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 24.073.694/0001-55, situada na Rua Jornalista Murilo Marroquim, nº 220, Várzea - Recife/PE, CEP 50.950/170;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 172.933,92 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: CliqueBuy Comercio de Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 267.161,80 (Duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	267.161,80
Credor:	ClickeBuy Comercio de Eletronicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirográfario
CNPJ/CPF:	09.269.389/0001-40	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirográfario
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	276.646,23

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.31.499/001	15/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	7	5,55	2.385,55
NF.31.499/002	19/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	3	2,38	2.382,38
NF.31.500/001	15/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	7	5,55	2.385,55
NF.31.500/002	19/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	3	2,38	2.382,38
NF.31.501/001	15/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	7	5,55	2.385,55
NF.31.501/002	19/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	3	2,38	2.382,38
NF.31.502/001	15/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	7	5,55	2.385,55
NF.31.502/002	19/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	3	2,38	2.382,38
NF.31.503/001	15/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	7	5,55	2.385,55
NF.31.503/002	19/07/2023	2.380,00	2.380,00	2.380,00	3	2,38	2.382,38
NF.31.550	27/07/2023	3.251,50	3.251,50	3.251,50	-	-	3.251,50
NF.31.551	27/07/2023	4.180,50	4.180,50	4.180,50	-	-	4.180,50
NF.31.680	01/08/2023	5.032,50	5.032,50	5.032,50	-	-	5.032,50
NF.31.681	01/08/2023	4.117,50	4.117,50	4.117,50	-	-	4.117,50
NF.31.682	25/07/2023	4.365,00	4.365,00	4.365,00	-	-	4.365,00
NF.31.708	29/07/2023	5.694,30	5.694,30	5.694,30	-	-	5.694,30
NF.31.823	04/08/2023	3.412,50	3.412,50	3.412,50	-	-	3.412,50
NF.31.824	04/08/2023	3.982,50	3.982,50	3.982,50	-	-	3.982,50
NF.31.911	02/08/2023	4.276,50	4.276,50	4.276,50	-	-	4.276,50
NF.31.912	02/08/2023	4.276,50	4.276,50	4.276,50	-	-	4.276,50
NF.31.923/001	05/07/2023	4.983,00	4.983,00	4.983,00	17	28,24	5.011,24
NF.31.923/002	12/07/2023	4.983,00	4.983,00	4.983,00	10	16,61	4.999,61
NF.31.923/003	19/07/2023	4.983,00	4.983,00	4.983,00	3	4,98	4.987,98
NF.31.923/004	26/07/2023	4.983,00	4.983,00	4.983,00	-	-	4.983,00
NF.31.938	03/08/2023	4.425,00	4.425,00	4.425,00	-	-	4.425,00
NF.31.939	03/08/2023	4.425,00	4.425,00	4.425,00	-	-	4.425,00

NF.31.966/001	01/08/2023	6.437,50	6.437,50	6.437,50	-	-	6.437,50
NF.31.966/002	08/08/2023	6.437,50	6.437,50	6.437,50	-	-	6.437,50
NF.31.970/001	01/08/2023	2.205,00	2.205,00	2.205,00	-	-	2.205,00
NF.31.970/002	08/08/2023	2.205,00	2.205,00	2.205,00	-	-	2.205,00
NF.31.971/001	01/08/2023	3.811,50	3.811,50	3.811,50	-	-	3.811,50
NF.31.971/002	08/08/2023	3.811,50	3.811,50	3.811,50	-	-	3.811,50
NF.31.973/001	01/08/2023	2.046,00	2.046,00	2.046,00	-	-	2.046,00
NF.31.973/002	08/08/2023	2.046,00	2.046,00	2.046,00	-	-	2.046,00
NF.31.983	04/08/2023	4.800,00	4.800,00	4.800,00	-	-	4.800,00
NF.32.011	07/08/2023	5.500,00	5.500,00	5.500,00	-	-	5.500,00
NF.32.012	07/08/2023	5.500,00	5.500,00	5.500,00	-	-	5.500,00
NF.32.013	07/08/2023	5.500,00	5.500,00	5.500,00	-	-	5.500,00
NF.32.153	10/08/2023	3.982,50	3.982,50	3.982,50	-	-	3.982,50
NF.32.154	10/08/2023	4.425,00	4.425,00	4.425,00	-	-	4.425,00
NF.32.155	10/08/2023	4.867,50	4.867,50	4.867,50	-	-	4.867,50
NF.32.157	27/07/2023	4.837,50	4.837,50	4.837,50	-	-	4.837,50
NF.32.360	17/08/2023	4.895,00	4.895,00	4.895,00	-	-	4.895,00
NF.32.418/001	21/07/2023	2.786,75	2.786,75	2.786,75	1	0,93	2.787,68
NF.32.418/002	28/07/2023	2.786,75	2.786,75	2.786,75	-	-	2.786,75
NF.32.418/003	04/08/2023	2.786,75	2.786,75	2.786,75	-	-	2.786,75
NF.32.418/004	11/08/2023	2.786,75	2.786,75	2.786,75	-	-	2.786,75
NF.32.420	18/08/2023	3.520,00	3.520,00	3.520,00	-	-	3.520,00
NF.32.421	18/08/2023	3.520,00	3.520,00	3.520,00	-	-	3.520,00
NF.32.422	18/08/2023	7.040,00	7.040,00	7.040,00	-	-	7.040,00
NF.32.619	25/08/2023	4.250,00	4.250,00	4.250,00	-	-	4.250,00
NF.32.654	28/08/2023	4.757,00	4.757,00	4.757,00	-	-	4.757,00
NF.32.676/001	07/08/2023	10.136,50	10.136,50	10.136,50	-	-	10.136,50
NF.32.676/002	14/08/2023	10.136,50	10.136,50	10.136,50	-	-	10.136,50
NF.32.693	05/09/2023	5.220,00	5.220,00	5.220,00	-	-	5.220,00
NF.32.724	30/08/2023	4.400,00	4.400,00	4.400,00	-	-	4.400,00
NF.32.725	30/08/2023	4.400,00	4.400,00	4.400,00	-	-	4.400,00
NF.32.726	30/08/2023	4.400,00	4.400,00	4.400,00	-	-	4.400,00
NF.32.727	30/08/2023	4.400,00	4.400,00	4.400,00	-	-	4.400,00
NF.32.766/001	03/09/2023	2.392,50	2.392,50	2.392,50	-	-	2.392,50
NF.32.766/002	07/09/2023	2.392,50	2.392,50	2.392,50	-	-	2.392,50
NF.32.777/001	17/08/2023	6.675,00	6.675,00	6.675,00	-	-	6.675,00
NF.32.777/002	26/08/2023	6.675,00	6.675,00	6.675,00	-	-	6.675,00
NF.32.791/001	04/09/2023	2.436,00	2.436,00	2.436,00	-	-	2.436,00
NF.32.791/002	08/09/2023	2.436,00	2.436,00	2.436,00	-	-	2.436,00
NF.32.822/001	07/09/2023	1.957,50	1.957,50	1.957,50	-	-	1.957,50
NF.32.822/002	11/09/2023	1.957,50	1.957,50	1.957,50	-	-	1.957,50
NF.32.867/001	08/09/2023	1.914,00	1.914,00	1.914,00	-	-	1.914,00
NF.32.867/002	12/09/2023	1.914,00	1.914,00	1.914,00	-	-	1.914,00
Total		276.555,80	276.555,80	276.555,80	90,43		276.646,23

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: ClickeBuy Comercio de Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 09.269.389/0001-40, situada na Avenida Nova Cantareira, nº 2014, Tucuruvi, 12 andar sala 124 – São Paulo/SP, CEP 02330-003;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 276.646,23 (Duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: CM Brazil Technology Importação e Exportação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 5.447,53 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	5.447,53				
Credor:	CM Brasil Technology Importação e Exportação Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	27.886.700/0002-62	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	5.449,35				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.2.221/001	20/07/2023	2.723,77	2.723,77	2.723,77	2	1,82	2.725,59
NF.2.221/002	27/07/2023	2.723,76	2.723,76	2.723,76	-	-	2.723,76
Total		5.447,53	5.447,53	5.447,53		1,82	5.449,35

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: CM Brasil Technology Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 27.886.700/0002-62, situada na Rodovia BR 101, nº 15000, Canhanduba - Itajaí/SC, CEP 88313-001;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 5.449,35 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Cogra Comércio Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 46.668,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	46.668,00					
Credor:	Cogra Distribuidora Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	06.064.114/0002-62	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% 0%		Crédito apuração AJ:	46.729,82					
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.90.631 - 001	15/07/2023	8.376,66	8.376,66	-	8.376,66	7	19,55	8.396,21
NF.90.631 - 002	30/07/2023	8.376,66	8.376,66	-	8.376,66	-	-	8.376,66
NF.90.631 - 003	29/08/2023	8.376,68	8.376,68	-	8.376,68	-	-	8.376,68
NF.91.061 - 001	16/07/2023	4.716,00	4.716,00	-	4.716,00	6	9,43	4.725,43
NF.91.061 - 002	16/08/2023	4.716,00	4.716,00	-	4.716,00	-	-	4.716,00
NF.91.061 - 003	16/09/2023	4.716,00	4.716,00	-	4.716,00	-	-	4.716,00
NF.92.153 - 001	16/07/2023	2.463,33	2.463,33	-	2.463,33	6	4,93	2.468,26
NF.92.153 - 002	17/07/2023	2.463,33	2.463,33	-	2.463,33	5	4,11	2.467,44
NF.92.153 - 003	23/06/2023	2.463,34	2.463,34	-	2.463,34	29	23,81	2.487,15
Total		46.668,00	46.668,00	-	46.668,00		61,82	46.729,82

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cogra Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.064.114/0002-62, situada na Rodovia Gov. Mário Covas, nº 10600, sala 66 - Lote Tabajara - Cariacica/ES, CEP 29147-030;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 46.729,82 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Coleção Industria e Comercio Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 449.206,28 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor se manifestou através do e-mail da Administradora Judicial, concordando com crédito, e informando dados bancários para futuro pagamento.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	449.206,28
Credor:	Coleção Industria e Comercio Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	06.043.130/0001-98	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	454.083,36

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.79.410	15/07/2023	10.597,47	10.597,47	10.597,47	7	24,73	10.622,20
NF.79.413	15/07/2023	2.166,57	2.166,57	2.166,57	7	5,06	2.171,63
NF.79.418	15/07/2023	1.030,45	1.030,45	1.030,45	7	2,40	1.032,85
NF.79.826	18/07/2023	6.253,13	6.253,13	6.253,13	4	8,34	6.261,47
NF.79.862	18/07/2023	35.728,95	35.728,95	35.728,95	4	47,64	35.776,59
NF.79.863	18/07/2023	27.443,01	27.443,01	27.443,01	4	36,59	27.479,60
NF.80.686	25/07/2023	15.512,80	15.512,80	15.512,80	-	-	15.512,80
NF.81.104	30/07/2023	33.908,65	33.908,65	33.908,65	-	-	33.908,65
NF.81.105/001	31/05/2023	4.659,26	4.659,26	4.671,36	52	80,97	4.752,33
NF.81.105/002	04/08/2023	31.412,58	31.412,58	31.412,58	-	-	31.412,58
NF.81.201	31/07/2023	15.003,34	15.003,34	15.003,34	-	-	15.003,34
NF.81.464	01/08/2023	18.267,51	18.267,51	18.267,51	-	-	18.267,51
NF.82.417	13/08/2023	7.671,96	7.671,96	7.671,96	-	-	7.671,96
NF.82.492	14/08/2023	53.099,63	53.099,63	53.099,63	-	-	53.099,63
NF.83.146	20/08/2023	9.645,25	9.645,25	9.645,25	-	-	9.645,25
NF.83.320	21/08/2023	14.765,33	14.765,33	14.765,33	-	-	14.765,33
NF.83.349/001	07/08/2023	25.925,91	25.925,91	25.925,91	-	-	25.925,91
NF.83.349/002	22/08/2023	20.434,60	20.434,60	20.434,60	-	-	20.434,60
NF.83.349/003	06/09/2023	20.434,59	20.434,59	20.434,59	-	-	20.434,59
NF.83.912	27/08/2023	3.418,05	3.418,05	3.418,05	-	-	3.418,05
NF.84.101	29/08/2023	23.088,44	23.088,44	23.088,44	-	-	23.088,44
NF.84.102	29/08/2023	8.882,19	8.882,19	8.882,19	-	-	8.882,19
NF.84.104	29/08/2023	12.900,53	12.900,53	12.900,53	-	-	12.900,53
NF.85.263	09/09/2023	51.615,34	51.615,34	51.615,34	-	-	51.615,34
Total		453.865,54	453.865,54	453.877,64		205,72	454.083,36

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Coleção Industria e Comercio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.043.130/0001-98, situada na Avenida Dr. Messias Barros, nº 1515, Distrito Industrial Miguel de Luca – Varginha/MG, CEP 37072-003;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 454.083,36 (Quatrocentos e cinquenta quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Comercial Automotiva S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 596, (Cento e doze mil, duzentos e dezenove reais e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

O Credor apresentou **divergência**, através do *e-mail* da Administradora Judicial, informando em síntese que, não foram localizados no banco de dados da instituição valores pendentes de pagamento.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Pois bem, considerando a manifestação do Credor e posterior concordância da Recuperada, o crédito merece a exclusão do Quadro Geral de Credores.

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Controlid Ind Com de Hard e Serv de Tec Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.036.239,63 (Um milhão, trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.036.239,63
Credor:	Controlid Ind Com de Hard e Serv de Tec Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	08.238.299/0003-90	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	1.360.457,23

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.145.116/001	22/04/2023	19.950,11	19.950,11	20.107,92	91	609,94	20.717,86
NF.145.116/002	22/05/2023	19.950,11	19.950,11	20.001,91	61	406,71	20.408,61
NF.145.116/003	21/06/2023	19.950,11	19.950,11	19.950,11	31	206,15	20.156,26
NF.145.116/004	21/07/2023	19.950,12	19.950,12	19.950,12	1	6,65	19.956,77
NF.145.783/001	10/05/2023	4.113,56	4.113,56	4.124,24	73	100,36	4.224,60
NF.145.783/002	09/06/2023	4.113,56	4.113,56	4.113,56	43	58,96	4.172,52
NF.145.783/003	09/07/2023	4.113,56	4.113,56	4.113,56	13	17,83	4.131,39
NF.145.783/004	19/07/2023	4.113,57	4.113,57	4.113,57	3	4,11	4.117,68
NF.146.576/001	16/05/2023	19.950,11	19.950,11	20.001,91	67	446,71	20.448,62
NF.146.576/002	15/06/2023	19.950,11	19.950,11	19.950,11	37	246,05	20.196,16
NF.146.576/003	15/07/2023	19.950,11	19.950,11	19.950,11	7	46,55	19.996,66
NF.146.576/004	25/07/2023	19.950,12	19.950,12	19.950,12	-	-	19.950,12
NF.146.737/001	17/05/2023	5.814,15	5.814,15	5.829,25	66	128,24	5.957,49
NF.146.737/002	16/06/2023	5.814,15	5.814,15	5.814,15	36	69,77	5.883,92
NF.146.737/003	16/07/2023	5.814,15	5.814,15	5.814,15	6	11,63	5.825,78
NF.146.737/004	26/07/2023	5.814,16	5.814,16	5.814,16	-	-	5.814,16
NF.148.141/001	31/05/2023	11.335,94	11.335,94	11.365,37	52	197,00	11.562,37
NF.148.141/002	30/06/2023	11.335,94	11.335,94	11.335,94	22	83,13	11.419,07
NF.148.141/003	30/07/2023	11.335,94	11.335,94	11.335,94	-	-	11.335,94
NF.148.141/004	09/08/2023	11.335,95	11.335,95	11.335,95	-	-	11.335,95
NF.148.718/001	06/06/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	46	247,78	16.407,29
NF.148.718/002	06/07/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	16	86,18	16.245,69
NF.148.718/003	05/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.148.718/004	15/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.149.073/001	07/06/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	45	242,39	16.401,90
NF.149.073/002	07/07/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	15	80,80	16.240,31
NF.149.073/003	06/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.149.073/004	16/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51

NF.149.371/001	09/06/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	43	142,30	10.070,02
NF.149.371/002	09/07/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	13	43,02	9.970,74
NF.149.371/003	08/08/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	-	-	9.927,72
NF.149.371/004	18/08/2023	9.927,70	9.927,70	9.927,70	-	-	9.927,70
NF.149.905/001	15/06/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	37	199,30	16.358,81
NF.149.905/002	15/07/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	7	37,71	16.197,22
NF.149.905/003	14/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.149.905/004	24/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.150.378/001	20/06/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	32	172,37	16.331,88
NF.150.378/002	20/07/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	2	10,77	16.170,28
NF.150.378/003	19/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.150.378/004	29/08/2023	16.159,51	16.159,51	16.159,51	-	-	16.159,51
NF.151.622/001	04/07/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	18	59,57	9.987,29
NF.151.622/002	03/08/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	-	-	9.927,72
NF.151.622/003	02/09/2023	9.927,72	9.927,72	9.927,72	-	-	9.927,72
NF.151.622/004	12/09/2023	9.927,70	9.927,70	9.927,70	-	-	9.927,70
NF.151.802/001	04/07/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	18	129,28	21.675,30
NF.151.802/002	03/08/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.151.802/003	02/09/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.151.802/004	12/09/2023	21.546,00	21.546,00	21.546,00	-	-	21.546,00
NF.152.660/001	11/07/2023	3.488,49	3.488,49	3.488,49	11	12,79	3.501,28
NF.152.660/002	10/08/2023	3.488,49	3.488,49	3.488,49	-	-	3.488,49
NF.152.660/003	09/09/2023	3.488,49	3.488,49	3.488,49	-	-	3.488,49
NF.152.660/004	19/09/2023	3.488,49	3.488,49	3.488,49	-	-	3.488,49
NF.152.662/001	11/07/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	11	79,00	21.625,02
NF.152.662/002	10/08/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.152.662/003	09/09/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.152.662/004	19/09/2023	21.546,00	21.546,00	21.546,00	-	-	21.546,00
NF.153.549/001	18/07/2023	4.342,30	4.342,30	4.342,30	4	5,79	4.348,09
NF.153.549/002	17/08/2023	4.342,30	4.342,30	4.342,30	-	-	4.342,30
NF.153.549/003	16/09/2023	4.342,30	4.342,30	4.342,30	-	-	4.342,30
NF.153.549/004	26/09/2023	4.342,29	4.342,29	4.342,29	-	-	4.342,29
NF.154.286/001	27/07/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.154.286/002	26/08/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.154.286/003	25/09/2023	21.546,02	21.546,02	21.546,02	-	-	21.546,02
NF.154.286/004	05/10/2023	21.546,00	21.546,00	21.546,00	-	-	21.546,00
NF.154.427/001	28/07/2023	2.815,12	2.815,12	2.815,12	-	-	2.815,12
NF.154.427/002	27/08/2023	2.815,12	2.815,12	2.815,12	-	-	2.815,12
NF.154.427/003	26/09/2023	2.815,12	2.815,12	2.815,12	-	-	2.815,12
NF.154.427/004	06/10/2023	2.815,10	2.815,10	2.815,10	-	-	2.815,10
NF.154.962/001	03/08/2023	7.048,30	7.048,30	7.048,30	-	-	7.048,30
NF.154.962/002	02/09/2023	7.048,30	7.048,30	7.048,30	-	-	7.048,30
NF.154.962/003	02/10/2023	7.048,30	7.048,30	7.048,30	-	-	7.048,30
NF.154.962/004	12/10/2023	7.048,31	7.048,31	7.048,31	-	-	7.048,31
NF.155.235/001	04/08/2023	32.319,02	32.319,02	32.319,02	-	-	32.319,02
NF.155.235/002	03/09/2023	32.319,02	32.319,02	32.319,02	-	-	32.319,02
NF.155.235/003	03/10/2023	32.319,02	32.319,02	32.319,02	-	-	32.319,02
NF.155.235/004	13/10/2023	32.319,03	32.319,03	32.319,03	-	-	32.319,03
NF.155.901/001	11/08/2023	27.360,17	27.360,17	27.360,17	-	-	27.360,17
NF.155.901/002	10/09/2023	27.360,17	27.360,17	27.360,17	-	-	27.360,17
NF.155.901/003	10/10/2023	27.360,17	27.360,17	27.360,17	-	-	27.360,17
NF.155.901/004	20/10/2023	27.360,16	27.360,16	27.360,16	-	-	27.360,16
NF.156.739/001	22/08/2023	43.092,03	43.092,03	43.092,03	-	-	43.092,03
NF.156.739/002	21/09/2023	43.092,03	43.092,03	43.092,03	-	-	43.092,03
NF.156.739/003	21/10/2023	43.092,03	43.092,03	43.092,03	-	-	43.092,03
NF.156.739/004	31/10/2023	43.092,03	43.092,03	43.092,03	-	-	43.092,03
NF.156.834/001	22/08/2023	8.227,12	8.227,12	8.227,12	-	-	8.227,12
NF.156.834/002	21/09/2023	8.227,12	8.227,12	8.227,12	-	-	8.227,12
NF.156.834/003	21/10/2023	8.227,12	8.227,12	8.227,12	-	-	8.227,12
NF.156.834/004	31/10/2023	8.227,14	8.227,14	8.227,14	-	-	8.227,14
Total		1.355.951,79	1.355.951,79	1.356.268,40		4.188,83	1.360.457,23

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Controlid Ind Com de Hard e Serv de Tec Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.238.299/0003-90, situada na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 298, Pires – Extrema/MG, CEP 37640-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.360.457,23 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Cooperativa de Crédito de Crédito Credicitrus

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 281.747,12 (Duzentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou as Cédulas de Crédito Bancárias - CCBs sob n.º 5135942 e 6611843.

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que parte do crédito é extraconcursal, atualizado no montante de R\$ 281.702,41 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), referente as seguintes operações:

Não sujeitos a Recuperação Judicial:

- CCB n.º 5135942 atualizada até 22.07.2023 (pedido de recuperação judicial) no montante de R\$ 62.177,88 (sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- CCB n.º 6611843 atualizada até 22.07.2023 (pedido de recuperação judicial) no montante de R\$ 187.984,41 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);
- CCB n.º 61018 atualizado até 22.07.2023 (pedido de recuperação judicial) no montante de R\$ 31.540,12 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos).

Requer a exclusão pelo fato de ser Cooperativa de Crédito, narra que com alteração da Lei 14.112/20 trouxe alterações com credor de cooperativas de créditos.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou apresentar alguns dos documentos Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou apresentar alguns dos documentos que o Banco credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Credor, conforme segue.

Em análise pormenorizada das documentações esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Com o devido respeito, não assiste razão ao credor.

Explica-se:

No caso em tela, o Credor diverge sobre a concursabilidade do crédito, alegando em síntese que se trata atos cooperativos, e com alteração da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/20 atos cooperados não estão sujeitos a recuperação judicial.

Pois bem, o requerimento da extraconcursabilidade do crédito pelo Credor é genérico, a não sujeição de valores ao diploma de recuperação aplica-se tão somente aos casos que preenchem os requisitos legais.

É bem verdade que o referido artigo da Lei de Recuperações prevê a não submissão de créditos de atos cooperados não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, trata-se de operação financeira com empréstimo concedido as Recuperandas, e não se trata de atos cooperativo praticados pela sociedade cooperativa com seus cooperados.

E sendo assim, o crédito do Credor deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 51, inciso III da LRF.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	281.747,12				
Credor:	Cooperativa de Crédito Credicitrus		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirográfico				
CNPJ/CPF:	54.037.916/0001-45		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirográfico				
Parâmetros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	281.702,41				
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Multa	2%							
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 6611843 - SDV	22/07/2023	187.984,41	187.984,41	187.984,41	-	-	-	187.984,41
CCB 5135942 - SDV	22/07/2023	62.177,88	62.177,88	62.177,88	-	-	-	62.177,88
Cheque especial - 61018	22/07/2023	31.540,12	31.540,12	31.540,12	-	-	-	31.540,12
Total		281.702,41	281.702,41	281.702,41				281.702,41

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cooperativa de Créditos Credicitrus., inscrito no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 534 - Centro - Bebedouro/SP, CEP 14700-120;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 281.702,41 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Cooperativa de Crédito de Crédito com Interação Solidária Grandes Lagos PR/SP – CRESOL
Grandes Lagos PR/SP

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.157.812,92 (um milhão cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou a seguinte Cédulas de Crédito Bancária:

- CCB n.º 5001045-2022.002300-7, devidamente assinada, com garantia pessoal do seu Socio: Elvis Umar Buchalla.

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que o crédito é extraconcursal, referente as seguintes operações:

- CCB n.º 5001045-2021-010515-2 saldo em 22.07.2024 R\$ 303,503,06;
- CCB n.º 5001045-2021.011753-8 saldo em 22.07.2024 R\$ 200.541,50;
- CCB n.º 5001045-2022.002300-7 saldo em 22.07.2024 R\$ 418.695,21;
- Conta Corrente n.º 18.260-5 – Extrato Consolidado, planilha de cálculos e proposta de abertura de conta corrente.

Atualizado no montante de R\$ 1.023.525,69 (um milhão vinte três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos),

Requer a exclusão pelo fato de ser Cooperativa de Crédito, narra que com alteração da Lei 14.112/20 trouxe alterações com credor de cooperativas de créditos.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou apresentar alguns dos documentos que o Credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Credor, conforme segue.

Em análise pormenorizada das documentações esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Com o devido respeito, não assiste razão ao credor.

Explica-se:

No caso em tela, o Credor diverge sobre a concursabilidade do crédito, alegando em síntese que se trata atos cooperativos, e com alteração da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/20 atos cooperados não estão sujeitos a recuperação judicial.

Pois bem, o requerimento da extraconcursabilidade do crédito pelo Credor é genérico, a não sujeição de valores ao diploma de recuperação aplica-se tão somente aos casos que preenchem os requisitos legais.

É bem verdade que o referido artigo da Lei de Recuperações prevê a não submissão de créditos de atos cooperados não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, trata-se de operação financeira com empréstimo concedido as Recuperandas, e não se trata de atos cooperativo praticados pela sociedade cooperativa com seus cooperados.

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoal do Sócio: Elvis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

E sendo assim, o crédito do Credor deverá permanecer no rol de credores, uma vez que sua natureza e valor foram perfeitamente enquadrados na apresentação prevista no artigo 51, inciso III da LRF.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.157.812,92					
Credor:	Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Grandes Lagos PR/SP - cresol Grandes Lagos PR/SP	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	06.126.780/0001-05	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário					
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	1.023.525,69					
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 5001045-2021.010515-2 - SDV	22/07/2023	303.503,06	303.503,06	303.503,06	-	-	-	303.503,06
CCB 5001045-2021.011753-8 - SDV	22/07/2023	200.541,50	200.541,50	200.541,50	-	-	-	200.541,50
SDV conta corrente 18.260-5 ag 1744-2	22/07/2023	100.785,92	100.785,92	100.785,92	-	-	-	100.785,92
CCB 5001045-2022.002300-7 - SDV	22/07/2023	418.695,21	418.695,21	418.695,21	-	-	-	418.695,21
Total		1.023.525,69	1.023.525,69	1.023.525,69				1.023.525,69

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Grandes Lagos PR/SP - Cresol Grandes Lagos PR/SP., inscrito no CNPJ sob nº 06.126.780/0001-05, situada na Rua XV de Novembro, nº 7.326 - Centro - Guarapuava - Paraná/PR, CEP 85.010.000;

Natureza do Crédito: Classe III; **Valor:** R\$ 1.023.525,69 (um milhão e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.357.424,26 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou a seguinte Cédulas de Crédito Bancária:

- CCB n.º 1613468, devidamente assinada, com garantia pessoal do seu Socio: Elvis Umar Buchalla.
- Com garantia de cessão fiduciária em Duplicatas, valor da garantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que o crédito é extraconcursal, referente as seguintes operações:

- CCB n.º 1613468 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de recebíveis em duplicatas no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- CCB n.º 1432642 - Limite de Cheque Especial juntamente com extrato bancário.

Atualizado no montante de R\$ 1.193,347,85 (um milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),

Requer a exclusão pelo fato de ser Cooperativa de Crédito, narra que com alteração da Lei 14.112/20 trouxe alterações com credor de cooperativas de créditos.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou apresentar alguns dos documentos que o Credor já havia apresentado à Administradora Judicial.

Não apresentou qualquer argumento com vistas a contradizer o aduzido em sede de Divergência, pelo que se compreende como aceitação tácita ao menos quanto aos argumentos fáticos trazidos ao contexto.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Credor, conforme segue.

Em análise pormenorizada das documentações esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido parcialmente no rol de credores.

Com o devido respeito, não assiste razão ao credor.

Explica-se:

No caso em tela, o Credor diverge sobre a concursabilidade do crédito, alegando em síntese que se trata atos cooperativos, e com alteração da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/20 atos cooperados não estão sujeitos a recuperação judicial.

Pois bem, o requerimento da extraconcursabilidade do crédito pelo Credor é genérico, a não sujeição de valores ao diploma de recuperação aplica-se tão somente aos casos que preenchem os requisitos legais.

É bem verdade que o referido artigo da Lei de Recuperações prevê a não submissão de créditos de atos cooperados não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, trata-se de operação financeira com empréstimo concedido as Recuperandas, e não se trata de atos cooperativo praticados pela sociedade cooperativa com seus cooperados.

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoal do Sócio: Elvis Umar Buchalla., o que configura a natureza concursal da dívida.

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da CCB n.º 1613468, devem ser considerados extraconcursais, em seu limite de garantia, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Fora apresentada, os termos de garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cobrindo parcialmente do valor da CCB, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	0,00					
Credor:	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro Brasileira		Classificação cfe recuperanda:	Classe II - Garantia Real					
CNPJ/CPF:	37.395.399/0001-67		Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal					
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	500.000,00					
Data pedido de RJ:	22/07/2023								
Juros Girocomp	1%								
Multa	2%								
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 1613468	05/07/2023	500.000,00	500.000,00	-	-	17	-	-	-
Total		500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.357.424,26
Credor:	Cooperativa de Crédito de livre Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro Brasileira	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	37.395.399/0001-67	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Para metros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	693.347,85
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Juros Girocomp	1%		
multa	2%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB 1613468	22/07/2023	396.652,92	396.652,92	396.652,92	-	-	-	396.652,92
CCB 1432642 - limite ch especial	22/07/2023	296.694,93	296.694,93	296.694,93	-	-	-	296.694,93
Total		693.347,85	693.347,85	693.347,85				693.347,85

Credor: Cooperativa de crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – SICCOB UNICENTRO., inscrito no CNPJ sob nº 37.395.399/0001-67, situada na Avenida T-8, nº 109, Setor Marista Goiânia – Goiânia/GO;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 693.347,85 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Extraconcursal: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: CSL Importadora Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 6.467,69 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	6.467,69
Credor:	CSL Importadora Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	06.236.638/0001-02	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	9.335,69

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.85.114/001	22/06/2023	1.783,85	1.783,85	1.783,85	30	17,84	1.801,69
NF.85.114/002	22/07/2023	1.783,85	1.783,85	1.783,85	-	-	1.783,85
NF.85.392/001	03/07/2023	1.059,00	1.059,00	1.059,00	19	6,71	1.065,71
NF.85.392/002	02/08/2023	1.059,00	1.059,00	1.059,00	-	-	1.059,00
NF.85.769/001	21/07/2023	1.812,42	1.812,42	1.812,42	1	0,60	1.813,02
NF.85.769/002	20/08/2023	1.812,42	1.812,42	1.812,42	-	-	1.812,42
Total		9.310,54	9.310,54	9.310,54		25,15	9.335,69

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: CSL Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.236.638/0001-02, situada na Avenida Carmela Dutra, nº S/N, Jardim Presidente - unidade 13/14 sala 15 - Guarulhos/SP, CEP 07170-150;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 9.335,69 (Nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: DC Eletrônica Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 265.657,90 (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	265.657,90
Credor:	DC Eletronica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	05.593.282/0002-82	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	275.557,75

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.106.201	31/07/2023	237.808,61	237.808,61	237.808,61	-	-	237.808,61
NF.106.425/001	05/07/2023	9.779,24	9.779,24	9.779,24	17	55,42	9.834,66
NF.106.425/002	02/07/2023	9.779,26	9.779,26	9.779,26	20	65,20	9.844,46
NF.106.425/003	04/08/2023	9.779,26	9.779,26	9.779,26	-	-	9.779,26
NF.107.033/001	23/07/2023	2.763,58	2.763,58	2.763,58	-	-	2.763,58
NF.107.033/002	07/08/2023	2.763,59	2.763,59	2.763,59	-	-	2.763,59
NF.107.033/003	22/08/2023	2.763,60	2.763,60	2.763,60	-	-	2.763,60
Total		275.437,14	275.437,14	275.437,14		120,61	275.557,75

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: DC Eletrônica Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.593.282/0002-82, situada na Avenida Doutor Messias Barros, nº 400, Distrito Industrial Miguel de Luca - Varginha/MG, CEP 37072-003;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 275.557,75 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: DCA Delta Cable Américas Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.904,80 (Sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	7.904,80
Credor:	DCA Delta Cable Americas Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	00.111.511/0008-57	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	12.610,29

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.40.576/001	27/05/2023	2.318,00	2.318,00	2.324,02	56	43,38	2.367,40
NF.40.576/002	26/06/2023	2.318,00	2.318,00	2.318,00	26	20,09	2.338,09
NF.40.576/003	26/07/2023	2.318,00	2.318,00	2.318,00	-	-	2.318,00
NF.40.901/001	22/07/2023	1.862,27	1.862,27	1.862,27	-	-	1.862,27
NF.40.901/002	21/08/2023	1.862,27	1.862,27	1.862,27	-	-	1.862,27
NF.40.901/003	20/09/2023	1.862,26	1.862,26	1.862,26	-	-	1.862,26
Total		12.540,80	12.540,80	12.546,82		63,47	12.610,29

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: DCA Delta Cable Americas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.111.511/0008-57, situada na Rua Minas Gerais, nº 7-25, Vila Cardia - Bauru/SP, CEP 17013-690;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 12.610,29 (Doze mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: DCV Distribuidora de Produtos Para Impressão Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 5.688,76 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	5.688,76
Credor:	DCV Distribuidora de Produtos Para Impressão Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	20.647.567/0001-61	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	8.558,75

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.126.288/001	25/06/2023	2.844,39	2.844,39	2.844,39	27	25,60	2.869,99
NF.126.288/002	25/07/2023	2.844,38	2.844,38	2.844,38	-	-	2.844,38
NF.126.288/003	24/08/2023	2.844,38	2.844,38	2.844,38	-	-	2.844,38
Total		8.533,15	8.533,15	8.533,15		25,60	8.558,75

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: DCV Distribuidora de Produtos Para Impressão Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 20.647.567/0001-61, situada na Avenida Professora Ida Kolb, nº 300, Jardim das Laranjeiras - São Paulo/SP, CEP 02518-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 8.558,75 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Elgin Distribuidora Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 185.834,98 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	185.834,98
Credor:	Elgin Distribuidora Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.023.429/0001-43	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	238.391,88

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.180.717/001	29/06/2023	3.746,70	3.746,70	3.746,70	23	28,72	3.775,42
NF.180.717/002	14/07/2023	3.746,70	3.746,70	3.746,70	8	9,99	3.756,69
NF.180.717/003	29/07/2023	3.746,70	3.746,70	3.746,70	-	-	3.746,70
NF.180.717/004	13/08/2023	3.746,70	3.746,70	3.746,70	-	-	3.746,70
NF.180.717/005	28/08/2023	3.746,70	3.746,70	3.746,70	-	-	3.746,70
NF.181.747/001	05/07/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	17	13,64	2.420,82
NF.181.747/002	20/07/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	2	1,60	2.408,78
NF.181.747/003	04/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.181.747/004	19/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.181.747/005	03/09/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.182.090/001	07/07/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	15	15,65	3.145,28
NF.182.090/002	22/07/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.182.090/003	06/08/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.182.090/004	21/08/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.182.090/005	05/09/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.183.816/001	15/07/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	7	8,43	3.619,20
NF.183.816/002	30/07/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.183.816/003	14/08/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.183.816/004	29/08/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.183.816/005	13/09/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77

NF.184.927/001	04/07/2023	12.347,49	12.347,49	12.347,49	18	74,08	12.421,57
NF.184.927/002	03/08/2023	12.346,75	12.346,75	12.346,75	-	-	12.346,75
NF.184.927/003	02/09/2023	12.346,39	12.346,39	12.346,39	-	-	12.346,39
NF.185.021/001	20/07/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	2	2,70	4.048,61
NF.185.021/002	04/08/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.185.021/003	19/08/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.185.021/004	03/09/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.185.021/005	18/09/2023	4.045,92	4.045,92	4.045,92	-	-	4.045,92
NF.185.394/001	20/07/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	2	2,41	3.613,18
NF.185.394/002	04/08/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.185.394/003	19/08/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.185.394/004	03/09/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.185.394/005	18/09/2023	3.610,77	3.610,77	3.610,77	-	-	3.610,77
NF.186.300/001	11/07/2023	2.907,50	2.907,50	2.907,50	11	10,66	2.918,16
NF.186.300/002	10/08/2023	2.907,32	2.907,32	2.907,32	-	-	2.907,32
NF.186.300/003	09/09/2023	2.907,23	2.907,23	2.907,23	-	-	2.907,23
NF.188.546/001	10/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.188.546/002	25/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.188.546/003	09/09/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.188.546/004	24/09/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.188.546/005	09/10/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.189.365/001	13/08/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.189.365/002	28/08/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.189.365/003	12/09/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.189.365/004	27/09/2023	3.129,63	3.129,63	3.129,63	-	-	3.129,63
NF.189.365/005	12/10/2023	3.129,64	3.129,64	3.129,64	-	-	3.129,64
NF.189.695/001	15/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.189.695/002	30/08/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.189.695/003	14/09/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.189.695/004	29/09/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.189.695/005	14/10/2023	2.407,18	2.407,18	2.407,18	-	-	2.407,18
NF.190.654/001	03/08/2023	1.895,16	1.895,16	1.895,16	-	-	1.895,16
NF.190.654/002	02/09/2023	1.895,04	1.895,04	1.895,04	-	-	1.895,04
NF.190.654/003	02/10/2023	1.894,99	1.894,99	1.894,99	-	-	1.894,99
NF.193.201/001	01/09/2023	4.814,36	4.814,36	4.814,36	-	-	4.814,36
NF.193.201/002	16/09/2023	4.814,36	4.814,36	4.814,36	-	-	4.814,36
NF.193.201/003	01/10/2023	4.814,36	4.814,36	4.814,36	-	-	4.814,36
NF.193.201/004	16/10/2023	4.814,36	4.814,36	4.814,36	-	-	4.814,36
NF.193.201/005	31/10/2023	4.814,36	4.814,36	4.814,36	-	-	4.814,36
NF.193.317/001	01/09/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.193.317/002	16/09/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.193.317/003	01/10/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.193.317/004	16/10/2023	4.045,91	4.045,91	4.045,91	-	-	4.045,91
NF.193.317/005	31/10/2023	4.045,92	4.045,92	4.045,92	-	-	4.045,92
Total		238.224,00	238.224,00	238.224,00		167,88	238.391,88

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Elgin Distribuidora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.023.429/0001-43, situada na Rodovia BR 101, nº 9245, Cidade Nova - Itajaí/SP, CEP 88308-620;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 238.391,88 (Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Elgin Industrial da Amazonia Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 4.161.878,01 (Quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	4.161.878,01
Credor:	Elgin Industrial da Amazonia Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	14.200.166/0005-90	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am): TJ-SP Juros multa: 1% 0%		Crédito apuração AJ:	5.456.491,11

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.16.721/001	16/04/2023	1.968,10	1.968,10	1.983,67	97	64,14	2.047,81
NF.16.721/002	26/04/2023	1.968,10	1.968,10	1.983,67	87	57,53	2.041,19
NF.16.721/003	06/05/2023	1.968,10	1.968,10	1.973,21	77	50,65	2.023,86
NF.16.721/004	16/05/2023	1.968,10	1.968,10	1.973,21	67	44,07	2.017,28
NF.16.721/005	26/05/2023	1.968,10	1.968,10	1.973,21	57	37,49	2.010,70
NF.16.721/006	05/06/2023	1.968,10	1.968,10	1.968,10	47	30,83	1.998,93
NF.16.721/007	15/06/2023	1.968,10	1.968,10	1.968,10	37	24,27	1.992,37
NF.16.721/008	25/06/2023	1.968,10	1.968,10	1.968,10	27	17,71	1.985,81
NF.16.721/009	05/07/2023	1.968,10	1.968,10	1.968,10	17	11,15	1.979,25
NF.16.721/010	15/07/2023	1.968,10	1.968,10	1.968,10	7	4,59	1.972,69
NF.16.746/001	16/04/2023	3.136,70	3.136,70	3.161,51	97	102,22	3.263,73
NF.16.746/002	26/04/2023	3.136,70	3.136,70	3.161,51	87	91,68	3.253,20
NF.16.746/003	06/05/2023	3.136,70	3.136,70	3.144,84	77	80,72	3.225,56
NF.16.746/004	16/05/2023	3.136,70	3.136,70	3.144,84	67	70,23	3.215,08
NF.16.746/005	26/05/2023	3.136,70	3.136,70	3.144,84	57	59,75	3.204,60
NF.16.746/006	05/06/2023	3.136,70	3.136,70	3.136,70	47	49,14	3.185,84
NF.16.746/007	15/06/2023	3.136,70	3.136,70	3.136,70	37	38,69	3.175,39
NF.16.746/008	25/06/2023	3.136,70	3.136,70	3.136,70	27	28,23	3.164,93
NF.16.746/009	05/07/2023	3.136,70	3.136,70	3.136,70	17	17,77	3.154,47
NF.16.746/010	15/07/2023	3.136,70	3.136,70	3.136,70	7	7,32	3.144,02
NF.16.769/001	19/04/2023	7.711,08	7.711,08	7.772,08	94	243,53	8.015,60
NF.16.769/002	04/05/2023	7.708,38	7.708,38	7.728,39	79	203,51	7.931,91
NF.16.769/003	19/05/2023	7.708,38	7.708,38	7.728,39	64	164,87	7.893,27
NF.16.769/004	03/06/2023	7.708,38	7.708,38	7.708,38	49	125,90	7.834,28
NF.16.769/005	18/06/2023	7.708,38	7.708,38	7.708,38	34	87,36	7.795,74
NF.16.769/006	03/07/2023	7.708,38	7.708,38	7.708,38	19	48,82	7.757,20
NF.16.769/007	18/07/2023	7.708,41	7.708,41	7.708,41	4	10,28	7.718,69

NF.16.770/001	19/04/2023	5.396,14	5.396,14	5.438,82	94	170,42	5.609,24
NF.16.770/002	29/04/2023	5.396,14	5.396,14	5.438,82	84	152,29	5.591,11
NF.16.770/003	09/05/2023	5.396,14	5.396,14	5.410,15	74	133,45	5.543,60
NF.16.770/004	19/05/2023	5.396,14	5.396,14	5.410,15	64	115,42	5.525,57
NF.16.770/005	29/05/2023	5.396,14	5.396,14	5.410,15	54	97,38	5.507,53
NF.16.770/006	08/06/2023	5.396,14	5.396,14	5.396,14	44	79,14	5.475,28
NF.16.770/007	18/06/2023	5.396,14	5.396,14	5.396,14	34	61,16	5.457,30
NF.16.770/008	28/06/2023	5.396,14	5.396,14	5.396,14	24	43,17	5.439,31
NF.16.770/009	08/07/2023	5.396,14	5.396,14	5.396,14	14	25,18	5.421,32
NF.16.770/010	18/07/2023	5.396,13	5.396,13	5.396,13	4	7,19	5.403,32
NF.16.842/001	20/04/2023	7.532,52	7.532,52	7.592,10	93	235,36	7.827,46
NF.16.842/002	05/05/2023	7.529,88	7.529,88	7.549,43	78	196,29	7.745,72
NF.16.842/003	20/05/2023	7.529,88	7.529,88	7.549,43	63	158,54	7.707,97
NF.16.842/004	04/06/2023	7.529,88	7.529,88	7.529,88	48	120,48	7.650,36
NF.16.842/005	19/06/2023	7.529,88	7.529,88	7.529,88	33	82,83	7.612,71
NF.16.842/006	04/07/2023	7.529,88	7.529,88	7.529,88	18	45,18	7.575,06
NF.16.842/007	19/07/2023	7.529,89	7.529,89	7.529,89	3	7,53	7.537,42
NF.16.843/001	20/04/2023	4.182,26	4.182,26	4.215,34	93	130,68	4.346,02
NF.16.843/002	30/04/2023	4.182,26	4.182,26	4.215,34	83	116,62	4.331,97
NF.16.843/003	10/05/2023	4.182,26	4.182,26	4.193,12	73	102,03	4.295,15
NF.16.843/004	20/05/2023	4.182,26	4.182,26	4.193,12	63	88,06	4.281,17
NF.16.843/005	30/05/2023	4.182,26	4.182,26	4.193,12	53	74,08	4.267,20
NF.16.843/006	09/06/2023	4.182,26	4.182,26	4.182,26	43	59,95	4.242,21
NF.16.843/007	19/06/2023	4.182,26	4.182,26	4.182,26	33	46,00	4.228,26
NF.16.843/008	29/06/2023	4.182,26	4.182,26	4.182,26	23	32,06	4.214,32
NF.16.843/009	09/07/2023	4.182,26	4.182,26	4.182,26	13	18,12	4.200,38
NF.16.843/010	19/07/2023	4.182,28	4.182,28	4.182,28	3	4,18	4.186,46
NF.16.847/001	20/04/2023	5.271,18	5.271,18	5.312,88	93	164,70	5.477,58
NF.16.847/002	30/04/2023	5.271,18	5.271,18	5.312,88	83	146,99	5.459,87
NF.16.847/003	10/05/2023	5.271,18	5.271,18	5.284,87	73	128,60	5.413,46
NF.16.847/004	20/05/2023	5.271,18	5.271,18	5.284,87	63	110,98	5.395,85
NF.16.847/005	30/05/2023	5.271,18	5.271,18	5.284,87	53	93,37	5.378,23
NF.16.847/006	09/06/2023	5.271,18	5.271,18	5.271,18	43	75,55	5.346,73
NF.16.847/007	19/06/2023	5.271,18	5.271,18	5.271,18	33	57,98	5.329,16
NF.16.847/008	29/06/2023	5.271,18	5.271,18	5.271,18	23	40,41	5.311,59
NF.16.847/009	09/07/2023	5.271,18	5.271,18	5.271,18	13	22,84	5.294,02
NF.16.847/010	19/07/2023	5.271,19	5.271,19	5.271,19	3	5,27	5.276,46
NF.16.871/001	20/04/2023	6.273,39	6.273,39	6.323,01	93	196,01	6.519,03
NF.16.871/002	30/04/2023	6.273,39	6.273,39	6.323,01	83	174,94	6.497,95
NF.16.871/003	10/05/2023	6.273,39	6.273,39	6.289,68	73	153,05	6.442,73
NF.16.871/004	20/05/2023	6.273,39	6.273,39	6.289,68	63	132,08	6.421,76
NF.16.871/005	30/05/2023	6.273,39	6.273,39	6.289,68	53	111,12	6.400,80
NF.16.871/006	09/06/2023	6.273,39	6.273,39	6.273,39	43	89,92	6.363,31
NF.16.871/007	19/06/2023	6.273,39	6.273,39	6.273,39	33	69,01	6.342,40
NF.16.871/008	29/06/2023	6.273,39	6.273,39	6.273,39	23	48,10	6.321,49
NF.16.871/009	09/07/2023	6.273,39	6.273,39	6.273,39	13	27,18	6.300,57
NF.16.871/010	19/07/2023	6.273,43	6.273,43	6.273,43	3	6,27	6.279,70
NF.16.919/001	20/04/2023	10.455,66	10.455,66	10.538,37	93	326,69	10.865,06
NF.16.919/002	20/05/2023	10.455,66	10.455,66	10.482,81	63	220,14	10.702,95
NF.16.919/003	19/06/2023	10.455,66	10.455,66	10.455,66	33	115,01	10.570,67
NF.16.919/004	19/07/2023	10.455,64	10.455,64	10.455,64	3	10,46	10.466,10
NF.16.920/001	20/04/2023	5.974,45	5.974,45	6.023,72	93	186,74	6.210,46
NF.16.920/002	05/05/2023	5.974,36	5.974,36	5.989,87	78	155,74	6.145,61
NF.16.920/003	20/05/2023	5.974,36	5.974,36	5.989,87	63	125,79	6.115,66
NF.16.920/004	04/06/2023	5.974,36	5.974,36	5.974,36	48	95,59	6.069,95
NF.16.920/005	19/06/2023	5.974,36	5.974,36	5.974,36	33	65,72	6.040,08
NF.16.920/006	04/07/2023	5.974,36	5.974,36	5.974,36	18	35,85	6.010,21
NF.16.920/007	19/07/2023	5.974,37	5.974,37	5.974,37	3	5,97	5.980,34
NF.17.321/001	07/05/2023	4.128,86	4.128,86	4.139,58	76	104,87	4.244,45
NF.17.321/002	22/05/2023	4.127,41	4.127,41	4.138,13	61	84,14	4.222,27
NF.17.321/003	06/06/2023	4.127,41	4.127,41	4.127,41	46	63,29	4.190,70
NF.17.321/004	21/06/2023	4.127,41	4.127,41	4.127,41	31	42,65	4.170,06
NF.17.321/005	06/07/2023	4.127,41	4.127,41	4.127,41	16	22,01	4.149,42
NF.17.321/006	21/07/2023	4.127,41	4.127,41	4.127,41	1	1,38	4.128,79
NF.17.321/007	05/08/2023	4.127,43	4.127,43	4.127,43	-	-	4.127,43
NF.17.322/001	22/05/2023	8.558,34	8.558,34	8.580,56	61	174,47	8.755,03
NF.17.322/002	06/06/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	46	131,23	8.689,57
NF.17.322/003	21/06/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	31	88,44	8.646,78
NF.17.322/004	06/07/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	16	45,64	8.603,98
NF.17.322/005	21/07/2023	8.558,32	8.558,32	8.558,32	1	2,85	8.561,17
NF.17.323/001	22/05/2023	8.558,34	8.558,34	8.580,56	61	174,47	8.755,03
NF.17.323/002	06/06/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	46	131,23	8.689,57
NF.17.323/003	21/06/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	31	88,44	8.646,78
NF.17.323/004	06/07/2023	8.558,34	8.558,34	8.558,34	16	45,64	8.603,98
NF.17.323/005	21/07/2023	8.558,32	8.558,32	8.558,32	1	2,85	8.561,17
NF.17.331/001	07/05/2023	1.331,41	1.331,41	1.334,87	76	33,82	1.368,68
NF.17.331/002	22/05/2023	1.330,94	1.330,94	1.334,40	61	27,13	1.361,53
NF.17.331/003	06/06/2023	1.330,94	1.330,94	1.330,94	46	20,41	1.351,35
NF.17.331/004	21/06/2023	1.330,94	1.330,94	1.330,94	31	13,75	1.344,69
NF.17.331/005	06/07/2023	1.330,94	1.330,94	1.330,94	16	7,10	1.338,04
NF.17.331/006	21/07/2023	1.330,94	1.330,94	1.330,94	1	0,44	1.331,38
NF.17.331/007	05/08/2023	1.330,94	1.330,94	1.330,94	-	-	1.330,94

NF.17.377/001	10/05/2023	3.990,64	3.990,64	4.001,00	73	97,36	4.098,36
NF.17.377/002	20/05/2023	3.990,64	3.990,64	4.001,00	63	84,02	4.085,02
NF.17.377/003	30/05/2023	3.990,64	3.990,64	4.001,00	53	70,68	4.071,69
NF.17.377/004	09/06/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	43	57,20	4.047,84
NF.17.377/005	19/06/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	33	43,90	4.034,54
NF.17.377/006	29/06/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	23	30,59	4.021,23
NF.17.377/007	09/07/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	13	17,29	4.007,93
NF.17.377/008	19/07/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	3	3,99	3.994,63
NF.17.377/009	29/07/2023	3.990,64	3.990,64	3.990,64	-	-	3.990,64
NF.17.377/010	08/08/2023	3.990,68	3.990,68	3.990,68	-	-	3.990,68
NF.17.394/001	26/05/2023	10.088,43	10.088,43	10.114,62	57	192,18	10.306,80
NF.17.394/002	10/06/2023	10.088,43	10.088,43	10.088,43	42	141,24	10.229,67
NF.17.394/003	25/06/2023	10.088,43	10.088,43	10.088,43	27	90,80	10.179,23
NF.17.394/004	10/07/2023	10.088,43	10.088,43	10.088,43	12	40,35	10.128,78
NF.17.394/005	25/07/2023	10.088,44	10.088,44	10.088,44	-	-	10.088,44
NF.17.521/001	13/05/2023	15.390,96	15.390,96	15.430,92	70	360,05	15.790,98
NF.17.521/002	28/05/2023	15.385,57	15.385,57	15.425,52	55	282,80	15.708,32
NF.17.521/003	12/06/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	40	205,14	15.590,71
NF.17.521/004	27/06/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	25	128,21	15.513,78
NF.17.521/005	12/07/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	10	51,29	15.436,86
NF.17.521/006	27/07/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	-	-	15.385,57
NF.17.521/007	11/08/2023	15.385,59	15.385,59	15.385,59	-	-	15.385,59
NF.17.538/001	14/05/2023	5.277,52	5.277,52	5.291,22	69	121,70	5.412,92
NF.17.538/002	24/05/2023	5.277,52	5.277,52	5.291,22	59	104,06	5.395,28
NF.17.538/003	03/06/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	49	86,20	5.363,72
NF.17.538/004	13/06/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	39	68,61	5.346,13
NF.17.538/005	23/06/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	29	51,02	5.328,54
NF.17.538/006	03/07/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	19	33,42	5.310,94
NF.17.538/007	13/07/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	9	15,83	5.293,35
NF.17.538/008	23/07/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	-	-	5.277,52
NF.17.538/009	02/08/2023	5.277,52	5.277,52	5.277,52	-	-	5.277,52
NF.17.538/010	12/08/2023	5.277,48	5.277,48	5.277,48	-	-	5.277,48
NF.17.539/001	04/05/2023	17.948,94	17.948,94	17.995,54	79	473,88	18.469,43
NF.17.539/002	24/05/2023	17.951,09	17.951,09	17.997,70	59	353,95	18.351,65
NF.17.539/003	13/06/2023	17.951,09	17.951,09	17.951,09	39	233,36	18.184,45
NF.17.539/004	03/07/2023	17.951,09	17.951,09	17.951,09	19	113,69	18.064,78
NF.17.539/005	23/07/2023	17.951,09	17.951,09	17.951,09	-	-	17.951,09
NF.17.539/006	12/08/2023	17.951,10	17.951,10	17.951,10	-	-	17.951,10
NF.17.540/001	14/05/2023	5.492,92	5.492,92	5.507,18	69	126,67	5.633,85
NF.17.540/002	24/05/2023	5.492,92	5.492,92	5.507,18	59	108,31	5.615,49
NF.17.540/003	03/06/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	49	89,72	5.582,64
NF.17.540/004	13/06/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	39	71,41	5.564,33
NF.17.540/005	23/06/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	29	53,10	5.546,02
NF.17.540/006	03/07/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	19	34,79	5.527,71
NF.17.540/007	13/07/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	9	16,48	5.509,40
NF.17.540/008	23/07/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	-	-	5.492,92
NF.17.540/009	02/08/2023	5.492,92	5.492,92	5.492,92	-	-	5.492,92
NF.17.540/010	12/08/2023	5.492,96	5.492,96	5.492,96	-	-	5.492,96
NF.17.553/001	14/05/2023	15.390,96	15.390,96	15.430,92	69	354,91	15.785,83
NF.17.553/002	29/05/2023	15.385,57	15.385,57	15.425,52	54	277,66	15.703,18
NF.17.553/003	13/06/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	39	200,01	15.585,58
NF.17.553/004	28/06/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	24	123,08	15.508,65
NF.17.553/005	13/07/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	9	46,16	15.431,73
NF.17.553/006	28/07/2023	15.385,57	15.385,57	15.385,57	-	-	15.385,57
NF.17.553/007	12/08/2023	15.385,59	15.385,59	15.385,59	-	-	15.385,59
NF.17.576/001	01/06/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	51	178,86	10.699,89
NF.17.576/002	16/06/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	36	126,25	10.647,28
NF.17.576/003	01/07/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	21	73,65	10.594,68
NF.17.576/004	16/07/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	6	21,04	10.542,07
NF.17.576/005	31/07/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	-	-	10.521,03
NF.17.597/001	01/06/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	51	178,86	10.699,89
NF.17.597/002	16/06/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	36	126,25	10.647,28
NF.17.597/003	01/07/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	21	73,65	10.594,68
NF.17.597/004	16/07/2023	10.521,03	10.521,03	10.521,03	6	21,04	10.542,07
NF.17.597/005	31/07/2023	10.521,01	10.521,01	10.521,01	-	-	10.521,01
NF.17.663/001	19/05/2023	3.658,78	3.658,78	3.668,28	64	78,26	3.746,54
NF.17.663/002	29/05/2023	3.658,78	3.658,78	3.668,28	54	66,03	3.734,31
NF.17.663/003	08/06/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	44	53,66	3.712,44
NF.17.663/004	18/06/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	34	41,47	3.700,25
NF.17.663/005	28/06/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	24	29,27	3.688,05
NF.17.663/006	08/07/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	14	17,07	3.675,85
NF.17.663/007	18/07/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	4	4,88	3.663,66
NF.17.663/008	28/07/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	-	-	3.658,78
NF.17.663/009	07/08/2023	3.658,78	3.658,78	3.658,78	-	-	3.658,78
NF.17.663/010	17/08/2023	3.658,74	3.658,74	3.658,74	-	-	3.658,74
NF.17.681/001	19/05/2023	1.248,40	1.248,40	1.251,64	64	26,70	1.278,34
NF.17.681/002	18/06/2023	1.248,32	1.248,32	1.248,32	34	14,15	1.262,47
NF.17.681/003	18/07/2023	1.248,28	1.248,28	1.248,28	4	1,66	1.249,94
NF.17.684/001	03/06/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	49	30,44	1.893,85
NF.17.684/002	18/06/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	34	21,12	1.884,53
NF.17.684/003	03/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	19	11,80	1.875,21
NF.17.684/004	18/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	4	2,48	1.865,89

NF.17.684/005	02/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.17.695/001	03/06/2023	14.638,84	14.638,84	14.638,84	49	239,10	14.877,94
NF.17.695/002	18/06/2023	14.638,84	14.638,84	14.638,84	34	165,91	14.804,75
NF.17.695/003	03/07/2023	14.638,84	14.638,84	14.638,84	19	92,71	14.731,55
NF.17.695/004	18/07/2023	14.638,84	14.638,84	14.638,84	4	19,52	14.658,36
NF.17.695/005	02/08/2023	14.638,84	14.638,84	14.638,84	-	-	14.638,84
NF.17.703/001	03/06/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	49	149,21	9.284,80
NF.17.703/002	18/06/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	34	103,54	9.239,13
NF.17.703/003	03/07/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	19	57,86	9.193,45
NF.17.703/004	18/07/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	4	12,18	9.147,77
NF.17.703/005	02/08/2023	9.135,58	9.135,58	9.135,58	-	-	9.135,58
NF.17.726/001	04/06/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	48	172,33	10.942,77
NF.17.726/002	19/06/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	33	118,47	10.888,91
NF.17.726/003	04/07/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	18	64,62	10.835,06
NF.17.726/004	19/07/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	3	10,77	10.781,21
NF.17.726/005	03/08/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.17.727/001	04/06/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	48	172,33	10.942,77
NF.17.727/002	19/06/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	33	118,47	10.888,91
NF.17.727/003	04/07/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	18	64,62	10.835,06
NF.17.727/004	19/07/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	3	10,77	10.781,21
NF.17.727/005	03/08/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.17.728/001	04/06/2023	1.082,54	1.082,54	1.082,54	48	17,32	1.099,86
NF.17.728/002	19/06/2023	1.082,54	1.082,54	1.082,54	33	11,91	1.094,45
NF.17.728/003	04/07/2023	1.082,54	1.082,54	1.082,54	18	6,50	1.089,04
NF.17.728/004	19/07/2023	1.082,54	1.082,54	1.082,54	3	1,08	1.083,62
NF.17.728/005	03/08/2023	1.082,55	1.082,55	1.082,55	-	-	1.082,55
NF.17.765/001	04/06/2023	3.081,08	3.081,08	3.081,08	48	49,30	3.130,38
NF.17.765/002	19/06/2023	3.081,08	3.081,08	3.081,08	33	33,89	3.114,97
NF.17.765/003	04/07/2023	3.081,08	3.081,08	3.081,08	18	18,49	3.099,57
NF.17.765/004	19/07/2023	3.081,08	3.081,08	3.081,08	3	3,08	3.084,16
NF.17.765/005	03/08/2023	3.081,07	3.081,07	3.081,07	-	-	3.081,07
NF.17.783/001	04/06/2023	4.163,62	4.163,62	4.163,62	48	66,62	4.230,24
NF.17.783/002	19/06/2023	4.163,62	4.163,62	4.163,62	33	45,80	4.209,42
NF.17.783/003	04/07/2023	4.163,62	4.163,62	4.163,62	18	24,98	4.188,60
NF.17.783/004	19/07/2023	4.163,62	4.163,62	4.163,62	3	4,16	4.167,78
NF.17.783/005	03/08/2023	4.163,62	4.163,62	4.163,62	-	-	4.163,62
NF.17.793/001	05/06/2023	10.068,02	10.068,02	10.068,02	47	157,73	10.225,75
NF.17.793/002	20/06/2023	10.068,02	10.068,02	10.068,02	32	107,39	10.175,41
NF.17.793/003	05/07/2023	10.068,02	10.068,02	10.068,02	17	57,05	10.125,07
NF.17.793/004	02/07/2023	10.068,02	10.068,02	10.068,02	20	67,12	10.135,14
NF.17.793/005	04/08/2023	10.068,02	10.068,02	10.068,02	-	-	10.068,02
NF.17.957/001	01/06/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	51	37,50	2.243,60
NF.17.957/002	11/06/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	41	30,15	2.236,25
NF.17.957/003	21/06/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	31	22,80	2.228,90
NF.17.957/004	01/07/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	21	15,44	2.221,54
NF.17.957/005	11/07/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	11	8,09	2.214,19
NF.17.957/006	21/07/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	1	0,74	2.206,84
NF.17.957/007	31/07/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	-	-	2.206,10
NF.17.957/008	10/08/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	-	-	2.206,10
NF.17.957/009	20/08/2023	2.206,10	2.206,10	2.206,10	-	-	2.206,10
NF.17.957/010	30/08/2023	2.206,13	2.206,13	2.206,13	-	-	2.206,13
NF.18.206/001	30/06/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	22	42,38	5.821,05
NF.18.206/002	15/07/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	7	13,48	5.792,15
NF.18.206/003	30/07/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.206/004	14/08/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.206/005	29/08/2023	5.778,66	5.778,66	5.778,66	-	-	5.778,66
NF.18.207/001	30/06/2023	10.244,57	10.244,57	10.244,57	22	75,13	10.319,70
NF.18.207/002	15/07/2023	10.244,57	10.244,57	10.244,57	7	23,90	10.268,47
NF.18.207/003	30/07/2023	10.244,57	10.244,57	10.244,57	-	-	10.244,57
NF.18.207/004	14/08/2023	10.244,57	10.244,57	10.244,57	-	-	10.244,57
NF.18.207/005	29/08/2023	10.244,58	10.244,58	10.244,58	-	-	10.244,58
NF.18.237/001	30/06/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	22	13,67	1.877,08
NF.18.237/002	15/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	7	4,35	1.867,76
NF.18.237/003	30/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.237/004	14/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.237/005	29/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.290/001	01/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	21	64,78	9.318,40
NF.18.290/002	16/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	6	18,51	9.272,13
NF.18.290/003	31/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.290/004	15/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.290/005	30/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.293/001	01/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	21	64,78	9.318,40
NF.18.293/002	16/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	6	18,51	9.272,13
NF.18.293/003	31/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.293/004	15/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.293/005	30/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.294/001	01/07/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	21	61,34	8.823,56
NF.18.294/002	16/07/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	6	17,52	8.779,74
NF.18.294/003	31/07/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	-	-	8.762,22
NF.18.294/004	15/08/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	-	-	8.762,22
NF.18.294/005	30/08/2023	8.762,21	8.762,21	8.762,21	-	-	8.762,21
NF.18.313/001	02/07/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	20	58,41	8.820,63

NF.18.313/002	17/07/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	5	14,60	8.776,82
NF.18.313/003	01/08/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	-	-	8.762,22
NF.18.313/004	16/08/2023	8.762,22	8.762,22	8.762,22	-	-	8.762,22
NF.18.313/005	31/08/2023	8.762,21	8.762,21	8.762,21	-	-	8.762,21
NF.18.314/001	02/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	20	61,69	9.315,31
NF.18.314/002	17/07/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	5	15,42	9.269,04
NF.18.314/003	01/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.314/004	16/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.314/005	31/08/2023	9.253,62	9.253,62	9.253,62	-	-	9.253,62
NF.18.332/001	02/07/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	20	52,80	7.972,84
NF.18.332/002	17/07/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	5	13,20	7.933,24
NF.18.332/003	01/08/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.332/004	16/08/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.332/005	31/08/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.349/001	02/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	20	105,60	15.945,68
NF.18.349/002	17/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	5	26,40	15.866,48
NF.18.349/003	01/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.349/004	16/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.349/005	31/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.351/001	02/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	20	105,60	15.945,68
NF.18.351/002	17/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	5	26,40	15.866,48
NF.18.351/003	01/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.351/004	16/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.351/005	31/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.428/001	04/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	18	11,18	1.874,59
NF.18.428/002	19/07/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	3	1,86	1.865,27
NF.18.428/003	03/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.428/004	19/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.428/005	02/09/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.18.456/001	04/07/2023	7.140,27	7.140,27	7.140,27	18	42,84	7.183,11
NF.18.456/002	19/07/2023	7.140,27	7.140,27	7.140,27	3	7,14	7.147,41
NF.18.456/003	03/08/2023	7.140,27	7.140,27	7.140,27	-	-	7.140,27
NF.18.456/004	18/08/2023	7.140,27	7.140,27	7.140,27	-	-	7.140,27
NF.18.456/005	02/09/2023	7.140,25	7.140,25	7.140,25	-	-	7.140,25
NF.18.519/001	10/07/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	12	31,68	7.951,72
NF.18.519/002	25/07/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.519/003	09/08/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.519/004	24/08/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.519/005	08/09/2023	7.920,04	7.920,04	7.920,04	-	-	7.920,04
NF.18.601/001	15/07/2023	8.448,16	8.448,16	8.448,16	7	19,71	8.467,87
NF.18.601/002	30/07/2023	8.448,16	8.448,16	8.448,16	-	-	8.448,16
NF.18.601/003	14/08/2023	8.448,16	8.448,16	8.448,16	-	-	8.448,16
NF.18.601/004	29/08/2023	8.448,16	8.448,16	8.448,16	-	-	8.448,16
NF.18.601/005	13/09/2023	8.448,16	8.448,16	8.448,16	-	-	8.448,16
NF.18.692/001	20/07/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	2	2,48	3.729,30
NF.18.692/002	04/08/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.18.692/003	19/08/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.18.692/004	03/09/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.18.692/005	18/09/2023	3.726,83	3.726,83	3.726,83	-	-	3.726,83
NF.18.755/001	22/07/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.755/002	06/08/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.755/003	21/08/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.755/004	05/09/2023	5.778,67	5.778,67	5.778,67	-	-	5.778,67
NF.18.755/005	20/09/2023	5.778,66	5.778,66	5.778,66	-	-	5.778,66
NF.18.761/001	22/07/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.761/002	06/08/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.761/003	21/08/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.761/004	05/09/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.761/005	20/09/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.766/001	22/07/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.766/002	06/08/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.766/003	21/08/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.766/004	05/09/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.766/005	20/09/2023	16.766,46	16.766,46	16.766,46	-	-	16.766,46
NF.18.801/001	27/07/2023	7.014,02	7.014,02	7.014,02	-	-	7.014,02
NF.18.801/002	11/08/2023	7.014,02	7.014,02	7.014,02	-	-	7.014,02
NF.18.801/003	26/08/2023	7.014,02	7.014,02	7.014,02	-	-	7.014,02
NF.18.801/004	10/09/2023	7.014,02	7.014,02	7.014,02	-	-	7.014,02
NF.18.801/005	25/09/2023	7.014,02	7.014,02	7.014,02	-	-	7.014,02
NF.18.802/001	27/07/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.802/002	11/08/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.802/003	26/08/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.802/004	10/09/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.802/005	25/09/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.811/001	27/07/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.811/002	11/08/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.811/003	26/08/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.811/004	10/09/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.811/005	25/09/2023	21.540,88	21.540,88	21.540,88	-	-	21.540,88
NF.18.857/001	29/07/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.18.857/002	13/08/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.18.857/003	28/08/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44

NF.18.857/004	12/09/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.18.857/005	27/09/2023	10.770,44	10.770,44	10.770,44	-	-	10.770,44
NF.18.894/001	15/07/2023	936,25	936,25	936,25	7	2,18	938,43
NF.18.894/002	14/08/2023	936,25	936,25	936,25	-	-	936,25
NF.18.894/003	13/09/2023	936,25	936,25	936,25	-	-	936,25
NF.18.894/004	13/10/2023	936,25	936,25	936,25	-	-	936,25
NF.18.902/001	30/07/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.902/002	14/08/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.902/003	29/08/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.902/004	13/09/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.902/005	28/09/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.916/001	30/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.916/002	14/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.916/003	29/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.916/004	13/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.916/005	28/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.917/001	30/07/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.917/002	14/08/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.917/003	29/08/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.917/004	13/09/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.917/005	28/09/2023	18.303,64	18.303,64	18.303,64	-	-	18.303,64
NF.18.918/001	30/07/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.918/002	14/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.918/003	29/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.918/004	13/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.918/005	28/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.18.948/001	31/07/2023	15.962,57	15.962,57	15.962,57	-	-	15.962,57
NF.18.948/002	15/08/2023	15.962,57	15.962,57	15.962,57	-	-	15.962,57
NF.18.948/003	30/08/2023	15.962,57	15.962,57	15.962,57	-	-	15.962,57
NF.18.948/004	14/09/2023	15.962,57	15.962,57	15.962,57	-	-	15.962,57
NF.18.948/005	29/09/2023	15.962,59	15.962,59	15.962,59	-	-	15.962,59
NF.18.962/001	03/08/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	-	-	9.135,59
NF.18.962/002	18/08/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	-	-	9.135,59
NF.18.962/003	02/09/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	-	-	9.135,59
NF.18.962/004	17/09/2023	9.135,59	9.135,59	9.135,59	-	-	9.135,59
NF.18.962/005	02/10/2023	9.135,58	9.135,58	9.135,58	-	-	9.135,58
NF.18.963/001	03/08/2023	10.870,59	10.870,59	10.870,59	-	-	10.870,59
NF.18.963/002	18/08/2023	10.870,59	10.870,59	10.870,59	-	-	10.870,59
NF.18.963/003	02/09/2023	10.870,59	10.870,59	10.870,59	-	-	10.870,59
NF.18.963/004	17/09/2023	10.870,59	10.870,59	10.870,59	-	-	10.870,59
NF.18.963/005	02/10/2023	10.870,61	10.870,61	10.870,61	-	-	10.870,61
NF.19.068/001	05/08/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19.068/002	20/08/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19.068/003	04/09/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19.068/004	19/09/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19.068/005	04/10/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19/069/001	05/08/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19/069/002	20/08/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19/069/003	04/09/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19/069/004	19/09/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19/069/005	04/10/2023	10.363,24	10.363,24	10.363,24	-	-	10.363,24
NF.19.432/001	09/08/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/002	19/08/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/003	29/08/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/004	08/09/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/005	18/09/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/006	28/09/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/007	08/10/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/008	18/10/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/009	28/10/2023	4.567,79	4.567,79	4.567,79	-	-	4.567,79
NF.19.432/010	07/11/2023	4.567,83	4.567,83	4.567,83	-	-	4.567,83
NF.19.433/001	09/08/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/002	19/08/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/003	29/08/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/004	08/09/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/005	18/09/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/006	28/09/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/007	08/10/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/008	18/10/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/009	28/10/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.433/010	07/11/2023	3.659,71	3.659,71	3.659,71	-	-	3.659,71
NF.19.434/001	24/08/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.19.434/002	08/09/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.19.434/003	23/09/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.19.434/004	08/10/2023	3.726,82	3.726,82	3.726,82	-	-	3.726,82
NF.19.434/005	23/10/2023	3.726,83	3.726,83	3.726,83	-	-	3.726,83
NF.19.435/001	24/08/2023	7.317,55	7.317,55	7.317,55	-	-	7.317,55
NF.19.435/002	08/09/2023	7.317,55	7.317,55	7.317,55	-	-	7.317,55
NF.19.435/003	23/09/2023	7.317,55	7.317,55	7.317,55	-	-	7.317,55
NF.19.435/004	08/10/2023	7.317,55	7.317,55	7.317,55	-	-	7.317,55
NF.19.435/005	23/10/2023	7.317,56	7.317,56	7.317,56	-	-	7.317,56
NF.19.463/001	24/08/2023	327,46	327,46	327,46	-	-	327,46

NF.19.463/002	08/09/2023	327,46	327,46	327,46	-	-	327,46
NF.19.463/003	23/09/2023	327,46	327,46	327,46	-	-	327,46
NF.19.463/004	08/10/2023	327,46	327,46	327,46	-	-	327,46
NF.19.463/005	23/10/2023	327,45	327,45	327,45	-	-	327,45
NF.19.486/001	25/08/2023	6.469,59	6.469,59	6.469,59	-	-	6.469,59
NF.19.486/002	09/09/2023	6.469,59	6.469,59	6.469,59	-	-	6.469,59
NF.19.486/003	24/09/2023	6.469,59	6.469,59	6.469,59	-	-	6.469,59
NF.19.486/004	09/10/2023	6.469,59	6.469,59	6.469,59	-	-	6.469,59
NF.19.486/005	24/10/2023	6.469,61	6.469,61	6.469,61	-	-	6.469,61
NF.19.518/001	26/08/2023	14.028,04	14.028,04	14.028,04	-	-	14.028,04
NF.19.518/002	10/09/2023	14.028,04	14.028,04	14.028,04	-	-	14.028,04
NF.19.518/003	25/09/2023	14.028,04	14.028,04	14.028,04	-	-	14.028,04
NF.19.518/004	10/10/2023	14.028,04	14.028,04	14.028,04	-	-	14.028,04
NF.19.518/005	25/10/2023	14.028,04	14.028,04	14.028,04	-	-	14.028,04
NF.19.542/001	27/08/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.542/002	11/09/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.542/003	26/09/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.542/004	11/10/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.542/005	26/10/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.543/001	27/08/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.543/002	11/09/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.543/003	26/09/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.543/004	11/10/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.543/005	26/10/2023	13.727,73	13.727,73	13.727,73	-	-	13.727,73
NF.19.620/001	16/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/002	26/08/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/003	05/09/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/004	15/09/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/005	25/09/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/006	05/10/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/007	15/10/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/008	25/10/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/009	04/11/2023	1.863,41	1.863,41	1.863,41	-	-	1.863,41
NF.19.620/010	14/11/2023	1.863,42	1.863,42	1.863,42	-	-	1.863,42
NF.19.621/001	31/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.621/002	15/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.621/003	30/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.621/004	15/10/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.621/005	30/10/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.622/001	31/08/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.622/002	15/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.622/003	30/09/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.622/004	15/10/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.622/005	30/10/2023	15.840,08	15.840,08	15.840,08	-	-	15.840,08
NF.19.623/001	31/08/2023	5.451,21	5.451,21	5.451,21	-	-	5.451,21
NF.19.623/002	15/09/2023	5.451,21	5.451,21	5.451,21	-	-	5.451,21
NF.19.623/003	30/09/2023	5.451,21	5.451,21	5.451,21	-	-	5.451,21
NF.19.623/004	15/10/2023	5.451,21	5.451,21	5.451,21	-	-	5.451,21
NF.19.623/005	30/10/2023	5.451,21	5.451,21	5.451,21	-	-	5.451,21
NF.19.771/001	18/09/2023	42.332,68	42.332,68	42.332,68	-	-	42.332,68
NF.19.771/002	03/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.771/003	18/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.772/001	18/09/2023	42.332,68	42.332,68	42.332,68	-	-	42.332,68
NF.19.772/002	03/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.772/003	18/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.773/001	18/09/2023	42.332,68	42.332,68	42.332,68	-	-	42.332,68
NF.19.773/002	03/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.773/003	18/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.791/001	18/09/2023	42.332,68	42.332,68	42.332,68	-	-	42.332,68
NF.19.791/002	03/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.791/003	18/10/2023	42.331,41	42.331,41	42.331,41	-	-	42.331,41
NF.19.878/001	19/09/2023	27.999,54	27.999,54	27.999,54	-	-	27.999,54
NF.19.878/002	19/10/2023	27.998,70	27.998,70	27.998,70	-	-	27.998,70
NF.19.878/003	18/11/2023	27.998,71	27.998,71	27.998,71	-	-	27.998,71
NF.19.882/001	19/09/2023	23.719,87	23.719,87	23.719,87	-	-	23.719,87
NF.19.882/002	19/10/2023	23.719,16	23.719,16	23.719,16	-	-	23.719,16
NF.19.882/003	18/11/2023	23.719,17	23.719,17	23.719,17	-	-	23.719,17
NF.19.884/001	19/09/2023	23.719,87	23.719,87	23.719,87	-	-	23.719,87
NF.19.884/002	19/10/2023	23.719,16	23.719,16	23.719,16	-	-	23.719,16
NF.19.884/003	18/11/2023	23.719,17	23.719,17	23.719,17	-	-	23.719,17
NF.19.929/001	19/09/2023	72.024,94	72.024,94	72.024,94	-	-	72.024,94
NF.19.929/002	19/10/2023	72.022,78	72.022,78	72.022,78	-	-	72.022,78
NF.19.929/003	18/11/2023	72.022,78	72.022,78	72.022,78	-	-	72.022,78
NF.19.930/001	19/09/2023	72.024,94	72.024,94	72.024,94	-	-	72.024,94
NF.19.930/002	19/10/2023	72.022,78	72.022,78	72.022,78	-	-	72.022,78
NF.19.930/003	18/11/2023	72.022,78	72.022,78	72.022,78	-	-	72.022,78
NF.20.141/001	02/10/2023	16.628,02	16.628,02	16.628,02	-	-	16.628,02
NF.20.141/002	17/10/2023	16.627,52	16.627,52	16.627,52	-	-	16.627,52
NF.20.141/003	01/11/2023	16.627,51	16.627,51	16.627,51	-	-	16.627,51
NF.20.142/001	30/09/2023	6.919,23	6.919,23	6.919,23	-	-	6.919,23
NF.20.142/002	07/10/2023	6.933,79	6.933,79	6.933,79	-	-	6.933,79
NF.20.142/003	14/10/2023	6.933,79	6.933,79	6.933,79	-	-	6.933,79

NF.20.142/004	21/10/2023	6.933,79	6.933,79	6.933,79	-	-	6.933,79
NF.20.142/005	28/10/2023	6.933,79	6.933,79	6.933,79	-	-	6.933,79
NF.20.142/006	04/11/2023	6.933,79	6.933,79	6.933,79	-	-	6.933,79
NF.20.142/007	11/11/2023	6.933,78	6.933,78	6.933,78	-	-	6.933,78
NF.20.150/001	30/09/2023	11.293,98	11.293,98	11.293,98	-	-	11.293,98
NF.20.150/002	07/10/2023	11.317,74	11.317,74	11.317,74	-	-	11.317,74
NF.20.150/003	14/10/2023	11.317,74	11.317,74	11.317,74	-	-	11.317,74
NF.20.150/004	21/10/2023	11.317,74	11.317,74	11.317,74	-	-	11.317,74
NF.20.150/005	28/10/2023	11.317,74	11.317,74	11.317,74	-	-	11.317,74
NF.20.150/006	04/11/2023	11.317,74	11.317,74	11.317,74	-	-	11.317,74
NF.20.150/007	11/11/2023	11.317,72	11.317,72	11.317,72	-	-	11.317,72
NF.20.158/001	17/09/2023	4.076,47	4.076,47	4.076,47	-	-	4.076,47
NF.20.158/002	02/10/2023	4.076,47	4.076,47	4.076,47	-	-	4.076,47
NF.20.158/003	17/10/2023	4.076,47	4.076,47	4.076,47	-	-	4.076,47
NF.20.158/004	01/11/2023	4.076,47	4.076,47	4.076,47	-	-	4.076,47
NF.20.158/005	16/11/2023	4.076,48	4.076,48	4.076,48	-	-	4.076,48
NF.20.192/001	06/10/2023	26.791,47	26.791,47	26.791,47	-	-	26.791,47
NF.20.192/002	16/10/2023	26.791,47	26.791,47	26.791,47	-	-	26.791,47
NF.20.192/003	26/10/2023	26.791,47	26.791,47	26.791,47	-	-	26.791,47
NF.20.192/004	05/11/2023	26.791,47	26.791,47	26.791,47	-	-	26.791,47
Total		5.436.712,38	5.436.712,38	5.438.180,73		18.310,38	5.456.491,11

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Elgin Industrial da Amazonia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 14.200.166/0005-90, situada na Avenida Abiurana, nº 450, Distrito Industrial I - Manaus/AM, CEP 69075-010;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 5.456.491,11 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Elgin S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 355.462,36 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência, concordando com** valor incluído no rol de créditos., assim como informou dados bancários para futuro pagamento do plano.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	355.462,36				
Credor:	Elgin S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	52.556.578/0001-22	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	557.755,36				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.476.336/001	04/05/2023	4.439,77	4.439,77	4.451,30	79	117,22	4.568,51
NF.476.336/002	14/05/2023	4.439,77	4.439,77	4.451,30	69	102,38	4.553,68
NF.476.336/003	24/05/2023	4.439,77	4.439,77	4.451,30	59	87,54	4.538,84
NF.476.336/004	03/06/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	49	72,52	4.512,29
NF.476.336/005	13/06/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	39	57,72	4.497,49
NF.476.336/006	23/06/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	29	42,92	4.482,69
NF.476.336/007	03/07/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	19	28,12	4.467,89
NF.476.336/008	13/07/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	9	13,32	4.453,09
NF.476.336/009	23/07/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	-	-	4.439,77
NF.476.336/010	02/08/2023	4.439,77	4.439,77	4.439,77	-	-	4.439,77
NF.476.874/001	10/05/2023	13.217,57	13.217,57	13.251,89	73	322,46	13.574,35
NF.476.874/002	25/05/2023	13.212,95	13.212,95	13.247,26	58	256,11	13.503,37
NF.476.874/003	09/06/2023	13.212,95	13.212,95	13.212,95	43	189,39	13.402,34
NF.476.874/004	24/06/2023	13.212,95	13.212,95	13.212,95	28	123,32	13.336,27
NF.476.874/005	09/07/2023	13.212,95	13.212,95	13.212,95	13	57,26	13.270,21
NF.476.874/006	24/07/2023	13.212,95	13.212,95	13.212,95	-	-	13.212,95
NF.476.874/007	08/08/2023	13.212,93	13.212,93	13.212,93	-	-	13.212,93
NF.476.876/001	10/05/2023	2.589,87	2.589,87	2.596,59	73	63,18	2.659,78
NF.476.876/002	20/05/2023	2.589,87	2.589,87	2.596,59	63	54,53	2.651,12
NF.476.876/003	30/05/2023	2.589,87	2.589,87	2.596,59	53	45,87	2.642,47
NF.476.876/004	09/06/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	43	37,12	2.626,99
NF.476.876/005	19/06/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	33	28,49	2.618,36
NF.476.876/006	29/06/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	23	19,86	2.609,73
NF.476.876/007	09/07/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	13	11,22	2.601,09
NF.476.876/008	19/07/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	3	2,59	2.592,46
NF.476.876/009	29/07/2023	2.589,87	2.589,87	2.589,87	-	-	2.589,87
NF.476.876/010	08/08/2023	2.589,84	2.589,84	2.589,84	-	-	2.589,84

NF.476.877/001	10/05/2023	4.809,75	4.809,75	4.822,24	73	117,34	4.939,58
NF.476.877/002	20/05/2023	4.809,75	4.809,75	4.822,24	63	101,27	4.923,51
NF.476.877/003	30/05/2023	4.809,75	4.809,75	4.822,24	53	85,19	4.907,43
NF.476.877/004	09/06/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	43	68,94	4.878,69
NF.476.877/005	19/06/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	33	52,91	4.862,66
NF.476.877/006	29/06/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	23	36,87	4.846,62
NF.476.877/007	09/07/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	13	20,84	4.830,59
NF.476.877/008	19/07/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	3	4,81	4.814,56
NF.476.877/009	29/07/2023	4.809,75	4.809,75	4.809,75	-	-	4.809,75
NF.476.877/010	08/08/2023	4.809,78	4.809,78	4.809,78	-	-	4.809,78
NF.477.257/001	16/05/2023	3.576,48	3.576,48	3.585,77	67	80,08	3.665,85
NF.477.257/002	26/05/2023	3.576,48	3.576,48	3.585,77	57	68,13	3.653,90
NF.477.257/003	05/06/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	47	56,03	3.632,51
NF.477.257/004	15/06/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	37	44,11	3.620,59
NF.477.257/005	25/06/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	27	32,19	3.608,67
NF.477.257/006	05/07/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	17	20,27	3.596,75
NF.477.257/007	15/07/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	7	8,35	3.584,83
NF.477.257/008	25/07/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	-	-	3.576,48
NF.477.257/009	04/08/2023	3.576,48	3.576,48	3.576,48	-	-	3.576,48
NF.477.257/010	14/08/2023	3.576,51	3.576,51	3.576,51	-	-	3.576,51
NF.482.002/001	13/07/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	9	37,00	12.369,70
NF.482.002/002	28/07/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.002/003	12/08/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.002/004	27/08/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.002/005	11/09/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.003/001	13/07/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	9	37,00	12.369,70
NF.482.003/002	28/07/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.003/003	12/08/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.003/004	27/08/2023	12.332,70	12.332,70	12.332,70	-	-	12.332,70
NF.482.003/005	11/09/2023	12.332,71	12.332,71	12.332,71	-	-	12.332,71
NF.485.622/001	15/08/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.622/002	30/08/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.622/003	14/09/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.622/004	29/09/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.622/005	14/10/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.775/001	16/08/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.775/002	31/08/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.775/003	15/09/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.775/004	30/09/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
NF.485.775/005	15/10/2023	18.499,05	18.499,05	18.499,05	-	-	18.499,05
Total		554.971,49	554.971,49	555.150,91		2.604,46	557.755,36

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Elgin S.A, inscrito no CNPJ sob nº 52.556.578/0001-22, situada na Avenida Vereador Dante Jordão Stopa, nº 47, Jd. Cintia – Mogi da Cruzes/SP, CEP 08820-390;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 557.755,36 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Elite Clima Indústria e Comércio Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

O Credor apresentou **divergência**, através do *e-mail* da Administradora Judicial, informando em síntese que, não foram localizados no banco de dados da instituição valores pendentes de pagamento.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Pois bem, considerando a manifestação do Credor e posterior concordância da Recuperada, o crédito merece a exclusão do Quadro Geral de Credores.

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Fagundez Distribuição Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 196.337,02 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	196.337,02
Credor:	Fagundez Distribuição Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.953.689/0001-18	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	220.442,17

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 702.321/001	10/07/2023	23.920,90	23.920,90	23.920,90	12	95,68	24.016,58
NF. 702.321/002	17/07/2023	23.920,90	23.920,90	23.920,90	5	39,87	23.960,77
NF. 703.662/001	17/07/2023	21.147,21	21.147,21	21.147,21	5	35,25	21.182,46
NF. 703.662/002	24/07/2023	21.147,20	21.147,20	21.147,20	-	-	21.147,20
NF. 704.532/001	20/07/2023	15.194,20	15.194,20	15.194,20	2	10,13	15.204,33
NF. 704.532/002	27/07/2023	15.194,21	15.194,21	15.194,21	-	-	15.194,21
NF. 704.657/001	20/07/2023	4.990,00	4.990,00	4.990,00	2	3,33	4.993,33
NF. 704.657/002	27/07/2023	4.990,00	4.990,00	4.990,00	-	-	4.990,00
NF. 706.956/001	03/08/2023	13.098,80	13.098,80	13.098,80	-	-	13.098,80
NF. 706.956/002	10/08/2023	13.098,80	13.098,80	13.098,80	-	-	13.098,80
NF. 708.275/001	11/08/2023	7.778,75	7.778,75	7.778,75	-	-	7.778,75
NF. 708.275/002	18/08/2023	7.778,75	7.778,75	7.778,75	-	-	7.778,75
NF. 709.671/001	18/08/2023	4.575,00	4.575,00	4.575,00	-	-	4.575,00
NF. 709.671/002	25/08/2023	4.575,00	4.575,00	4.575,00	-	-	4.575,00
NF. 711.548/001	29/08/2023	8.749,60	8.749,60	8.749,60	-	-	8.749,60
NF. 711.548/002	05/09/2023	8.749,60	8.749,60	8.749,60	-	-	8.749,60
NF. 711.840/001	30/08/2023	10.674,50	10.674,50	10.674,50	-	-	10.674,50
NF. 711.840/002	06/09/2023	10.674,50	10.674,50	10.674,50	-	-	10.674,50
Total		220.257,92	220.257,92	220.257,92		184,25	220.442,17

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Fagundez Distribuição Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.953.689/0001-18, situada na Avenida Maringa, nº 1354, Emiliano Pernetá - Pinhais/PR, CEP 83324-442;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 220.442,17 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Force Line Ind. Com. Comp. Eletron. Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 14.095,70 (Quatorze mil, noventa e cinco reais e setenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, informando em síntese que os valores a serem listados são maiores do que os apontados.

Para tanto apresenta notas fiscais que para retificação do crédito.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, assim como em sede de divergência pelo Credor, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser retificado no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	14.095,70
Credor:	Force Line Ind. Com. Comp. Eletron Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	03.762.480/0002-05	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	24.322,05
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros	1%		
Multa	0%		

Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.407.405/002	14/07/2023	4.146,67	4.146,67	4.146,67	8	11,06	4.157,73
NF.407.405/003	21/07/2023	4.146,66	4.146,66	4.146,66	1	1,38	4.148,04
NF.415108/01	16/08/2023	4.164,67	4.164,67	4.168,42	-	-	4.168,42
NF.415108/02	06/09/2023	3.026,07	3.026,07	3.022,75	-	-	3.022,75
NF.415108/03	13/09/2023	3.026,06	3.026,06	3.022,74	-	-	3.022,74
NF.412.651/001	31/07/2023	2.291,64	2.291,64	2.291,64	-	-	2.291,64
NF.412.651/002	21/08/2023	1.755,37	1.755,37	1.755,37	-	-	1.755,37
NF.412.651/003	28/08/2023	1.755,36	1.755,36	1.755,36	-	-	1.755,36
Total		24.312,50	24.312,50	24.309,61		12,44	24.322,05

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Force Line Ind. Com. Comp. Eletron. Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.762.480/0002-05, situada na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 85A, Distrito Industrial Pires - Extrema/MG, CEP 37640-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 24.322,05 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: BLZ Capital Sociedade de Crédito Direto S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 402.376,24 (quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou CCB - Cédula Crédito Bancário sob n.º CCB n.º V26Ro2N que compõem o crédito.

I - DIVERGENCIA

Credor:

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* alegando, em síntese, pela atualização do valor para montante de R\$ 482.851,49 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) pela classe III - quirografária.

Requer ainda a alteração da titularidade do crédito, informando que o houve a cessão de crédito, para que passe a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditório BIZCAPITAL FINPASS PME.

Para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Divergência de crédito;
- Regulamento FIDC BNDS;
- Contrato Social - CM Capital Marketing;
- Procuração;
- CCB;
- Planilha de débitos;
- Termo de Cessão de Crédito.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue:

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentada pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal. Explica-se:

CREADOR	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BILCapital Finpass PME						primex
	Origem do crédito	Valor	Data da Assinatura	Objeto Contrato	Garantia do Contrato	Garantia Complementar	Avalistas
	CCB n.º V26Ro2N	R\$ 500.000,00	28.07.2022	Capital de Giro	0,00	0,00	Elvis Umar Buchalla

A Cédula de Crédito Bancária referente a empréstimo capital de giro, traz o aval pessoa do Sócio: Evis Umar Buchalla, o que configura a natureza concursal da dívida.

No caso em questão, restou saldo devedor no montante de R\$ 711.415,56 (setecentos e onze mil reais, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Sob a cessão de crédito, o termo de cessão apresentado pelo Credor, foi devidamente assinado pelas partes. Nesse passo, considerando que a cessão foi devidamente realizada, opina-se pela alteração da titularidade do crédito para os devidos fins no presente processo concursal.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	402.376,24
Credor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BILCapital Finpass PME	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	45.597.546/0001-00	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	402.376,24
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Juros (a.m)	1%		
multa	2%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
CCB nº V26Ro2N - parc. 11	26/07/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 12	26/08/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 13	26/09/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 14	26/10/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 15	26/11/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 16	26/12/2023	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 17	26/01/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 18	26/02/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 19	26/03/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 20	26/04/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 21	26/05/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 22	26/06/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 23	26/07/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
CCB nº V26Ro2N - parc. 24	26/08/2024	28.741,16	28.741,16	28.741,16	-	-	-	28.741,16
Total		402.376,24	402.376,24	402.376,24				402.376,24

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fundo de Investimento em Direitos Creditório BIZCAPITAL FINPASS PME., inscrito no CNPJ sob nº 42.432.319/0001-36, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195 – 4 andar Vila Olímpia/SP, CEP 04547-004; **Natureza do Crédito:** Classe III;

Valor: R\$ 402.376,24 (quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Gazin Atacado Centro-Oeste Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 253.043,52 (Duzentos e cinquenta e três mil, quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	253.043,52
Credor:	Gazin Atacado Centro-Oeste Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	22.962.737/0001-28	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	249.225,30

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.149.382	16/07/2023	8.802,30	8.802,30	8.802,30	6	17,60	8.819,90
NF.1.151.633	19/07/2023	15.998,00	15.998,00	15.998,00	3	16,00	16.014,00
NF.1.154.978	23/07/2023	10.866,00	10.866,00	10.866,00	-	-	10.866,00
NF.1.154.979	23/07/2023	4.880,00	4.880,00	4.880,00	-	-	4.880,00
NF.1.160.734	01/08/2023	3.374,40	3.374,40	3.374,40	-	-	3.374,40
NF.1.162.430	02/08/2023	14.299,50	14.299,50	14.299,50	-	-	14.299,50
NF.1.173.232	17/08/2023	11.899,30	11.899,30	11.899,30	-	-	11.899,30
NF.1.180.473	25/08/2023	4.304,00	4.304,00	4.304,00	-	-	4.304,00
NF.1.181.226	01/09/2023	17.581,00	17.581,00	17.581,00	-	-	17.581,00
NF.1.185.151/001	16/08/2023	48.995,00	48.995,00	48.995,00	-	-	48.995,00
NF.1.185.151/002	15/09/2023	48.995,00	48.995,00	48.995,00	-	-	48.995,00
NF.1.186.430	01/09/2023	13.849,50	13.849,50	13.849,50	-	-	13.849,50
NF.1.188.366	02/09/2023	9.191,70	9.191,70	9.191,70	-	-	9.191,70
NF.1.188.420	02/09/2023	4.620,00	4.620,00	4.620,00	-	-	4.620,00
NF.1.195.546	12/09/2023	5.749,50	5.749,50	5.749,50	-	-	5.749,50
NF.1.197.627	13/09/2023	11.397,00	11.397,00	11.397,00	-	-	11.397,00
NF.1.199.096	15/09/2023	4.499,50	4.499,50	4.499,50	-	-	4.499,50
NF.1.199.097	15/09/2023	9.890,00	9.890,00	9.890,00	-	-	9.890,00
Total		249.191,70	249.191,70	249.191,70		33,60	249.225,30

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Gazin Atacado Centro-Oeste Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.962.737/0001-28, situada na Rodovia Go, nº S/N, Setor Aeroporto - Ipameri/GO, CEP 75780-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 249.225,30 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Gazin Industria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 134.455,80 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	134.455,80
Credor:	Gazin Industria E Comercio de Móveis e Eletrodomesticos S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	77.941.490/0153-49	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	195.735,55

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.906.909/001	05/05/2023	1.100,00	1.100,00	1.102,86	78	28,67	1.131,53
NF.1.906.909/002	19/06/2023	59.435,00	59.435,00	59.435,00	33	653,79	60.088,79
NF.1.906.909/003	19/07/2023	59.435,00	59.435,00	59.435,00	3	59,44	59.494,44
NF.1.929.490	22/07/2023	3.560,00	3.560,00	3.560,00	-	-	3.560,00
NF.1.929.946	25/07/2023	3.521,40	3.521,40	3.521,40	-	-	3.521,40
NF.1.931.553	01/08/2023	11.998,00	11.998,00	11.998,00	-	-	11.998,00
NF.1.933.567	01/08/2023	7.999,00	7.999,00	7.999,00	-	-	7.999,00
NF.1.936.285	03/08/2023	541,60	541,60	541,60	-	-	541,60
NF.1.936.286	03/08/2023	15.998,00	15.998,00	15.998,00	-	-	15.998,00
NF.1.941.283	12/08/2023	5.715,00	5.715,00	5.715,00	-	-	5.715,00
NF.1.951.263	25/08/2023	3.976,90	3.976,90	3.976,90	-	-	3.976,90
NF.1.956.026	02/09/2023	1.844,90	1.844,90	1.844,90	-	-	1.844,90
NF.1.963.054	14/09/2023	17.997,00	17.997,00	17.997,00	-	-	17.997,00
NF.1.963.998	15/09/2023	1.869,00	1.869,00	1.869,00	-	-	1.869,00
Total		194.990,80	194.990,80	194.993,66		741,89	195.735,55

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Gazin Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 77.941.490/0153-49, situada na Rua Limoeiro n.º 255 - Bairro do Limoeiro, Feira Santana/BA, CEP 44097-376;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 195.735,55 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Gibson Soluções em Tecnologia Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 685.551,58 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito nos seguintes CNPJs:

- CNPJ n.º 09.146.661/0001-02 R\$ 350.281,36;
- CNPJ n.º 77.941.490/0153-49 R\$ 335.270,22;
- CNPJ n.º 09.146.661/0003-66 R\$ 81.959,87.

O Credor apresentou **divergência** concordando com os valores listados, aproveita e informa os dados bancários, por fim, narra o recebimento de 3 (três) correspondência idênticas com valores listados.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	767.511,45
Credor:	Gibson Soluções em Tecnologia Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	09.146.661/0001-02; 09.146.661/0002-85; 09.146.661/0003-66	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	783.087,60

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 21.934/001	26/07/2023	37.400,00	37.400,00	37.400,00	-	-	37.400,00
NF. 21.934/002	04/08/2023	37.400,00	37.400,00	37.400,00	-	-	37.400,00
NF. 22.031/001	16/08/2023	37.400,00	37.400,00	37.400,00	-	-	37.400,00
NF. 22.031/002	20/08/2023	37.400,00	37.400,00	37.400,00	-	-	37.400,00
NF. 22.170/001	23/08/2023	30.722,00	30.722,00	30.722,00	-	-	30.722,00
NF. 22.170/002	01/09/2023	30.722,57	30.722,57	30.722,57	-	-	30.722,57
NF. 22.173/001	23/08/2023	19.990,00	19.990,00	19.990,00	-	-	19.990,00
NF. 22.173/002	01/09/2023	19.991,30	19.991,30	19.991,30	-	-	19.991,30
NF. 22.178/001	23/08/2023	9.956,00	9.956,00	9.956,00	-	-	9.956,00
NF. 22.178/002	01/09/2023	9.957,65	9.957,65	9.957,65	-	-	9.957,65
NF. 22.272/001	03/09/2023	32.165,00	32.165,00	32.165,00	-	-	32.165,00
NF. 22.272/002	07/09/2023	32.165,70	32.165,70	32.165,70	-	-	32.165,70
NF. 246.007	17/07/2023	34.973,50	34.973,50	34.973,50	5	58,29	35.031,79
NF. 246.493/001	12/07/2023	15.394,01	15.394,01	15.394,01	10	51,31	15.445,32
NF. 246.493/002	20/07/2023	15.395,92	15.395,92	15.395,92	2	10,26	15.406,18
NF. 246.495/001	15/07/2023	18.647,10	18.647,10	18.647,10	7	43,51	18.690,61
NF. 246.495/002	23/07/2023	18.647,10	18.647,10	18.647,10	-	-	18.647,10
NF. 246.902/001	23/07/2023	20.032,00	20.032,00	20.032,00	-	-	20.032,00
NF. 246.902/002	30/07/2023	20.032,66	20.032,66	20.032,66	-	-	20.032,66
NF. 246.908	22/07/2023	13.279,32	13.279,32	13.279,32	-	-	13.279,32
NF. 247.090/001	26/07/2023	15.620,00	15.620,00	15.620,00	-	-	15.620,00
NF. 247.090/002	04/08/2023	15.620,00	15.620,00	15.620,00	-	-	15.620,00
NF. 247.144	19/07/2023	5.097,00	5.097,00	5.097,00	3	5,10	5.102,10
NF. 247.207/001	20/07/2023	8.503,00	8.503,00	8.503,00	2	5,67	8.508,67
NF. 247.207/002	01/08/2023	8.503,72	8.503,72	8.503,72	-	-	8.503,72
NF. 247.776	10/08/2023	30.394,70	30.394,70	30.394,70	-	-	30.394,70
NF. 248.065/001	07/08/2023	12.051,00	12.051,00	12.051,00	-	-	12.051,00
NF. 248.065/002	15/08/2023	12.052,17	12.052,17	12.052,17	-	-	12.052,17
NF. 248.382/001	04/08/2023	3.513,21	3.513,21	3.513,21	-	-	3.513,21
NF. 248.382/002	11/08/2023	3.513,21	3.513,21	3.513,21	-	-	3.513,21
NF. 248.382/003	18/08/2023	3.513,20	3.513,20	3.513,20	-	-	3.513,20
NF. 248.390/001	23/08/2023	32.877,00	32.877,00	32.877,00	-	-	32.877,00
NF. 248.390/002	31/08/2023	32.877,99	32.877,99	32.877,99	-	-	32.877,99
NF. 248.859	15/08/2023	3.020,00	3.020,00	3.020,00	-	-	3.020,00
NF. 248.898/001	02/09/2023	11.058,00	11.058,00	11.058,00	-	-	11.058,00
NF. 248.898/002	06/09/2023	11.059,56	11.059,56	11.059,56	-	-	11.059,56
NF. 749	23/07/2023	11.969,65	11.969,65	11.969,65	-	-	11.969,65
NF. 776	19/07/2023	7.999,50	7.999,50	7.999,50	3	8,00	8.007,50
NF. 793	03/08/2023	16.772,15	16.772,15	16.772,15	-	-	16.772,15
NF. 807	07/08/2023	15.039,05	15.039,05	15.039,05	-	-	15.039,05
NF. 863/001	25/08/2023	15.089,00	15.089,00	15.089,00	-	-	15.089,00
NF. 863/002	05/09/2023	15.090,52	15.090,52	15.090,52	-	-	15.090,52
Total		782.905,46	782.905,46	782.905,46		182,14	783.087,60

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Gibson Soluções em Tecnologia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 09.146.661/0001-02 e 09.146.661/0002-85, situada na Rod. Governador Mario Covas, 256 - KM 280 - Sala 37 - Padre Mathias, - Cariacica/ES, CEP 29157-100;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 783.087,60 (Setecentos e oitenta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: GM Comércio e Importação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 538.502,50 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	538.502,50
Credor:	GM Comércio e Importação Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.827.111/0001-15	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	602.408,50
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros multa	1% 0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.208.578/001	01/07/2023	13.166,66	13.166,66	13.166,66	21	92,17	13.258,83
NF.208.578/002	16/07/2023	13.166,67	13.166,67	13.166,67	6	26,33	13.193,00
NF.208.578/003	31/07/2023	13.166,67	13.166,67	13.166,67	-	-	13.166,67
NF.208.880/001	06/07/2023	17.021,66	17.021,66	17.021,66	16	90,78	17.112,44
NF.208.880/002	21/07/2023	17.021,67	17.021,67	17.021,67	1	5,67	17.027,34
NF.208.880/003	05/08/2023	17.021,67	17.021,67	17.021,67	-	-	17.021,67
NF.209.023/001	27/06/2023	4.900,00	4.900,00	4.900,00	25	40,83	4.940,83
NF.209.023/002	04/07/2023	4.900,00	4.900,00	4.900,00	18	29,40	4.929,40
NF.209.023/003	11/07/2023	4.900,00	4.900,00	4.900,00	11	17,97	4.917,97
NF.209.023/004	18/07/2023	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4	6,53	4.906,53
NF.209.047/001	27/06/2023	1.809,50	1.809,50	1.809,50	25	15,08	1.824,58
NF.209.047/002	04/07/2023	1.809,50	1.809,50	1.809,50	18	10,86	1.820,36
NF.209.047/003	11/07/2023	1.809,50	1.809,50	1.809,50	11	6,63	1.816,13
NF.209.047/004	18/07/2023	1.809,50	1.809,50	1.809,50	4	2,41	1.811,91
NF.209.456/001	03/07/2023	6.554,25	6.554,25	6.554,25	19	41,51	6.595,76
NF.209.456/002	10/07/2023	6.554,25	6.554,25	6.554,25	12	26,22	6.580,47
NF.209.456/003	17/07/2023	6.554,25	6.554,25	6.554,25	5	10,92	6.565,17
NF.209.456/004	24/07/2023	6.554,25	6.554,25	6.554,25	-	-	6.554,25
NF.209.887/001	15/07/2023	22.779,84	22.779,84	22.779,84	7	53,15	22.832,99
NF.209.887/002	30/07/2023	22.779,83	22.779,83	22.779,83	-	-	22.779,83
NF.209.887/003	14/08/2023	22.779,83	22.779,83	22.779,83	-	-	22.779,83
NF.211.152/001	21/07/2023	12.621,76	12.621,76	12.621,76	1	4,21	12.625,97
NF.211.152/002	28/07/2023	12.621,75	12.621,75	12.621,75	-	-	12.621,75
NF.211.152/003	04/08/2023	12.621,75	12.621,75	12.621,75	-	-	12.621,75
NF.211.152/004	11/08/2023	12.621,75	12.621,75	12.621,75	-	-	12.621,75

NF.211.422/001	25/07/2023	3.995,00	3.995,00	3.995,00	-	-	3.995,00
NF.211.422/002	01/08/2023	3.995,00	3.995,00	3.995,00	-	-	3.995,00
NF.211.422/003	08/08/2023	3.995,00	3.995,00	3.995,00	-	-	3.995,00
NF.211.422/004	15/08/2023	3.995,00	3.995,00	3.995,00	-	-	3.995,00
NF.211.732/001	07/08/2023	14.196,60	14.196,60	14.196,60	-	-	14.196,60
NF.211.732/002	22/08/2023	14.196,60	14.196,60	14.196,60	-	-	14.196,60
NF.211.732/003	06/09/2023	14.196,60	14.196,60	14.196,60	-	-	14.196,60
NF.211.926/001	01/08/2023	1.497,50	1.497,50	1.497,50	-	-	1.497,50
NF.211.926/002	08/08/2023	1.497,50	1.497,50	1.497,50	-	-	1.497,50
NF.211.926/003	15/08/2023	1.497,50	1.497,50	1.497,50	-	-	1.497,50
NF.211.926/004	22/08/2023	1.497,50	1.497,50	1.497,50	-	-	1.497,50
NF.212.294/001	04/08/2023	3.848,75	3.848,75	3.848,75	-	-	3.848,75
NF.212.294/002	11/08/2023	3.848,75	3.848,75	3.848,75	-	-	3.848,75
NF.212.294/003	18/08/2023	3.848,75	3.848,75	3.848,75	-	-	3.848,75
NF.212.294/004	25/08/2023	3.848,75	3.848,75	3.848,75	-	-	3.848,75
NF.212.406/001	14/08/2023	9.737,35	9.737,35	9.737,35	-	-	9.737,35
NF.212.406/002	29/08/2023	9.737,35	9.737,35	9.737,35	-	-	9.737,35
NF.212.432/001	14/08/2023	11.826,66	11.826,66	11.826,66	-	-	11.826,66
NF.212.432/002	29/08/2023	11.826,67	11.826,67	11.826,67	-	-	11.826,67
NF.212.432/003	13/09/2023	11.826,67	11.826,67	11.826,67	-	-	11.826,67
NF.212.452/001	14/08/2023	6.063,00	6.063,00	6.063,00	-	-	6.063,00
NF.212.452/002	29/08/2023	6.063,00	6.063,00	6.063,00	-	-	6.063,00
NF.212.452/003	13/09/2023	6.063,00	6.063,00	6.063,00	-	-	6.063,00
NF.213.063/001	15/08/2023	5.899,50	5.899,50	5.899,50	-	-	5.899,50
NF.213.063/002	22/08/2023	5.899,50	5.899,50	5.899,50	-	-	5.899,50
NF.213.063/003	29/08/2023	5.899,50	5.899,50	5.899,50	-	-	5.899,50
NF.213.063/004	05/09/2023	5.899,50	5.899,50	5.899,50	-	-	5.899,50
NF.213.295/001	27/08/2023	41.444,93	41.444,93	41.444,93	-	-	41.444,93
NF.213.295/002	11/09/2023	41.444,94	41.444,94	41.444,94	-	-	41.444,94
NF.213.295/003	26/09/2023	41.444,94	41.444,94	41.444,94	-	-	41.444,94
NF.213.301/001	17/08/2023	9.612,50	9.612,50	9.612,50	-	-	9.612,50
NF.213.301/002	24/08/2023	9.612,50	9.612,50	9.612,50	-	-	9.612,50
NF.213.301/003	31/08/2023	9.612,50	9.612,50	9.612,50	-	-	9.612,50
NF.213.301/004	07/09/2023	9.612,50	9.612,50	9.612,50	-	-	9.612,50
Total		601.927,82	601.927,82	601.927,82		480,68	602.408,50

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: GM Comércio e Importação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.827.111/0001-15, situada na rua Severino Luiz de Franca, nº 211, Jardim América - Cabedelo/PB, CEP 58102-600;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 602.408,50 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Golden Distribuidora Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 388.357,17 (Trezentos e oitenta oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, nos seguintes CNPJs:

- CNPJ n.º 04.196.935/0008-12 R\$ 325.626,77;
- CNPJ n.º 04.196.935/0002-27 R\$ 3.241,81;
- CNPJ n.º 04.196.935/0021-90 R\$ 59.488,59.

O Credor apresentou **divergência**, através do *e-mail* da Administradora Judicial, concordando com valor listado no rol de créditos, assim como indicou os dados bancários para futuro pagamento.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	388.357,17
Credor:	Golden Distribuidora Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	04.196.935/0008-12; 04.196.935/0002-27 e 04.196.935/0021-90	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	388.363,00

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.439.578	22/07/2023	19.102,85	19.102,85	19.102,85	-	-	19.102,85
NF.439.663	23/07/2023	3.986,02	3.986,02	3.986,02	-	-	3.986,02
NF.439.942	25/07/2023	53.550,00	53.550,00	53.550,00	-	-	53.550,00
NF.439.955	25/07/2023	49.082,50	49.082,50	49.082,50	-	-	49.082,50
NF.440.640	30/07/2023	31.498,57	31.498,57	31.498,57	-	-	31.498,57
NF.440.661	31/07/2023	5.990,00	5.990,00	5.990,00	-	-	5.990,00
NF.441.508	14/08/2023	38.568,88	38.568,88	38.568,88	-	-	38.568,88
NF.442.693	29/08/2023	16.058,30	16.058,30	16.058,30	-	-	16.058,30
NF.442.718	29/08/2023	20.151,00	20.151,00	20.151,00	-	-	20.151,00
NF.442.901	29/08/2023	7.900,00	7.900,00	7.900,00	-	-	7.900,00
NF.443.536	10/09/2023	23.296,06	23.296,06	23.296,06	-	-	23.296,06
NF.443.649	11/09/2023	53.022,59	53.022,59	53.022,59	-	-	53.022,59
NF.443.742	12/09/2023	3.420,00	3.420,00	3.420,00	-	-	3.420,00
NF.25.237	17/07/2023	3.495,00	3.495,00	3.495,00	5	5,83	3.500,83
NF.25.664	24/07/2023	1.375,32	1.375,32	1.375,32	-	-	1.375,32
NF.25.823	28/07/2023	28.410,02	28.410,02	28.410,02	-	-	28.410,02
NF.25.876	29/07/2023	5.196,00	5.196,00	5.196,00	-	-	5.196,00
NF.26.940	22/08/2023	5.652,25	5.652,25	5.652,25	-	-	5.652,25
NF.27.251	29/08/2023	4.944,00	4.944,00	4.944,00	-	-	4.944,00
NF.27.334	29/08/2023	6.050,00	6.050,00	6.050,00	-	-	6.050,00
NF.27.757	10/09/2023	2.416,00	2.416,00	2.416,00	-	-	2.416,00
NF.27.858	12/09/2023	1.950,00	1.950,00	1.950,00	-	-	1.950,00
NF.1.049.718	28/07/2023	3.241,81	3.241,81	3.241,81	-	-	3.241,81
Total		388.357,17	388.357,17	388.357,17		5,83	388.363,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Golden Distribuidora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04.196.935/0008-12; 04.196.935/0002-27 e 04.196.935/0021-90, situada na rua Samuel Meira Brasil, nº 394-sala 13 e 14, Taquara II - Serra/ES, CEP 29167-650;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 388.363,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta três reais).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: GV Brasil Distribuidora de Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 47.845,47 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	47.845,47
Credor:	GV Brasil Distribuidora de Eletronicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	08.844.329/0001-40	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	61.651,14

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.6.700/001	29/06/2023	3.440,88	3.440,88	3.440,88	23	26,38	3.467,26
NF.6.700/002	14/07/2023	3.440,87	3.440,87	3.440,87	8	9,18	3.450,05
NF.6.718/001	11/07/2023	10.280,25	10.280,25	10.280,25	11	37,69	10.317,94
NF.6.718/002	20/07/2023	10.280,25	10.280,25	10.280,25	2	6,85	10.287,10
NF.6.735	21/07/2023	13.310,80	13.310,80	13.310,80	1	4,44	13.315,24
NF.6.740	05/08/2023	5.469,10	5.469,10	5.469,10	-	-	5.469,10
NF.6.743	01/08/2023	2.605,00	2.605,00	2.605,00	-	-	2.605,00
NF.6.756	01/08/2023	3.784,10	3.784,10	3.784,10	-	-	3.784,10
NF.6.772	22/08/2023	8.955,35	8.955,35	8.955,35	-	-	8.955,35
Total		61.566,60	61.566,60	61.566,60		84,54	61.651,14

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: GV Brasil Distribuidora de Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.844.329/0001-40, situada na rua Barão de Paranapiacaba, nº 109, Vila dos Campeões - Diadema/SP, CEP 09950-420;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 61.651,14 (Sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Handytech Informática e Eletrônica Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 89.973,87 (Oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência**, concordando com os valores listados pela Recuperanda.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	89.973,87
Credor:	Handytech Informatica e Eletronica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	00.904.969/0005-10	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% 0%		Crédito apuração AJ:	89.978,96

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.348.580/001	21/07/2023	10.090,45	10.090,45	10.090,45	1	3,36	10.093,81
NF.348.580/002	28/07/2023	10.090,45	10.090,45	10.090,45	-	-	10.090,45
NF.349.037/001	21/07/2023	5.168,27	5.168,27	5.168,27	1	1,72	5.169,99
NF.349.037/002	28/07/2023	5.168,27	5.168,27	5.168,27	-	-	5.168,27
NF.349.037/003	04/08/2023	5.168,27	5.168,27	5.168,27	-	-	5.168,27
NF.349.037/004	11/08/2023	5.168,26	5.168,26	5.168,26	-	-	5.168,26
NF.349.261/001	03/08/2023	4.389,69	4.389,69	4.389,69	-	-	4.389,69
NF.349.261/002	10/08/2023	4.389,69	4.389,69	4.389,69	-	-	4.389,69
NF.349.261/003	17/08/2023	4.391,02	4.391,02	4.391,02	-	-	4.391,02
NF.349.450	04/08/2023	3.600,00	3.600,00	3.600,00	-	-	3.600,00
NF.349.660/001	09/08/2023	7.193,95	7.193,95	7.193,95	-	-	7.193,95
NF.349.660/002	16/08/2023	7.193,95	7.193,95	7.193,95	-	-	7.193,95
NF.349.660/003	23/08/2023	7.196,10	7.196,10	7.196,10	-	-	7.196,10
NF.350.042/001	15/08/2023	5.382,75	5.382,75	5.382,75	-	-	5.382,75
NF.350.042/002	22/08/2023	5.382,75	5.382,75	5.382,75	-	-	5.382,75
Total		89.973,87	89.973,87	89.973,87		5,09	89.978,96

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Handytech Informática e Eletrônica Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.969/0005-10, situada na rua Doutor Altino Teixeira, nº 1454, Porto Seco Piraja - Salvador/BA, CEP 41233-010;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 89.978,96 (Oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Hayamax Distr. Prod. Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 246.354,86 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	251.551,17
Credor:	Hayamax Distr. Prod. Eletronicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	01.725.627/0007-68 e 01.725.627/0008-49	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	251.554,18

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.684.510	18/07/2023	2.257,46	2.257,46	2.257,46	4	3,01	2.260,47
NF.685.349	24/07/2023	12.980,22	12.980,22	12.980,22	-	-	12.980,22
NF.685.625	25/07/2023	17.563,70	17.563,70	17.563,70	-	-	17.563,70
NF.686.494	01/08/2023	36.893,50	36.893,50	36.893,50	-	-	36.893,50
NF.686.558	30/07/2023	8.565,15	8.565,15	8.565,15	-	-	8.565,15
NF.687.480	05/08/2023	46.472,06	46.472,06	46.472,06	-	-	46.472,06
NF.688.726	13/08/2023	63.542,97	63.542,97	63.542,97	-	-	63.542,97
NF.688.799	13/08/2023	3.896,45	3.896,45	3.896,45	-	-	3.896,45
NF.690.055	20/08/2023	3.501,25	3.501,25	3.501,25	-	-	3.501,25
NF.691.026	26/08/2023	17.210,89	17.210,89	17.210,89	-	-	17.210,89
NF.694.227	11/09/2023	33.471,21	33.471,21	33.471,21	-	-	33.471,21
NF.11.141	18/08/2023	2.012,68	2.012,68	2.012,68	-	-	2.012,68
NF.11.188	26/08/2023	3.183,63	3.183,63	3.183,63	-	-	3.183,63
Total		251.551,17	251.551,17	251.551,17		3,01	251.554,18

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Hayamax Distr. Prod. Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.725.627/0007-68 e 01.725.627/0008-49, situada na rua João Marques de Nobrega, nº 300, Gleba Ibiporã - Ibiporã/PR, CEP 86200-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 251.554,18 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Hayom Comercio Importação e Exp. Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 43.720,92 (Quarenta e três mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	43.720,92
Credor:	Hayom Comercio Importação e Exp. Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	27.449.487/0001-40	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	44.957,31

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.38.431/001	16/06/2023	1.218,52	1.218,52	1.218,52	36	14,62	1.233,14
NF.38.431/002	14/07/2023	1.218,52	1.218,52	1.218,52	8	3,25	1.221,77
NF.38.431/003	13/08/2023	1.218,51	1.218,51	1.218,51	-	-	1.218,51
NF.38.591	31/07/2023	7.980,04	7.980,04	7.980,04	-	-	7.980,04
NF.38.725	15/08/2023	12.952,97	12.952,97	12.952,97	-	-	12.952,97
NF.38.952	05/09/2023	20.350,88	20.350,88	20.350,88	-	-	20.350,88
Total		44.939,44	44.939,44	44.939,44		17,87	44.957,31

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Hayom Comercio Importação e Exp. Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 27.449.487/0001-40, situada na Rodovia Governador Mario Covas, nº S/N, Planalto da Carapina - Serra/ES, CEP 29162-703;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 44.957,31 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 110.914,10 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda não apresentou documentos suporte para listagem do crédito

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação por força de garantia por alienação fiduciária.

Por ser tratar de contrato de arrendamento mercantil, para tanto apresenta:

- Procuração;
- Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 5643219068333921BRA1;
- Celebrado entre partes;
- Divergência de crédito;
- Contrato Master de Arrendamento Mercantil - Termo de Recebimento e Aceitação - TRA.

Dada oportunidade de manifestação à Recuperanda, concordou com o Credor.

Pois bem. De fato, trata-se de crédito extraconcursal. O caso não demanda maiores complexidades, haja vista situação legalmente prevista no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 5643219068333921BRA1**ARRENDATÁRIA:**

PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA., com endereço à AV JOAO BATISTA VETORASSO 1251 DISTRITO INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, 15035-470, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.460/0001-87

ARRENDADORA:

HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 750, inscrita no CNPJ sob o nº 97.406.706/0001-90 ("Arrendadora")

Consoante se verifica na documentação apresentada, as Garantias foram devidamente constituídas e assinadas pelos sócios.

Claramente, o valor das garantias é suficiente para cobrir o débito. Além disso, as garantias foram devidamente constituídas, preenchendo os requisitos legais detalhados e previstos no artigo 1.361 do Código Civil, cumulados com artigo 5º, inciso III da Lei 8.929/94 (Cédula de Produto Rural).

Ante o exposto, **considerando as razões apresentadas, devidamente amparadas por robusta documentação probatória, bem assim por força do artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, entende-se que o Crédito da HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A deverá ser EXCLUÍDO do Quadro de Credores da presente Recuperação Judicial.**

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Inforshop Suprimentos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 16.815,09 (Dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	16.815,09				
Credor:	Inforshop Suprimentos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	56.215.999/0013-84	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	16.817,60				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.8.482	21/07/2023	7.524,85	7.524,85	7.524,85	1	2,51	7.527,36
NF.8.732	21/08/2023	9.290,24	9.290,24	9.290,24	-	-	9.290,24
Total		16.815,09	16.815,09	16.815,09		2,51	16.817,60

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Inforshop Suprimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 56.215.999/0013-84, situada na Avenida Acesso Rodoviário, nº S/N - sala 32 - Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES, CEP 29161-376;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 16.817,60 (Dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Ingram Micro Brasil Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 128.692,93 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito nos seguintes CNPJs:

- 01.771.935/0008-00 no montante de R\$ 103.642,95;
- 01.771.935/0002-15 no montante de R\$ 25.049,98.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	128.692,93
Credor:	Ingram Micro Brasil Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	01.771.935/0002-15 e 01.771.935/0008-00	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	128.700,15

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.882.777	22/08/2023	25.050,00	25.050,00	25.050,00	-	-	25.050,00
NF.368.254	20/07/2023	10.805,75	10.805,75	10.805,75	2	7,20	10.812,95
NF.369.195	25/07/2023	16.163,65	16.163,65	16.163,65	-	-	16.163,65
NF.370.885	08/08/2023	13.807,55	13.807,55	13.807,55	-	-	13.807,55
NF.372.619	17/08/2023	20.039,10	20.039,10	20.039,10	-	-	20.039,10
NF.373.347	22/08/2023	11.380,00	11.380,00	11.380,00	-	-	11.380,00
NF.376.001	10/09/2023	31.446,90	31.446,90	31.446,90	-	-	31.446,90
Total		128.692,95	128.692,95	128.692,95		7,20	128.700,15

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ingram Micro Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.771.935/0002-15 e 01.771.935/0008-00, situada na Avenida Piracema, nº 1341, Tamboré - Barueri/SP, CEP 06460-030;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 128.700,15 (Cento e vinte oito mil, setecentos reais e quinze centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: K-Mex Industria Eletrônica Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 272.479,56 (Duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	272.479,56
Credor:	K-Mex Industria Eletronica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	05.900.282/0001-05	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	293.288,92

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 45.298/001	10/07/2023	20.698,97	20.698,97	20.698,97	12	82,80	20.781,77
NF. 45.298/002	18/07/2023	20.698,97	20.698,97	20.698,97	4	27,60	20.726,57
NF. 45.298/003	28/07/2023	20.705,17	20.705,17	20.705,17	-	-	20.705,17
NF. 45.488	04/08/2023	10.653,39	10.653,39	10.653,39	-	-	10.653,39
NF. 45.560/001	02/08/2023	30.400,01	30.400,01	30.400,01	-	-	30.400,01
NF. 45.560/002	14/08/2023	30.400,01	30.400,01	30.400,01	-	-	30.400,01
NF. 45.560/003	22/08/2023	30.409,12	30.409,12	30.409,12	-	-	30.409,12
NF. 45.677	22/08/2023	13.691,89	13.691,89	13.691,89	-	-	13.691,89
NF. 45.780	29/08/2023	25.608,67	25.608,67	25.608,67	-	-	25.608,67
NF. 45.817	04/09/2023	7.507,50	7.507,50	7.507,50	-	-	7.507,50
NF. 45.883	08/09/2023	11.869,98	11.869,98	11.869,98	-	-	11.869,98
NF. 45.941	12/09/2023	17.098,67	17.098,67	17.098,67	-	-	17.098,67
NF. 45.947	12/09/2023	53.436,18	53.436,18	53.436,18	-	-	53.436,18
Total		293.178,53	293.178,53	293.178,53		110,39	293.288,92

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: K-Mex Industria Eletrônica Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.900.282/0001-05, situada na Rodovia Fernão Dias-BR 381, nº S/N, Ipiranga-Sector Industrial - Pouso Alegre/MG, CEP 37556-338;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 293.288,92 (Duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Mandae Serviços de Consultoria em Logística S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 15.386,38 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda não apresentou documento com comprovação do crédito.

O Credor não apresentou **divergência** com relação ao crédito.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a ausência de documentação.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Reza o artigo 7º da Lei de Recuperações que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

No caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que apresentou documentos para suporte a listagem no rol de credores.

Assim, deve-se registrar que o crédito em questão é inconsistente ao instituto recuperacional.

Desta forma, esta Administradora Judicial entende que a manutenção do respectivo crédito é **improcedente**,

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Mastercell Comércio e Serviços de Informática Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.941,96 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	1.941,96				
Credor:	Mastercell Comercio de Eletronicos Ltda		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	02.455.036/0023-09		Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	3.437,62				
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros	1%							
Multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.27.929	02/03/2023	3.235,79	1,0144	46,47	3.282,26	142	155,36	3.437,62
Total		3.235,79		46,47	3.282,26		155,36	3.437,62

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Mastercell Comércio de Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.455.036/0023-09, situada na Avenida Santa Catarina, nº01, Balneário Camboriú/SC, CEP 88339-901;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 3.437,62 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Mazer Distribuidora Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 49.634,99 (Quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito nos seguintes CNPJs: 94.623.741/0005-04 no montante de R\$ 23.000,00; 94.623.741/0002-53 no montante de R\$ 26.634,99.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, informando que parte do Crédito, fora cedido para empresa **Supplier**, na qual ira se habilitar nos autos, ou seja o valor de R\$ 14.937,99 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	49.634,99
Credor:	Mazer Distribuidora Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	94.623.741/0002-53 e 94.623.741/0005-04	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	34.712,67
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TI-SP		
Juros	1%		
multa	0%		

Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.225.895	03/08/2023	11.697,00	11.697,00	11.697,00	-	-	11.697,00
NF.226.327	18/08/2023	14.937,99	14.937,99	-	-	-	-
NF.85.669	18/07/2023	11.750,00	11.750,00	11.750,00	4	15,67	11.765,67
NF.88.143	30/08/2023	11.250,00	11.250,00	11.250,00	-	-	11.250,00
Total		49.634,99	49.634,99	34.697,00		15,67	34.712,67

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Mazer Distribuidora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 94.623.741/0002-53 e 94.623.741/0005-04, situada na rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial - Curitiba/PR, CEP 81350-901;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 34.712,67 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: MDJ Suprimentos de Informática Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 18.377,64 (Dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito. O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	18.377,64
Credor:	MDJ Suprimentos de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	10.406.176/0001-00	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	21.849,21

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.37.605/001	11/06/2023	762,82	762,82	762,82	41	10,43	773,25
NF.37.605/002	01/07/2023	762,81	762,81	762,81	21	5,34	768,15
NF.37.605/003	21/07/2023	762,81	762,81	762,81	1	0,25	763,06
NF.37.826/001	13/07/2023	1.924,15	1.924,15	1.924,15	9	5,77	1.929,92
NF.37.826/002	12/08/2023	1.924,16	1.924,16	1.924,16	-	-	1.924,16
NF.37.826/003	11/09/2023	1.924,16	1.924,16	1.924,16	-	-	1.924,16
NF.37.885/001	22/07/2023	1.510,15	1.510,15	1.510,15	-	-	1.510,15
NF.37.885/002	21/08/2023	1.510,15	1.510,15	1.510,15	-	-	1.510,15
NF.37.885/003	20/09/2023	1.510,15	1.510,15	1.510,15	-	-	1.510,15
NF.37.932/001	29/07/2023	1.283,35	1.283,35	1.283,35	-	-	1.283,35
NF.37.932/002	18/08/2023	1.283,34	1.283,34	1.283,34	-	-	1.283,34
NF.37.932/003	07/09/2023	1.283,34	1.283,34	1.283,34	-	-	1.283,34
NF.37.985/001	10/08/2023	1.795,35	1.795,35	1.795,35	-	-	1.795,35
NF.37.985/002	09/09/2023	1.795,34	1.795,34	1.795,34	-	-	1.795,34
NF.37.985/003	09/10/2023	1.795,34	1.795,34	1.795,34	-	-	1.795,34
Total		21.827,42	21.827,42	21.827,42		21,79	21.849,21

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: MDJ Suprimentos de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 10.406.176/0001-00, situada na rua Reims, nº 333, Jardim das Laranjeiras - São Paulo/SP, CEP 02517-010;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 21.849,21 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Multilaser Industrial S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 102.416,49 (Cento e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	102.416,49
Credor:	Multilaser Industrial S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	59.717.553/0006-17	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	102.551,50

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.294.825	07/07/2023	27.002,55	27.002,55	27.002,55	15	135,01	27.137,56
NF.332.837	03/08/2023	1.605,79	1.605,79	1.605,79	-	-	1.605,79
NF.349.708	25/07/2023	427,64	427,64	427,64	-	-	427,64
NF.376.533	05/08/2023	12.221,23	12.221,23	12.221,23	-	-	12.221,23
NF.380.220	06/08/2023	1.666,53	1.666,53	1.666,53	-	-	1.666,53
NF.387.486	08/08/2023	8.762,13	8.762,13	8.762,13	-	-	8.762,13
NF.428.514	23/08/2023	3.294,76	3.294,76	3.294,76	-	-	3.294,76
NF.431.549	25/08/2023	28.956,97	28.956,97	28.956,97	-	-	28.956,97
NF.434.935	26/08/2023	1.092,23	1.092,23	1.092,23	-	-	1.092,23
NF.480.001	10/09/2023	17.386,66	17.386,66	17.386,66	-	-	17.386,66
Total		102.416,49	102.416,49	102.416,49		135,01	102.551,50

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Multilaser Industrial S.A, inscrito no CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17, situada na rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, Dos Pires - Extrema/MG, CEP 37640-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 102.551,50 (Cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: NHS Sistemas Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 746.991,07 (Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, apenas informou os dados bancários.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	746.991,07
Credor:	NHS Sistemas Eletrônicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	81.048.837/0001-02	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	807.377,88
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros multa	1% 0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.313.742/001	19/05/2023	23.784,25	23.784,25	23.846,00	64	508,71	24.354,72
NF.313.742/002	18/06/2023	23.784,26	23.784,26	23.784,26	34	269,55	24.053,81
NF.313.742/003	18/07/2023	23.784,26	23.784,26	23.784,26	4	31,71	23.815,97
NF.314.049/001	22/05/2023	5.836,89	5.836,89	5.852,04	61	118,99	5.971,04
NF.314.049/002	21/06/2023	5.836,89	5.836,89	5.836,89	31	60,31	5.897,20
NF.314.049/003	21/07/2023	5.836,90	5.836,90	5.836,90	1	1,95	5.838,85
NF.316.887	17/07/2023	38.661,53	38.661,53	38.661,53	5	64,44	38.725,97
NF.316.955	18/07/2023	4.991,37	4.991,37	4.991,37	4	6,66	4.998,03
NF.316.968	18/07/2023	3.964,48	3.964,48	3.964,48	4	5,29	3.969,77
NF.317.075	23/07/2023	5.352,04	5.352,04	5.352,04	-	-	5.352,04
NF.317.210	25/07/2023	45.518,65	45.518,65	45.518,65	-	-	45.518,65
NF.317.333	29/07/2023	6.587,47	6.587,47	6.587,47	-	-	6.587,47
NF.317.469	30/07/2023	68.018,77	68.018,77	68.018,77	-	-	68.018,77
NF.317.560	31/07/2023	12.524,00	12.524,00	12.524,00	-	-	12.524,00
NF.317.847	08/08/2023	16.251,77	16.251,77	16.251,77	-	-	16.251,77
NF.318.049	13/08/2023	2.281,92	2.281,92	2.281,92	-	-	2.281,92
NF.318.050	13/08/2023	67.859,69	67.859,69	67.859,69	-	-	67.859,69
NF.318.334	19/08/2023	37.706,05	37.706,05	37.706,05	-	-	37.706,05
NF.318.346	19/08/2023	9.921,78	9.921,78	9.921,78	-	-	9.921,78
NF.318.347	19/08/2023	112.161,09	112.161,09	112.161,09	-	-	112.161,09
NF.318.440	21/08/2023	8.393,61	8.393,61	8.393,61	-	-	8.393,61
NF.318.698	27/08/2023	124.365,30	124.365,30	124.365,30	-	-	124.365,30
NF.318.764	28/08/2023	22.457,47	22.457,47	22.457,47	-	-	22.457,47
NF.318.792	29/08/2023	10.083,99	10.083,99	10.083,99	-	-	10.083,99
NF.318.855	03/09/2023	72.208,04	72.208,04	72.208,04	-	-	72.208,04
NF.318.978	02/09/2023	2.964,73	2.964,73	2.964,73	-	-	2.964,73
NF.319.113	04/09/2023	4.650,90	4.650,90	4.650,90	-	-	4.650,90
NF.319.141	05/09/2023	2.609,86	2.609,86	2.609,86	-	-	2.609,86
NF.319.237	09/09/2023	28.533,60	28.533,60	28.533,60	-	-	28.533,60
NF.319.477	12/09/2023	9.301,80	9.301,80	9.301,80	-	-	9.301,80
Total		806.233,36	806.233,36	806.310,27		1.067,61	807.377,88

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: NHS Sistemas Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 81.048.837/0001-02, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5270, Cidade Industrial - Curitiba/PR, CEP 81310-020;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 807.377,88 (Oitocentos e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Cooperativa de Crédito Livre Admissão Da Região de Guariba (Nova Era Securitizadora S/A)

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 6.559.669,52 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou as Cédulas de Crédito Bancárias -

- CCB n.º 339574 R\$ 5.090.639,76, emitida em 08.02.2023 - com vencimento final em 10.02.2027, com garantia fiduciária de bem imóvel;
- CCB n.º 337929 R\$ 5.200.000,00, emitida 06.01.2023 - com vencimento final em 04.01.2033.

I - DIVERGENCIA**Credor:**

O Credor apresentou divergência através de *e-mail* alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando que o crédito é extraconcursal, constituído por alienação fiduciária de bem imóvel:

- Terreno localizado na Rua Fernando Mertittier Pierri, situado no Município e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com uma área superficial de 20.168,95 metros quadrados, cadastro municipal n° 0553025000, com suas metragens, divisas e confrontações descritas pormenorizadamente na matrícula n° 210.543 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto.

Requer a exclusão pelo fato de ser Cooperativa de Crédito, narra que com alteração da Lei 14.112/20 trouxe alterações com credor de cooperativas de créditos.

Requer ainda a alteração da titularidade do crédito, informando que o houve a cessão de crédito, para que passe a constar Coopecredi Guariba - Cooperativa de Crédito.

Para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Divergência de crédito;
- ATA - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Coopecredi Guariba - Cooperativa de Crédito;
- Procuração.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se limitou a apresentar alguns dos documentos que a Cooperativa já havia apresentado à Administradora Judicial.

Ademais, apresentou documento na qual informa da abertura do processo de baixa da garantia fiduciária celebrada, juntamente com novos documentos assinados entre as partes da cessão de crédito para NOVA ERA SECURIZADORA S/A, com cadastro CNPJ sob n.º 38.440.273/0001-20.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, assim como do Credor, conforme segue.

Em análise pormenorizada das documentações esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Explica-se:

No caso em tela, o Credor diverge sobre a concursabilidade do crédito, alegando em síntese que se trata atos cooperativos, e com alteração da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/20 atos cooperados não estão sujeitos a recuperação judicial.

Pois bem, o requerimento da extraconcursabilidade do crédito pelo Credor é genérico, a não sujeição de valores ao diploma de recuperação aplica-se tão somente aos casos que preenchem os requisitos legais.

É bem verdade que o referido artigo da Lei de Recuperações prevê a não submissão de créditos de atos cooperados não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, trata-se de operação financeira com empréstimo concedido as Recuperandas, e não se trata de atos cooperativo praticados pela sociedade cooperativa com seus cooperados.

Da outra banda, considerando os novos documentos apresentados pela Recuperanda, posto que fora devidamente assinado entre as partes, é prudente por hora a listagem do crédito em sua integralidade como concursal.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	6.559.669,52				
Credor:	Nova Era Securitizadora S/A		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	44.469.161/0001-02		Classificação do crédito AI:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária			Crédito apuração AI:	5.106.141,06				
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TI-SP							
Juros	1%							
multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Amortizações, pagamentos e garantias	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
CCB nº 339574 - parcela 1	10/03/2023	106.055,00	-	106.055,00	107.578,03	134	4.805,15	112.383,18
CCB nº 339574 - parcela 2	10/04/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.893,91	103	3.670,02	110.563,94
CCB nº 339574 - parcela 3	10/05/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.330,36	73	2.587,37	108.917,73
CCB nº 339574 - parcela 4	10/06/2023	106.055,00	-	106.055,00	105.948,94	42	1.483,29	107.432,23
CCB nº 339574 - parcela 5	10/07/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	12	424,22	106.479,22
CCB nº 339574 - parcela 6	10/08/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 7	10/09/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 8	10/10/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 9	10/11/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 10	10/12/2023	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 11	10/01/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 12	10/02/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 13	10/03/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 14	10/04/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 15	10/05/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 16	10/06/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 17	10/07/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 18	10/08/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 19	10/09/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 20	10/10/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 21	10/11/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 22	10/12/2024	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 23	10/01/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 24	10/02/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 25	10/03/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 26	10/04/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 27	10/05/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 28	10/06/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 29	10/07/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 30	10/08/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 31	10/09/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 32	10/10/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 33	10/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 34	11/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 35	12/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 36	13/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 37	14/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 38	15/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 39	16/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 40	17/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 41	18/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 42	19/11/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 43	10/12/2025	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 44	10/01/2026	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 45	10/02/2026	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 46	10/03/2026	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 47	10/04/2026	106.055,00	-	106.055,00	106.055,00	-	-	106.055,00
CCB nº 339574 - parcela 48	10/05/2026	106.054,76	-	106.054,76	106.054,76	-	-	106.054,76
Total		5.090.639,76	-	5.090.639,76	5.093.171,01		12.970,05	5.106.141,06

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Nova Era Securitizadora S/A., inscrito no CNPJ sob 38.440.273/0001-20, situada na rua Fritz Jacobs, nº 3.712 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP, CEP 15020-030;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 5.106.141,06 (cinco milhões, cento e seis mil, cento e quarenta e um reais e seis centavos)

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Oderco Distribuidora de Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 171.467,95 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, dos seguintes CNPJs:

- 09.301.845/0001-91 no montante de R\$ 152.362,05;
- 09.301.845/0004-34 no montante de R\$ 19.105,90.

O Credor apresentou manifestação através do *e-mail* da Administradora Judicial, concordando com o crédito listado no rol de credores.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	171.467,95
Credor:	Oderco Distribuidora de Eletronicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	09.301.845/0001-91 e 09.301.845/0004-34	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	172.267,71
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros multa	1%		
	0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.597.187	20/07/2023	36.217,22	36.217,22	36.217,22	2	24,14	36.241,36
NF.598.397/001	02/06/2023	762,90	762,90	762,90	50	12,72	775,62
NF.598.397/002	28/07/2023	13.734,56	13.734,56	13.734,56	-	-	13.734,56
NF.599.867	10/08/2023	17.291,00	17.291,00	17.291,00	-	-	17.291,00
NF.599.890	10/08/2023	23.717,75	23.717,75	23.717,75	-	-	23.717,75
NF.601.276	18/08/2023	9.983,31	9.983,31	9.983,31	-	-	9.983,31
NF.601.309	18/08/2023	5.110,88	5.110,88	5.110,88	-	-	5.110,88
NF.601.851	22/08/2023	22.869,68	22.869,68	22.869,68	-	-	22.869,68
NF.602.064	03/08/2023	2.437,09	2.437,09	2.437,09	-	-	2.437,09
NF.603.686	05/09/2023	3.739,62	3.739,62	3.739,62	-	-	3.739,62
NF.603.723	05/09/2023	2.395,97	2.395,97	2.395,97	-	-	2.395,97
NF.604.090	07/09/2023	3.099,37	3.099,37	3.099,37	-	-	3.099,37
NF.604.364	11/09/2023	11.765,60	11.765,60	11.765,60	-	-	11.765,60
Nf.28.203	06/09/2023	19.105,90	19.105,90	19.105,90	-	-	19.105,90
Total		172.230,85	172.230,85	172.230,85		36,86	172.267,71

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Oderco Distribuidora de Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 09.301.845/0001-91 e 09.301.845/0004-34, situada na avenida Paranaíba, nº 1906, Parque Industrial Bandeirantes – Maringá/PR, CEP 87070-130;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 172.267,71 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Pauta Distribuição e Logística S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 39.717,06 (Trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	39.717,06
Credor:	Pauta Distribuição e Logística AS	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	83.064.741/0005-97	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	39.723,51

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.406.349/001	14/07/2023	2.148,80	2.148,80	2.148,80	8	5,73	2.154,53
NF.406.349/002	21/07/2023	2.148,80	2.148,80	2.148,80	1	0,72	2.149,52
NF.406.349/003	28/07/2023	2.148,80	2.148,80	2.148,80	-	-	2.148,80
NF.413.837/001	08/08/2023	3.615,10	3.615,10	3.615,10	-	-	3.615,10
NF.413.837/002	15/08/2023	3.615,10	3.615,10	3.615,10	-	-	3.615,10
NF.413.837/003	22/08/2023	3.615,05	3.615,05	3.615,05	-	-	3.615,05
NF.413.838/001	08/08/2023	7.475,17	7.475,17	7.475,17	-	-	7.475,17
NF.413.838/002	15/08/2023	7.475,17	7.475,17	7.475,17	-	-	7.475,17
NF.413.838/003	22/08/2023	7.475,07	7.475,07	7.475,07	-	-	7.475,07
Total		39.717,06	39.717,06	39.717,06		6,45	39.723,51

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Pauta Distribuição e Logística S/A, inscrito no CNPJ sob nº 83.064.741/0005-97, situada na rua Judite Melo dos Santos, nº 251, Distrito Industrial - São Jose/SC, CEP 88104-765;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 39.723,51 (Trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 24.249,35 (Vinte quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito. O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	24.249,35
Credor:	Port Distribuidora de Informatica e Papelaria Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	08.228.010/0004-33	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	34.182,94

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 136.741/001	20/05/2023	2.131,80	2.131,80	2.137,34	63	44,88	2.182,22
NF. 136.741/002	19/06/2023	2.131,80	2.131,80	2.131,80	33	23,45	2.155,25
NF. 136.741/003	19/07/2023	2.131,80	2.131,80	2.131,80	3	2,13	2.133,93
NF. 138.407/001	28/06/2023	1.853,34	1.853,34	1.853,34	24	14,83	1.868,17
NF. 138.407/002	13/07/2023	1.853,33	1.853,33	1.853,33	9	5,56	1.858,89
NF. 138.407/003	28/07/2023	1.853,33	1.853,33	1.853,33	-	-	1.853,33
NF. 138.589/001	30/06/2023	1.853,34	1.853,34	1.853,34	22	13,59	1.866,93
NF. 138.589/002	30/07/2023	1.853,33	1.853,33	1.853,33	-	-	1.853,33
NF. 138.589/003	29/08/2023	1.853,33	1.853,33	1.853,33	-	-	1.853,33
NF. 139.627/001	26/07/2023	5.519,18	5.519,18	5.519,18	-	-	5.519,18
NF. 139.627/002	25/08/2023	5.519,19	5.519,19	5.519,19	-	-	5.519,19
NF. 139.627/003	24/09/2023	5.519,19	5.519,19	5.519,19	-	-	5.519,19
Total		34.072,96	34.072,96	34.078,50		104,44	34.182,94

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.228.010/0004-33, situada na rodovia BR 262, nº 222, Vila Bethânia - Viana/ES, CEP 29136-010;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 34.182,94 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Posto Monte Carlo Aeroporto Ltda - ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 183,22 (cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	183,22				
Credor:	Posto Monte Carlo Aeroporto Ltda-ME	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	23.643.770/0001-58	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	183,53				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.29.625	17/07/2023	183,22	183,22	183,22	5	0,31	183,53
Total		183,22	183,22	183,22		0,31	183,53

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Posto Monte Carlo Aeroporto Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.643.770/0001-58, situada na Avenida Octavio Luiz de Marchi, nº 55, Aeroporto - São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-660;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 183,53 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Posto Monte Carlo Bady Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 349,67 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	349,67		
Credor:	Posto Monte Carlo Bady Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	05.315.603/0001-04			Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário		
Parâmetros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	350,72		
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros multa	1%						
	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.3.050	13/07/2023	349,67	-	349,67	9	1,05	350,72
Total		349,67	-	349,67		1,05	350,72

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Posto Monte Carlo Bady Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.315.603/0001-04, situada na Avenida Bady Bassit, nº 4600, N. Sra. Aparecida - São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 350,72 (trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Posto Monte Iguatemi Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 380,62 (trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	380,62				
Credor:	Posto Monte Carlo Iguatemi Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	21.384.959/0001-48	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	382,02				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.4.317	11/07/2023	380,62	380,62	380,62	11	1,40	382,02
Total		380,62	380,62	380,62		1,40	382,02

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Posto Monte Iguatemi Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 21.384.959/0001-48, situada na Avenida Juscelino k de Oliveira, nº 4200, Iguatemi - São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 382,02 (trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: PowerPC Com de Equipamentos de Informática S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	64.200,00
Credor:	PowerPC Com de Equipamentos de Informática S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	06.697.988/0012-29	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	101.375,16

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.753/001	22/05/2023	4.710,11	4.710,11	4.722,34	61	96,02	4.818,36
NF.753/002	05/07/2023	32.100,00	32.100,00	32.100,00	17	181,90	32.281,90
NF.753/003	15/07/2023	32.100,00	32.100,00	32.100,00	7	74,90	32.174,90
NF.753/004	25/07/2023	32.100,00	32.100,00	32.100,00	-	-	32.100,00
Total		101.010,11	101.010,11	101.022,34		352,82	101.375,16

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: PowerPC Com de Equipamentos de Informática S.A, inscrito no CNPJ sob nº 06.697.988/0012-29, situada na rua Rio Grande do Sul, nº 87, Santo Antônio - Carmópolis de Minas/MG, CEP 35534-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 101.375,16 (Cento e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Prexx Comércio e Importação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 199.525,88 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	199.525,88				
Credor:	Prexx Comércio e Importação Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	18.398.145/0001-58	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	262.522,82				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.35.352/001	02/07/2023	15.857,36	15.857,36	15.857,36	20	105,72	15.963,08
NF.35.352/002	12/07/2023	15.857,32	15.857,32	15.857,32	10	52,86	15.910,18
NF.35.352/003	22/07/2023	15.857,32	15.857,32	15.857,32	-	-	15.857,32
NF.35.370/001	02/07/2023	8.566,68	8.566,68	8.566,68	20	57,11	8.623,79
NF.35.370/002	12/07/2023	8.566,66	8.566,66	8.566,66	10	28,56	8.595,22
NF.35.370/003	22/07/2023	8.566,66	8.566,66	8.566,66	-	-	8.566,66
NF.35.952/001	16/07/2023	3.214,67	3.214,67	3.214,67	6	6,43	3.221,10
NF.35.952/002	26/07/2023	3.214,67	3.214,67	3.214,67	-	-	3.214,67
NF.35.952/003	05/08/2023	3.214,67	3.214,67	3.214,67	-	-	3.214,67
NF.36.014/001	19/07/2023	3.165,00	3.165,00	3.165,00	3	3,17	3.168,17
NF.36.014/002	29/07/2023	3.165,00	3.165,00	3.165,00	-	-	3.165,00
NF.36.014/003	08/08/2023	3.165,00	3.165,00	3.165,00	-	-	3.165,00
NF.36.172	16/07/2023	16.360,00	16.360,00	16.360,00	6	32,72	16.392,72
NF.36.208/001	22/07/2023	4.750,00	4.750,00	4.750,00	-	-	4.750,00
NF.36.208/002	01/08/2023	4.750,00	4.750,00	4.750,00	-	-	4.750,00
NF.36.208/003	11/08/2023	4.750,00	4.750,00	4.750,00	-	-	4.750,00
NF.36.384/001	27/07/2023	3.833,34	3.833,34	3.833,34	-	-	3.833,34
NF.36.384/002	06/08/2023	3.833,33	3.833,33	3.833,33	-	-	3.833,33
NF.36.384/003	16/08/2023	3.833,33	3.833,33	3.833,33	-	-	3.833,33
NF.36.566	25/07/2023	9.430,00	9.430,00	9.430,00	-	-	9.430,00
NF.36.821/001	04/08/2023	8.833,36	8.833,36	8.833,36	-	-	8.833,36
NF.36.821/002	14/08/2023	8.833,32	8.833,32	8.833,32	-	-	8.833,32
NF.36.821/003	24/08/2023	8.833,32	8.833,32	8.833,32	-	-	8.833,32
NF.36.836/001	04/08/2023	6.156,02	6.156,02	6.156,02	-	-	6.156,02
NF.36.836/002	14/08/2023	6.155,99	6.155,99	6.155,99	-	-	6.155,99
NF.36.836/003	24/08/2023	6.155,99	6.155,99	6.155,99	-	-	6.155,99
NF.37.372	13/08/2023	8.450,00	8.450,00	8.450,00	-	-	8.450,00
NF.37.765/001	22/06/2023	13.725,11	13.725,11	13.725,11	30	137,25	13.862,36
NF.37.765/002	07/08/2023	1.374,89	1.374,89	1.374,89	-	-	1.374,89
NF.38.023/001	31/08/2023	14.660,02	14.660,02	14.660,02	-	-	14.660,02
NF.38.023/002	10/09/2023	14.659,99	14.659,99	14.659,99	-	-	14.659,99
NF.38.023/003	20/09/2023	14.659,99	14.659,99	14.659,99	-	-	14.659,99
NF.38.812	10/09/2023	5.650,00	5.650,00	5.650,00	-	-	5.650,00
Total		262.099,01	262.099,01	262.099,01		423,81	262.522,82

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Prexx Comércio e Importação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 18.398.145/0001-58, situada na rua Jose Paulo da Silva, nº 69, Centro - Itajaí/SC, CEP 88302-110;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 262.522,82 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**Credor: RGT Eletrônica Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 238.165,70 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	238.165,70
Credor:	RGT Eletronica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	05.943.957/0001-95	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	270.147,72

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.158.555/001	05/07/2023	17.172,25	17.172,25	17.172,25	17	97,31	17.269,56
NF.158.555/002	12/07/2023	14.613,92	14.613,92	14.613,92	10	48,71	14.662,63
NF.158.555/003	19/07/2023	14.618,30	14.618,30	14.618,30	3	14,62	14.632,92
NF.158.824/001	17/07/2023	11.220,40	11.220,40	11.220,40	5	18,70	11.239,10
NF.158.824/002	24/07/2023	9.542,25	9.542,25	9.542,25	-	-	9.542,25
NF.158.824/003	31/07/2023	9.545,12	9.545,12	9.545,12	-	-	9.545,12
NF.158.885/001	17/07/2023	9.904,05	9.904,05	9.904,05	5	16,51	9.920,56
NF.158.885/002	24/07/2023	8.484,28	8.484,28	8.484,28	-	-	8.484,28
NF.158.885/003	31/07/2023	8.486,82	8.486,82	8.486,82	-	-	8.486,82
NF.159.160/001	31/07/2023	5.479,23	5.479,23	5.479,23	-	-	5.479,23
NF.159.160/002	07/08/2023	4.687,44	4.687,44	4.687,44	-	-	4.687,44
NF.159.160/003	14/08/2023	4.688,85	4.688,85	4.688,85	-	-	4.688,85
NF.159.228/001	03/08/2023	8.985,93	8.985,93	8.985,93	-	-	8.985,93
NF.159.228/002	10/08/2023	7.652,76	7.652,76	7.652,76	-	-	7.652,76
NF.159.228/003	17/08/2023	7.655,06	7.655,06	7.655,06	-	-	7.655,06
NF.159.313/001	08/08/2023	14.812,94	14.812,94	14.812,94	-	-	14.812,94
NF.159.313/002	15/08/2023	12.619,60	12.619,60	12.619,60	-	-	12.619,60
NF.159.313/003	22/08/2023	12.623,40	12.623,40	12.623,40	-	-	12.623,40
NF.159.499/001	14/08/2023	8.475,07	8.475,07	8.475,07	-	-	8.475,07
NF.159.499/002	21/08/2023	7.240,58	7.240,58	7.240,58	-	-	7.240,58
NF.159.499/003	28/08/2023	7.242,75	7.242,75	7.242,75	-	-	7.242,75
NF.159.807/001	24/08/2023	23.725,30	23.725,30	23.725,30	-	-	23.725,30
NF.159.807/002	31/08/2023	20.234,75	20.234,75	20.234,75	-	-	20.234,75
NF.159.807/003	07/09/2023	20.240,82	20.240,82	20.240,82	-	-	20.240,82
Total		269.951,87	269.951,87	269.951,87		195,85	270.147,72

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: RGT Eletrônica Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.943.957/0001-95, situada na estrada Alberto Hinoto, nº 6757, Uma - Itaquaquecetuba/SP, CEP 08586-260;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 270.147,72 (Duzentos e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Santana Centro das Antenas Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 14.442,88 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	14.442,88				
Credor:	Santana Centro das Antenas Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	57.464.653/0004-91	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	14.460,80				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.46.257	17/07/2023	10.749,39	10.749,39	10.749,39	5	17,92	10.767,31
NF.47.385	21/08/2023	3.693,49	3.693,49	3.693,49	-	-	3.693,49
Total		14.442,88	14.442,88	14.442,88		17,92	14.460,80

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Santana Centro das Antenas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 57.464.653/0004-91, situada na rua Cesar Augusto Dalsoquio, nº 5001, Salseiros - Itajaí/SC, CEP 88311-500;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 14.460,80 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Sec Power Comercial Import e Exp Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 36.173,61 (Trinta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	36.173,61				
Credor:	Sec Power Comercial Import e Exp Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	01.938.502/0007-16	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	36.173,61				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.254	30/07/2023	7.891,03	7.891,03	7.891,03	-	-	7.891,03
NF.348	14/08/2023	23.453,58	23.453,58	23.453,58	-	-	23.453,58
NF.573	10/09/2023	4.829,00	4.829,00	4.829,00	-	-	4.829,00
Total		36.173,61	36.173,61	36.173,61			36.173,61

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sec Power Comercial Import e Exp Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.938.502/0007-16, situada na rua João Simoes de Carvalho, nº 20, Santa Cruz - Cambuí/MG, CEP 37600-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 36.173,61 (Trinta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Sicoob Unimais Mantiqueira Coop. De Crédito de Livre Admissão.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 899.366,36 (oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou a seguinte Cédulas de Crédito Bancária:

- CCB n.º 402662, devidamente assinada, com garantia pessoal do seu Socio: Elvis Umar Buchalla.
- Empréstimo no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- Garantia em sessão fiduciária duplicatas:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

- Proprietário (s) da garantia: PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA. - CPF/CNPJ: 13.281.460/0001-87,

- Valor da garantia: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

O Credor não apresentou divergência de crédito.

II - DO PARECER DO CRÉDITO:

Incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Recuperanda, conforme segue.

Em análise pormenorizada das documentações esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser excluído do rol de credores. Explica-se:

O artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 prevê a não submissão de créditos garantidos fiduciariamente aos efeitos da Recuperação Judicial.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da **CCB n.º 402662**, devem ser considerados extraconcursais, em consonância o art. 49, 3º da Lei Recuperacional e artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

Fora apresentada, os termos de garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas no montante de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), cobrindo a integralidade do valor da CCB, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	899.366,36		
Credor:	Sicoob Unimais Mantiqueira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	71.698.674/0001-50			Classificação do crédito AJ:	Extraconcursal		
Parametros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	590.110,56		
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Garantias	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
CCB nº 402662 - parcela 01	10/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	12	-	-
CCB nº 402662 - parcela 02	11/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	11	-	-
CCB nº 402662 - parcela 03	12/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	10	-	-
CCB nº 402662 - parcela 04	13/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	9	-	-
CCB nº 402662 - parcela 05	14/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	8	-	-
CCB nº 402662 - parcela 06	15/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	7	-	-
CCB nº 402662 - parcela 07	16/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	6	-	-
CCB nº 402662 - parcela 08	17/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	5	-	-
CCB nº 402662 - parcela 09	18/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	4	-	-
CCB nº 402662 - parcela 10	19/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	3	-	-
CCB nº 402662 - parcela 11	20/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	2	-	-
CCB nº 402662 - parcela 12	21/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	1	-	-
CCB nº 402662 - parcela 13	22/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 14	23/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 15	24/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 16	25/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 17	26/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 18	27/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 19	28/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 20	29/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 21	30/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 22	31/07/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 23	01/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 24	02/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 25	03/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 26	04/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 27	05/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 28	06/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 29	07/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 30	08/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 31	09/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 32	10/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 33	11/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 34	12/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 35	13/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 36	14/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 37	15/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 38	16/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 39	17/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 40	18/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 41	19/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 42	20/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 43	21/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 44	22/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 45	23/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 46	24/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 47	25/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
CCB nº 402662 - parcela 48	26/08/2023	12.293,97	12.293,97	-	-	-	-
Total		590.110,56	590.110,56	-		-	-

Assim, deverá constar ser excluído do Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor Sicoob Unimais Mantiqueira Coop. De Crédito de Livre Admissão., inscrito no CNPJ sob nº 71.698.674/0001-50, situada na Praça Holanda, nº 80 - Jardim das Nações - Taubaté/SP, CEP 12030-350;

Natureza do Crédito: Extraconcursal;

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: SND Distribuição de Produtos de Informática S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 390.546,68 (Trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito nos seguintes CNPJs:

- CNPJ n.º 02.101.894/0016-18 R\$ 259.602,98;
- CNPJ n.º 02.101.894/0019-60 R\$ 130.943,70.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	390.546,68
Credor:	SND Distribuição de Produtos de Informática S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	02.101.894/0016-18 e 02.101.894/0019-60	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	335.175,15

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
NF. 230.526	15/07/2023	7.830,00	7.830,00	7.830,00	7	18,27	-	7.848,27
NF. 230.823	22/07/2023	13.200,00	13.200,00	13.200,00	-	-	-	13.200,00
NF. 231.087	25/07/2023	59.097,00	59.097,00	59.097,00	-	-	-	59.097,00
NF. 231.844	14/08/2023	29.180,00	29.180,00	29.180,00	-	-	-	29.180,00
NF. 231.869	14/08/2023	25.745,00	25.745,00	25.745,00	-	-	-	25.745,00
NF. 231.995	18/08/2023	29.610,98	29.610,98	29.610,98	-	-	-	29.610,98
NF. 232.302	25/08/2023	11.785,00	11.785,00	11.785,00	-	-	-	11.785,00
NF. 232.618	29/08/2023	12.750,00	12.750,00	12.750,00	-	-	-	12.750,00
NF. 232.678	29/08/2023	7.400,00	7.400,00	7.400,00	-	-	-	7.400,00
NF. 233.186	08/09/2023	26.245,00	26.245,00	26.245,00	-	-	-	26.245,00
NF. 233.195	08/09/2023	33.100,00	33.100,00	33.100,00	-	-	-	33.100,00
NF. 233.349	10/09/2023	3.660,00	3.660,00	3.660,00	-	-	-	3.660,00
NF. 23.146	30/07/2023	37.554,31	37.554,31	37.554,31	-	-	-	37.554,31
NF. 23.157	30/07/2023	37.999,59	37.999,59	37.999,59	-	-	-	37.999,59
Total		335.156,88	335.156,88	335.156,88		18,27	-	335.175,15

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: SND Distribuição de Produtos de Informática S.A, inscrito no CNPJ sob nº 02.101.894/0016-18 e 02.101.894/0019-60, situada na rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Conj. CB85, Taquara II - Serra/ES, CEP 26167-650;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 335.175,15 (Trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Souza e Cia Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.906,00 (Dois mil, novecentos e seis reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	2.906,00
Credor:	Souza e Cia Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	50.030.808/0001-90	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	3.520,95

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.81.947/001	10/07/2023	612,50	612,50	612,50	12	2,45	614,95
NF.81.947/002	24/07/2023	612,50	612,50	612,50	-	-	612,50
NF.81.947/003	07/08/2023	612,50	612,50	612,50	-	-	612,50
NF.82.733/001	09/08/2023	560,34	560,34	560,34	-	-	560,34
NF.82.733/002	23/08/2023	560,33	560,33	560,33	-	-	560,33
NF.82.733/003	06/09/2023	560,33	560,33	560,33	-	-	560,33
Total		3.518,50	3.518,50	3.518,50		2,45	3.520,95

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Souza e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 50.030.808/0001-90, situada na avenida Paes de Barros, nº 728, Distrito industrial - Itapuí/SP, CEP 17232-110;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 3.520,95 (Três mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA
Credor: Stone Distribuidora de Informática Eireli

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 2.640,62 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	2.640,62				
Credor:	Stone Distribuidora de Informatica Eireli	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	11.421.198/0001-01	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	2.646,78				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.77.433	15/07/2023	2.640,62	2.640,62	2.640,62	7	6,16	2.646,78
Total		2.640,62	2.640,62	2.640,62		6,16	2.646,78

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Stone Distribuidora de Informática Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 11.421.198/0001-01, situada na rua Manoel Garcia, nº 430, Casa verde - São Paulo/SP, CEP 02523-040;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 2.646,78 (Dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Taketec Importação e Distribuição Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 109.307,01 (Cento e nove mil, trezentos e sete reais e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	109.307,01
Credor:	Taketec Importação e Distribuição Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	19.153.497/0001-06	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	109.748,22

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.4.616/001	19/08/2023	26.481,66	26.481,66	26.481,66	-	-	26.481,66
NF.4.616/002	29/08/2023	26.481,67	26.481,67	26.481,67	-	-	26.481,67
NF.4.616/003	08/09/2023	26.481,68	26.481,68	26.481,68	-	-	26.481,68
NF.4.724/001	30/06/2023	438,00	438,00	438,00	22	3,21	441,21
NF.4.724/002	03/09/2023	8.337,33	8.337,33	8.337,33	-	-	8.337,33
NF.4.724/003	13/09/2023	8.337,33	8.337,33	8.337,33	-	-	8.337,33
NF.4.724/004	23/09/2023	8.337,34	8.337,34	8.337,34	-	-	8.337,34
NF.4.783	09/09/2023	4.850,00	4.850,00	4.850,00	-	-	4.850,00
Total		109.745,01	109.745,01	109.745,01		3,21	109.748,22

Credor: Taketec Importação e Distribuição Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 19.153.497/0001-06, situada na rua Fermino Aloisio Brant, nº 82, Jardim Eldorado - Palhoça/SC, CEP 88133-570;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 109.748,22 (Cento e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Tradestar- Importação e Exportação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 278.435,01 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	278.435,01
Credor:	Tradestar Importação e Exportação Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	21.233.373/0001-82	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	305.761,95

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.31.918/001	04/07/2023	13.600,02	13.600,02	13.600,02	18	81,60	13.681,62
NF.31.918/002	12/07/2023	13.599,99	13.599,99	13.599,99	10	45,33	13.645,32
NF.31.918/003	24/07/2023	13.599,99	13.599,99	13.599,99	-	-	13.599,99
NF.32.446/001	01/08/2023	5.633,34	5.633,34	5.633,34	-	-	5.633,34
NF.32.446/002	08/08/2023	5.633,33	5.633,33	5.633,33	-	-	5.633,33
NF.32.446/003	18/08/2023	5.633,33	5.633,33	5.633,33	-	-	5.633,33
NF.32.922/001	14/08/2023	11.785,00	11.785,00	11.785,00	-	-	11.785,00
NF.32.922/002	28/08/2023	11.785,01	11.785,01	11.785,01	-	-	11.785,01
NF.33.152/001	25/08/2023	56.715,12	56.715,12	56.715,12	-	-	56.715,12
NF.33.152/002	04/09/2023	56.714,94	56.714,94	56.714,94	-	-	56.714,94
NF.33.152/003	13/09/2023	56.714,94	56.714,94	56.714,94	-	-	56.714,94
NF.33.340/001	29/08/2023	12.563,37	12.563,37	12.563,37	-	-	12.563,37
NF.33.340/002	06/09/2023	12.563,32	12.563,32	12.563,32	-	-	12.563,32
NF.33.340/003	18/09/2023	12.563,32	12.563,32	12.563,32	-	-	12.563,32
NF.33.358/001	22/08/2023	5.375,00	5.375,00	5.375,00	-	-	5.375,00
NF.33.358/002	06/09/2023	5.375,00	5.375,00	5.375,00	-	-	5.375,00
NF.33.861	04/10/2023	5.780,00	5.780,00	5.780,00	-	-	5.780,00
Total		305.635,02	305.635,02	305.635,02		126,93	305.761,95

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Tradestar Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 21.233.373/0001-82, situada na rua Doutor Pedro Ferreira, nº 333, Centro - Itajaí/SC, CEP 88301-901;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 305.761,95 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Unicoba Ind Comp Eletr Informática S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 144.807,78 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	144.807,78
Credor:	Unicoba Ind Comp Eletr Informatica S.A	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.589.288/0001-20	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	144.948,38

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.193.683	15/07/2023	36.915,40	36.915,40	36.915,40	7	86,14	37.001,54
NF.193.775	17/07/2023	32.680,01	32.680,01	32.680,01	5	54,47	32.734,48
NF.194.234	30/07/2023	26.318,38	26.318,38	26.318,38	-	-	26.318,38
NF.194.684	21/08/2023	22.750,59	22.750,59	22.750,59	-	-	22.750,59
NF.195.055	09/09/2023	26.143,40	26.143,40	26.143,40	-	-	26.143,40
Total		144.807,78	144.807,78	144.807,78		140,60	144.948,38

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Unicoba Ind Comp Eletr Informática S.A, inscrito no CNPJ sob nº 07.589.288/0001-20, situada na rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, - Extrema/MG, CEP 37640-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 144.948,38 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: UP 2 Tech do Brasil

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 200.886,41 (Duzentos mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** através do e-mail da Administradora Judicial concordando com o crédito listado no rol de créditos, e informou os dados bancários.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores. A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	200.886,41
Credor:	UP 2 Tech do Brasil	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	20.704.757/0001-73	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	207.069,69

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 15.587/001	06/07/2023	6.105,50	6.105,50	6.105,50	16	32,56	6.138,06
NF. 15.587/002	21/07/2023	6.105,50	6.105,50	6.105,50	1	2,04	6.107,54
NF. 15.744/001	15/07/2023	12.335,73	12.335,73	12.335,73	7	28,78	12.364,51
NF. 15.744/002	30/07/2023	12.335,72	12.335,72	12.335,72	-	-	12.335,72
NF. 15.790/001	17/07/2023	8.641,73	8.641,73	8.641,73	5	14,40	8.656,13
NF. 15.790/002	01/08/2023	8.641,73	8.641,73	8.641,73	-	-	8.641,73
NF. 15.964/001	30/07/2023	28.676,75	28.676,75	28.676,75	-	-	28.676,75
NF. 15.964/002	14/08/2023	28.676,75	28.676,75	28.676,75	-	-	28.676,75
NF. 16.076/001	07/08/2023	4.256,75	4.256,75	4.256,75	-	-	4.256,75
NF. 16.076/002	22/08/2023	4.256,75	4.256,75	4.256,75	-	-	4.256,75
NF. 16.165/001	14/08/2023	11.237,75	11.237,75	11.237,75	-	-	11.237,75
NF. 16.165/002	29/08/2023	11.237,75	11.237,75	11.237,75	-	-	11.237,75
NF. 16.320/001	25/08/2023	32.241,75	32.241,75	32.241,75	-	-	32.241,75
NF. 16.320/002	09/09/2023	32.241,75	32.241,75	32.241,75	-	-	32.241,75
Total		206.991,91	206.991,91	206.991,91		77,78	207.069,69

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: UP 2 Tech do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 20.704.757/0001-73, situada na rua Cacimba de Areia, nº 65, São Miguel - Guarulhos/SP, CEP 07260-170;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 207.069,69 (Duzentos e sete mil, sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Verhaw Serviços em Tecnologia da Informação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.022,29 (um mil e vinte dois reais e vinte e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou recibo que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	1.022,29		
Credor:	Verhaw Serviços em Tecnologia da Informação Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:	11.197.570/0001-30			Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário		
Parâmetros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	1.022,29		
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Recibo nº0020230254	25/07/2023	1.022,29	-	1.022,29	-	-	1.022,29
Total		1.022,29	-	1.022,29			1.022,29

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Verhaw Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 11.197.570/0001-30, situada na Rua Pedro Pandin, nº 209, Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-490;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.022,29 (um mil e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.877,82 (Mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.877,82				
Credor:	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	43.648.971/0001-55	Classificação do crédito AJ:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	1.037,74				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.429.155/001	25/07/2023	518,87	518,87	518,87	-	-	518,87
NF.429.155/002	15/08/2023	518,87	518,87	518,87	-	-	518,87
Total		1.037,74	1.037,74	1.037,74			1.037,74

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.648.971/0001-55, situada na rua Adolf Wurth, nº 557, Jd. São Vicente - Cotia/SP, CEP 06713-250;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 1.037,74 (um mil, trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Zurich Minas Brasil Seguros S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.222,24 (um mil, duzentos e vinte e dois mil, vinte e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

O Credor apresentou **divergência**, através do *e-mail* da Administradora Judicial, informando em síntese que, não foram localizados no banco de dados da instituição valores pendentes de pagamento.

Em razão do princípio do Contraditório, além da responsabilidade inerente ao Administrador Judicial na verificação dos Créditos, foi aberta oportunidade à Recuperanda para falar sobre a Divergência em tela.

Resposta da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que o valor foi lançado de forma equivocada, merecendo sua exclusão.

Sem mais, deve-se passar a análise do caso em concreto.

Pois bem, considerando a manifestação do Credor e posterior concordância da Recuperada, o crédito merece a exclusão do Quadro Geral de Credores.

CLASSE IV – ME e EPP

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Acerte Comput Comercio de Equipamentos de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 218.815,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e quinze reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	218.815,00
Credor:	Acerte Comput Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	47.756.345/0001-33	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	248.431,23

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.213/01	18/06/2023	14.645,00	14.645,00	14.645,00	34	165,98	14.810,98
NF.213/02	05/07/2023	14.645,00	14.645,00	14.645,00	17	82,99	14.727,99
NF.213/03	12/07/2023	14.645,00	14.645,00	14.645,00	10	48,82	14.693,82
NF.213/04	19/07/2023	14.645,00	14.645,00	14.645,00	3	14,65	14.659,65
NF.238/01	20/07/2023	20.710,00	20.710,00	20.710,00	2	13,81	20.723,81
NF.238/02	27/07/2023	20.710,00	20.710,00	20.710,00	-	-	20.710,00
NF.238/03	03/08/2023	20.710,00	20.710,00	20.710,00	-	-	20.710,00
NF.238/04	10/08/2023	20.710,00	20.710,00	20.710,00	-	-	20.710,00
NF.238/05	17/08/2023	20.710,00	20.710,00	20.710,00	-	-	20.710,00
NF.262/01	07/08/2023	21.493,75	21.493,75	21.493,75	-	-	21.493,75
NF.262/02	14/08/2023	21.493,75	21.493,75	21.493,75	-	-	21.493,75
NF.262/03	21/08/2023	21.493,75	21.493,75	21.493,75	-	-	21.493,75
NF.262/04	28/08/2023	21.493,75	21.493,75	21.493,75	-	-	21.493,75
Total		248.105,00	248.105,00	248.105,00		326,23	248.431,23

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Acerte Comput Comercio de Equipamentos de Informática Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 47.756.345/0001-33, situada na Avenida Paulista, nº 1471, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01311-927;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 248.431,23 (Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Alexinfo Comercial Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 36.030,75 (Trinta e seis mil, trinta reais e setenta e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	36.030,75
Credor:	Alexinfo Comercial Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	46.639.981/0001-12	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	36.048,82

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.679/01	17/07/2023	10.841,25	10.841,25	10.841,25	5	18,07	10.859,32
NF.679/02	24/07/2023	10.841,25	10.841,25	10.841,25	-	-	10.841,25
NF.727/01	24/07/2023	4.782,75	4.782,75	4.782,75	-	-	4.782,75
NF.727/02	31/07/2023	4.782,75	4.782,75	4.782,75	-	-	4.782,75
NF.727/03	07/08/2023	4.782,75	4.782,75	4.782,75	-	-	4.782,75
Total		36.030,75	36.030,75	36.030,75		18,07	36.048,82

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Alexinfo Comercial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 46.639.981/0001-12, situada na Rua Arace, nº 303, Vila Formosa - São Paulo/SP, CEP 03362-050;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 36.048,82 (Trinta e seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Ampla Tecnologia Eireli.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 55.244,60 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	55.244,60
Credor:	Ampla Tecnologia Eireli	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	34.729.151/0001-05	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% 0%		Crédito apuração AJ:	55.257,09

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 4.525	18/07/2023	2.629,10	2.629,10	2.629,10	4	3,51	2.632,61
NF. 4.547	20/07/2023	13.474,20	13.474,20	13.474,20	2	8,98	13.483,18
NF. 4.596	03/08/2023	2.758,00	2.758,00	2.758,00	-	-	2.758,00
NF. 4.606	04/08/2023	6.872,50	6.872,50	6.872,50	-	-	6.872,50
NF. 4.612	07/08/2023	7.705,00	7.705,00	7.705,00	-	-	7.705,00
NF. 4.638	14/08/2023	5.118,00	5.118,00	5.118,00	-	-	5.118,00
NF. 4.720/01	24/08/2023	3.393,90	3.393,90	3.393,90	-	-	3.393,90
NF. 4.720/02	31/08/2023	3.393,90	3.393,90	3.393,90	-	-	3.393,90
NF. 4.722/01	17/08/2023	3.300,00	3.300,00	3.300,00	-	-	3.300,00
NF. 4.722/02	24/08/2023	3.300,00	3.300,00	3.300,00	-	-	3.300,00
NF. 4.722/03	31/08/2023	3.300,00	3.300,00	3.300,00	-	-	3.300,00
Total		55.244,60	55.244,60	55.244,60		12,49	55.257,09

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ampla Tecnologia Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 34.729.151/0001-05, situada na Rua Restinga, nº 113, Tatuapé – São Paulo/SP, CEP 03065-020;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 55.257,09 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Borlim Consultoria Empresarial Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor apresentou divergência através de e-mail, informando os dados bancários para depósitos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Prímex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	700,00				
Credor:	Borlim Consultoria Empresarial Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	30.915.624/0001-08	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	813,04				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.306	04/07/2022	700,00	700,00	720,99	383	92,05	813,04
Total		700,00	700,00	720,99		92,05	813,04

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Borlim Consultoria Empresarial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 30.915.624/0001-08, situada na Rua Orlando Benedetti, nº 1041, Centro - Jaci/SP, CEP 15155-000;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 813,04 (oitocentos e treze reais e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: C.E Diniz Tecnologia.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 5.286,50 (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	5.286,50				
Credor:	C.E Diniz Tecnologia	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	34.185.410/0001-76	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	10.904,84				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.4.578	24/04/2023	4.658,00	4.658,00	4.694,85	89	139,28	4.834,13
NF.4645	12/05/2023	5.915,00	5.915,00	5.930,36	71	140,35	6.070,71
Total		10.573,00	10.573,00	10.625,20		279,63	10.904,84

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: C.E Diniz Tecnologia, inscrito no CNPJ sob nº 34.185.410/0001-76, situada na Avenida Ipiranga, nº 1097 - sala 64, República - São Paulo/SP, CEP 01039-000;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 10.904,84 (Dez mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: CDBC Comércio de Papelaria Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.725,50 (Mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** concordando com o valor listado no rol de credores, e informou o número da conta bancária.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.725,50
Credor:	CDBC Comércio de Papelaria Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	10.556.458/0001-85	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	2.280,38

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.128.809/001	06/07/2023	551,75	551,75	551,75	16	2,94	554,69
NF.128.809/002	21/07/2023	551,75	551,75	551,75	1	0,18	551,93
NF.129.378	04/08/2023	917,25	917,25	917,25	-	-	917,25
NF.129.427	06/08/2023	256,50	256,50	256,50	-	-	256,50
Total		2.277,25	2.277,25	2.277,25		3,13	2.280,38

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: CDBC Comércio de Papelaria Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 10.556.458/0001-85, situada na rua Rubião Junior, nº 817, Parque Industrial - São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-080;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 2.280,38 (Dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Comercial Fastprinter Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.320,00 (Três mil, trezentos e vinte e reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora	Crédito conforme recuperanda:	3.320,00
Credor:	Comercial Fastprinter Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	30.870.178/0001-54	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	3.320,63

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.159/001	08/08/2023	635,00	635,00	635,00	-	-	635,00
NF.1.159/002	05/09/2023	635,00	635,00	635,00	-	-	635,00
NF.1.159/003	03/10/2023	635,00	635,00	635,00	-	-	635,00
NF.1.081/001	18/07/2023	471,66	471,66	471,66	4	0,63	472,29
NF.1.081/002	01/08/2023	471,67	471,67	471,67	-	-	471,67
NF.1.081/003	15/08/2023	471,67	471,67	471,67	-	-	471,67
Total		3.320,00	3.320,00	3.320,00		0,63	3.320,63

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial Fastprinter Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 30.870.178/0001-54, situada na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis - Catanduva/SP, CEP 15804-010;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 3.320,63 (Três mil, trezentos e vinte e reais e sessenta e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Comercial Rosa Comercio de Artigos de Informática e Suprimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 29.465,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos., com notas idênticas apresentadas pela Recuperanda.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	29.465,00				
Credor:	Comercial Rosa Comercio de Artigos de Informatica e Suprimen	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	42.286.402/0001-44	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	29.498,01				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.835	14/07/2023	12.380,00	12.380,00	12.380,00	8	33,01	12.413,01
NF.888	15/08/2023	17.085,00	17.085,00	17.085,00	-	-	17.085,00
Total		29.465,00	29.465,00	29.465,00		33,01	29.498,01

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial Rosa Comercio de Artigos de Informática e Suprimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.286.402/0001-44, situada na Rua Lourenzo Maitani, nº 61, Jardim Guarani - São Paulo/SP, CEP 02849-090;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 29.498,01 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Connect Office Material de Escritório e Papelaria Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.903,33 (Três mil, novecentos e três reais e trinta e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	3.903,33
Credor:	Connect Office Material de Escritório	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	34.641.508/0001-90	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	5.006,21

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.8.806/001	10/07/2023	1.096,67	1.096,67	1.096,67	12	4,39	1.101,06
NF.8.806/002	17/07/2023	1.096,67	1.096,67	1.096,67	5	1,83	1.098,50
NF.8.806/003	24/07/2023	1.096,66	1.096,66	1.096,66	-	-	1.096,66
NF.9.008/001	31/07/2023	855,00	855,00	855,00	-	-	855,00
NF.9.008/002	07/08/2023	855,00	855,00	855,00	-	-	855,00
Total		5.000,00	5.000,00	5.000,00		6,21	5.006,21

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Connect Office Material de Escritório e Papelaria Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 34.614.508/0001-90, situada na Rua Virgílio M de Oliveira, nº 221, Centro - Francisco Morato/SP, CEP 07901-020;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 5.006,21 (Cinco mil e seis reais e vinte um centavo).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Copy Fácil Copiadora Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	185,00
Credor:	Copy Fácil Copiadora Ltda ME	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	07.656.724/0001-37	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	185,91
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros	1%		
multa	0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.75004	11/07/2023	15,00	1,0000	-	15,00	11	0,06	15,06
NF.74976	07/07/2023	170,00	1,0000	-	170,00	15	0,85	170,85
Total		185,00			185,00		0,91	185,91

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Copy Fácil Copiadora Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.656.724/0001-37, situada na Rua 360 Marechal Deodoro, nº 3.118 - Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15010-070;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 185,91 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: David Roberto Bianchini.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	7.320,00				
Credor:	David Roberto Bianchini	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	43.289.980/0001-05	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parâmetros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am): TJ-SP Juros multa: 1% 0%		Crédito apuração AJ:	7.322,44				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.001	21/07/2023	7.320,00	7.320,00	7.320,00	1	2,44	7.322,44
Total		7.320,00	7.320,00	7.320,00		2,44	7.322,44

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: David Roberto Bianchini, inscrito no CNPJ sob nº 43.289.980/0001-05, situada na Rua Damásio Ruiz, nº 715, Parque do Sol - São José do Rio Preto/SP, CEP 15040-500;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 7.322,44 (Sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Delta Tech Comercio de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 62.006,32 (Sessenta e dois mil, seis reais e trinta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	62.006,32				
Credor:	Delta Tech Comercio de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	48.717.343/0001-06	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	132.535,06				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.502/001	11/07/2023	8.150,16	8.150,16	8.150,16	11	29,88	8.180,04
NF.502/002	13/07/2023	8.150,16	8.150,16	8.150,16	9	24,45	8.174,61
NF.502/003	14/07/2023	8.150,15	8.150,15	8.150,15	8	21,73	8.171,88
NF.503/001	11/07/2023	7.953,03	7.953,03	7.953,03	11	29,16	7.982,19
NF.503/002	13/07/2023	7.953,03	7.953,03	7.953,03	9	23,86	7.976,89
NF.503/003	14/07/2023	7.953,03	7.953,03	7.953,03	8	21,21	7.974,24
NF.503/004	17/07/2023	7.953,04	7.953,04	7.953,04	5	13,26	7.966,30
NF.504/001	11/07/2023	2.987,56	2.987,56	2.987,56	11	10,95	2.998,51
NF.504/002	13/07/2023	2.987,56	2.987,56	2.987,56	9	8,96	2.996,52
NF.504/003	14/07/2023	2.987,56	2.987,56	2.987,56	8	7,97	2.995,53
NF.504/004	17/07/2023	2.987,56	2.987,56	2.987,56	5	4,98	2.992,54
NF.505/001	11/07/2023	11.706,29	11.706,29	11.706,29	11	42,92	11.749,21
NF.505/002	13/07/2023	11.706,29	11.706,29	11.706,29	9	35,12	11.741,41
NF.505/003	14/07/2023	11.706,29	11.706,29	11.706,29	8	31,22	11.737,51
NF.505/004	17/07/2023	11.706,30	11.706,30	11.706,30	5	19,51	11.725,81
NF.506/001	11/07/2023	4.281,19	4.281,19	4.281,19	11	15,70	4.296,89
NF.506/002	13/07/2023	4.281,19	4.281,19	4.281,19	9	12,84	4.294,03
NF.506/003	14/07/2023	4.281,19	4.281,19	4.281,19	8	11,42	4.292,61
NF.506/004	17/07/2023	4.281,20	4.281,20	4.281,20	5	7,14	4.288,34
Total		132.162,78	132.162,78	132.162,78		372,28	132.535,06

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Delta Tech Comercio de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 48.717.343/0001-06, situada na Avenida Sagitário, nº 138, Sitio Tamboré Alpha - Barueri/SP, CEP 06473-073;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 132.535,06 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Duarts Comercial & Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 546.241,68 (Quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), na Classe III - quirográfario - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	546.241,68
Credor:	Duarts Comercial & Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	04.174.078/0001-83	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	586.543,74

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.70/001	04/07/2023	14.716,66	14.716,66	14.716,66	18	88,30	14.804,96
NF.70/002	19/07/2023	14.716,67	14.716,67	14.716,67	3	14,72	14.731,39
NF.70/003	03/08/2023	14.716,67	14.716,67	14.716,67	-	-	14.716,67
NF.72/001	04/07/2023	25.246,66	25.246,66	25.246,66	18	151,48	25.398,14
NF.72/002	19/07/2023	25.246,67	25.246,67	25.246,67	3	25,25	25.271,92
NF.72/003	03/08/2023	25.246,67	25.246,67	25.246,67	-	-	25.246,67
NF.74	16/07/2023	29.500,00	29.500,00	29.500,00	6	59,00	29.559,00
NF.75	25/07/2023	71.300,00	71.300,00	71.300,00	-	-	71.300,00
NF.78/001	11/08/2023	53.785,00	53.785,00	53.785,00	-	-	53.785,00
NF.78/002	26/08/2023	53.785,00	53.785,00	53.785,00	-	-	53.785,00
NF.78/003	10/09/2023	53.785,00	53.785,00	53.785,00	-	-	53.785,00
NF.79	12/08/2023	5.160,00	5.160,00	5.160,00	-	-	5.160,00
NF.80	03/09/2023	63.000,00	63.000,00	63.000,00	-	-	63.000,00
NF.84	28/08/2023	11.000,00	11.000,00	11.000,00	-	-	11.000,00
NF.85	01/09/2023	11.000,00	11.000,00	11.000,00	-	-	11.000,00
NF.86/001	09/09/2023	17.666,66	17.666,66	17.666,66	-	-	17.666,66
NF.86/002	24/09/2023	17.666,67	17.666,67	17.666,67	-	-	17.666,67
NF.86/003	09/10/2023	17.666,67	17.666,67	17.666,67	-	-	17.666,67
NF.87/001	09/09/2023	20.333,34	20.333,34	20.333,34	-	-	20.333,34
NF.87/002	24/09/2023	20.333,33	20.333,33	20.333,33	-	-	20.333,33
NF.87/003	09/10/2023	20.333,33	20.333,33	20.333,33	-	-	20.333,33
Total		586.205,00	586.205,00	586.205,00		338,74	586.543,74

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Duarts Comercial & Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04.174.078/0001-83, situada na Rua Augusta, nº 1168, Consolação - São Paulo/SP, CEP 01304-001;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 586.543,74 (Quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: E Tec Comercio Virtual de Artigos de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 44.845,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, discordando com os valores listados, para tanto apresentou notas fiscais que comprovam seu pedido de retificação de seus valores.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	44.845,00					
Credor:	E Tec Comercio Virtual de Artigos de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	42.297.847/0001-20	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP					
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	44.845,00					
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TI-SP							
Juros	1%							
Multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
NF.1.108/002	26/07/2023	16.755,00	16.755,00	16.755,00	-	-	-	16.755,00
NF.1.239	31/08/2023	28.090,00	28.090,00	28.090,00	-	-	-	28.090,00
Total		44.845,00	44.845,00	44.845,00				44.845,00

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: E Tec Comercio Virtual de Artigos de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.297.847/0001-20, situada na Rua Doutor Jose Aureo Bustamante, nº 149, Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04710-090;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 44.845,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: E.V.F Comércio de Variedades e Gestão Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 17.670,80 (Dezessete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	17.670,80				
Credor:	E.V.F Comercio de Variedades e Gestão Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	43.667.188/0001-39	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TI-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	17.670,80				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.5.007/001	03/08/2023	8.835,40	8.835,40	8.835,40	-	-	8.835,40
NF.5.007/002	10/08/2023	8.835,40	8.835,40	8.835,40	-	-	8.835,40
Total		17.670,80	17.670,80	17.670,80			17.670,80

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: E.V.F Comércio de Variedades e Gestão Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.667.188/0001-39, situada na Rua Capitão Pacheco e Chaves, nº 1056, Vila Prudente - São Paulo/SP, CEP 03126-001;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 17.670,80 (Dezessete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Easy Gestão e Apoio Administrativo Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 349.351,61 (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	349.351,61
Credor:	Easy Comercio de Materiais de Escritório	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	27.220.725/0001-41	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	349.351,61
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros multa	1% 0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.22.412	26/07/2023	8.407,90	8.407,90	8.407,90	-	-	8.407,90
NF.22.545/001	08/08/2023	3.122,50	3.122,50	3.122,50	-	-	3.122,50
NF.22.545/002	16/08/2023	3.122,50	3.122,50	3.122,50	-	-	3.122,50
NF.22.546/001	08/08/2023	14.250,00	14.250,00	14.250,00	-	-	14.250,00
NF.22.546/002	16/08/2023	14.250,00	14.250,00	14.250,00	-	-	14.250,00
NF.22.547/001	08/08/2023	11.625,00	11.625,00	11.625,00	-	-	11.625,00
NF.22.547/002	16/08/2023	11.625,00	11.625,00	11.625,00	-	-	11.625,00
NF.22.579	17/08/2023	6.995,00	6.995,00	6.995,00	-	-	6.995,00
NF.22.580	17/08/2023	14.132,00	14.132,00	14.132,00	-	-	14.132,00
NF.22.595/001	15/08/2023	4.267,50	4.267,50	4.267,50	-	-	4.267,50
NF.22.595/002	22/08/2023	4.267,50	4.267,50	4.267,50	-	-	4.267,50
NF.22.596/001	15/08/2023	11.685,00	11.685,00	11.685,00	-	-	11.685,00
NF.22.596/002	22/08/2023	11.685,00	11.685,00	11.685,00	-	-	11.685,00
NF.22.606	23/08/2023	5.798,00	5.798,00	5.798,00	-	-	5.798,00
NF.22.607	23/08/2023	18.081,00	18.081,00	18.081,00	-	-	18.081,00
NF.22.615/001	23/08/2023	7.980,00	7.980,00	7.980,00	-	-	7.980,00
NF.22.615/002	29/08/2023	7.980,00	7.980,00	7.980,00	-	-	7.980,00
NF.22.616/001	23/08/2023	14.692,50	14.692,50	14.692,50	-	-	14.692,50
NF.22.616/002	29/08/2023	14.692,50	14.692,50	14.692,50	-	-	14.692,50
NF.22.637/001	23/08/2023	21.400,00	21.400,00	21.400,00	-	-	21.400,00
NF.22.637/002	01/09/2023	21.400,00	21.400,00	21.400,00	-	-	21.400,00
NF.22.660/001	31/08/2023	11.737,50	11.737,50	11.737,50	-	-	11.737,50
NF.22.660/002	05/09/2023	11.737,50	11.737,50	11.737,50	-	-	11.737,50
NF.22.661/001	31/08/2023	11.737,50	11.737,50	11.737,50	-	-	11.737,50
NF.22.661/002	05/09/2023	11.737,50	11.737,50	11.737,50	-	-	11.737,50
NF.22.662/001	31/08/2023	7.495,00	7.495,00	7.495,00	-	-	7.495,00
NF.22.662/002	05/09/2023	7.495,00	7.495,00	7.495,00	-	-	7.495,00
NF.22.709/001	05/09/2023	7.464,06	7.464,06	7.464,06	-	-	7.464,06
NF.22.709/002	12/09/2023	7.464,05	7.464,05	7.464,05	-	-	7.464,05
NF.22.710/001	05/09/2023	7.042,50	7.042,50	7.042,50	-	-	7.042,50
NF.22.710/002	12/09/2023	7.042,50	7.042,50	7.042,50	-	-	7.042,50
NF.22.711/001	05/09/2023	7.042,50	7.042,50	7.042,50	-	-	7.042,50
NF.22.711/002	12/09/2023	7.042,50	7.042,50	7.042,50	-	-	7.042,50
NF.22.712/001	05/09/2023	3.747,50	3.747,50	3.747,50	-	-	3.747,50
NF.22.712/002	12/09/2023	3.747,50	3.747,50	3.747,50	-	-	3.747,50
NF.22.713/001	05/09/2023	2.679,80	2.679,80	2.679,80	-	-	2.679,80
NF.22.713/002	12/09/2023	2.679,80	2.679,80	2.679,80	-	-	2.679,80
Total		349.351,61	349.351,61	349.351,61			349.351,61

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Easy Gestão e Apoio Administrativo Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 27.220.725/0001-41, situada na Alameda Grajaú, nº 614, Alphaville Industrial - Barueri/SP, CEP 06454-050;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 349.351,61 (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos),

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Ecaixas Comércio de Embalagens Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 15.763,22 (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), na Classe III - Quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	15.763,22					
Credor:	Ecaixas Comercio de Embalagens Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário					
CNPJ/CPF:	48.401.507/0001-83	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP					
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	24.348,66					
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros multa	1% 0%							
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.190-001	05/07/2023	2.166,05	1,0000	-	2.166,05	17	12,27	2.178,32
NF.190-002	12/07/2023	2.166,05	1,0000	-	2.166,05	10	7,22	2.173,27
NF.190-003	19/07/2023	2.166,04	1,0000	-	2.166,04	3	2,17	2.168,21
NF.201-001	11/07/2023	4.210,63	1,0000	-	4.210,63	11	15,44	4.226,07
NF.201-002	18/07/2023	4.210,63	1,0000	-	4.210,63	4	5,61	4.216,24
NF.201-003	25/07/2023	4.210,62	1,0000	-	4.210,62	-	-	4.210,62
NF.225-001	26/07/2023	1.725,31	1,0000	-	1.725,31	-	-	1.725,31
NF.225-002	02/08/2023	1.725,31	1,0000	-	1.725,31	-	-	1.725,31
NF.225-003	09/08/2023	1.725,31	1,0000	-	1.725,31	-	-	1.725,31
Total		24.305,95		-	24.305,95		42,71	24.348,66

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ecaixas Comércio de Embalagens Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 48.401.507/0001-83, situada na Rua Manoel Vieira, nº 1562, Jardim Renascença - Mirassol/SP, CEP 15130-662;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 24.348,66 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Ezatec Baterias Especiais Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 43.957,75 (Quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	43.957,75				
Credor:	Ezatec Baterias Especiais Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	02.188.679/0001-10	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	43.957,75				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.7922	04/08/2023	26.702,85	26.702,85	26.702,85	-	-	26.702,85
NF.8019	25/08/2023	10.830,13	10.830,13	10.830,13	-	-	10.830,13
NF.8125	14/09/2023	6.424,77	6.424,77	6.424,77	-	-	6.424,77
Total		43.957,75	43.957,75	43.957,75			43.957,75

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ezatec Baterias Especiais Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.188.679/0001-10, situada na Rua Ranulfo Prata, nº 86, Jardim Itacolomi - São Paulo/SP, CEP 04385-020;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 43.957,75 (Quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: F3 Comércio e Importação e Export. de Eletrônicos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 8.137,10 (Oito mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência**, através do e-mail da Administradora Judicial, concordando com o valor listado e informou os dados bancários para pagamento.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	8.137,10
Credor:	F3 Comércio e Importação e Export. De Eletronicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	15.342.582/0001-61	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	8.138,26

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 6.014/001	20/07/2023	1.737,97	1.737,97	1.737,97	2	1,16	1.739,13
NF. 6.014/002	27/07/2023	1.534,67	1.534,67	1.534,67	-	-	1.534,67
NF. 6.014/003	03/08/2023	1.534,67	1.534,67	1.534,67	-	-	1.534,67
NF. 6.064/001	08/08/2023	1.160,45	1.160,45	1.160,45	-	-	1.160,45
NF. 6.064/002	15/08/2023	1.084,67	1.084,67	1.084,67	-	-	1.084,67
NF. 6.064/003	22/08/2023	1.084,67	1.084,67	1.084,67	-	-	1.084,67
Total		8.137,10	8.137,10	8.137,10		1,16	8.138,26

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: F3 Comércio e Importação e Export. de Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.342.582/0001-61, situada na Avenida Ipiranga, nº 1100, República - São Paulo/SP, CEP 01040-000;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 8.138,26 (Oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: GMI Industria e Comércio Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 62.300,28 (Sessenta dois mil, trezentos reais e vinte e oito centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	62.300,28
Credor:	GMI Industria e Comércio Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	12.234.037/0001-63	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	64.494,50
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros	1%		
Multa	0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.5486/001	03/07/2023	1.075,00	1.075,00	1.075,00	19	6,81	1.081,81
NF.5486/002	10/07/2023	1.075,00	1.075,00	1.075,00	12	4,30	1.079,30
NF.5486/003	17/07/2023	1.075,00	1.075,00	1.075,00	5	1,79	1.076,79
NF.5486/004	24/07/2023	1.075,00	1.075,00	1.075,00	-	-	1.075,00
NF.5613/001	07/08/2023	11.445,00	11.445,00	11.455,31	-	-	11.455,31
NF.5613/002	22/08/2023	11.444,99	11.444,99	11.455,30	-	-	11.455,30
NF.5613/003	06/09/2023	11.444,99	11.444,99	11.432,43	-	-	11.432,43
NF.5661/001	14/08/2023	12.907,65	12.907,65	12.919,28	-	-	12.919,28
NF.5661/002	29/08/2023	12.907,65	12.907,65	12.919,28	-	-	12.919,28
Total		64.450,28	64.450,28	64.481,60		12,90	64.494,50

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: GMI Industria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 12.234.037/0001-63, situada na rua Severino Luiz de Franca, nº S/N, Jardim Beta - Cabedelo/PB, CEP 58102-600; **Natureza do Crédito:** Classe IV;

Valor: R\$ 64.494,50 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Grespan Etiquetas – Rio Preto Ltda - ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 363,90 (trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), na Classe IV - EPP - art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	363,90		
Credor:	Grespan Etiquetas - Rio Preto Ltda - ME			Classificação cfe recuperanda:	Classe IV - ME/EPP		
CNPJ/CPF:	09.458.666/0001-62			Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP		
Parâmetros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	364,23		
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.101.827	09/08/2023	363,90	0,33	364,23	-	-	364,23
Total		363,90	0,33	364,23			364,23

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Grespan Etiquetas – Rio Preto - ME, inscrito no CNPJ sob nº 09.458.666/0001-62, situada na Rua José Ponce de Azevedo, nº 655, Dist. Ind. Ulisses Guimarães– São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-603;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 364,23 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Maroni Comercio e Serviços de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 47.866,07 (Quarenta e Sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito. O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	47.866,07
Credor:	Maroni Comercio e Serviços de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	49.667.031/0001-90	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	48.858,18

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.092/001	18/07/2023	5.089,85	5.089,85	5.089,85	4	6,79	5.096,64
NF.1.092/002	25/07/2023	5.089,85	5.089,85	5.089,85	-	-	5.089,85
NF.1.092/003	01/08/2023	5.089,85	5.089,85	5.089,85	-	-	5.089,85
NF.1.092/004	08/08/2023	5.089,85	5.089,85	5.089,85	-	-	5.089,85
NF.1.120/001	15/06/2023	972,13	972,13	972,13	37	11,99	984,12
NF.1.120/002	20/07/2023	1.810,17	1.810,17	1.810,17	2	1,21	1.811,38
NF.1.126	28/07/2023	4.997,50	4.997,50	4.997,50	-	-	4.997,50
NF.1.163	04/08/2023	18.799,00	18.799,00	18.799,00	-	-	18.799,00
NF.1.259	16/08/2023	1.900,00	1.900,00	1.900,00	-	-	1.900,00
Total		48.838,20	48.838,20	48.838,20		19,98	48.858,18

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Maroni Comercio e Serviços de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.667.031/0001-90, situada na rua Dom Jose de Alarcão, nº 55, Ipiranga - São Paulo/SP, CEP 04208-040;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 48.858,18 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Maxmetal Eletrometalúrgica Ltda ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 10.637,96 (Dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito. O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	10.637,96
Credor:	Maxmetal Eletrometalúrgica Ltda ME	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	18.076.276/0001-19	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	16.624,50

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF. 7.607/001	18/06/2023	1.454,03	1.454,03	1.454,03	34	16,48	1.470,51
NF. 7.607/002	03/07/2023	1.286,75	1.286,75	1.286,75	19	8,15	1.294,90
NF. 7.607/003	18/07/2023	1.286,75	1.286,75	1.286,75	4	1,72	1.288,47
NF. 7.607/004	02/08/2023	1.286,75	1.286,75	1.286,75	-	-	1.286,75
NF. 7.623/001	21/06/2023	1.694,16	1.694,16	1.694,16	31	17,51	1.711,67
NF. 7.623/002	06/07/2023	1.499,25	1.499,25	1.499,25	16	8,00	1.507,25
NF. 7.623/003	21/07/2023	1.499,25	1.499,25	1.499,25	1	0,50	1.499,75
NF. 7.623/004	05/08/2023	1.499,25	1.499,25	1.499,25	-	-	1.499,25
NF. 7.846/001	03/08/2023	1.386,08	1.386,08	1.386,08	-	-	1.386,08
NF. 7.846/002	18/08/2023	1.226,62	1.226,62	1.226,62	-	-	1.226,62
NF. 7.846/003	02/09/2023	1.226,63	1.226,63	1.226,63	-	-	1.226,63
NF. 7.846/004	17/09/2023	1.226,63	1.226,63	1.226,63	-	-	1.226,63
Total		16.572,15	16.572,15	16.572,15		52,35	16.624,50

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Maxmetal Eletrometalúrgica Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 18.076.276/0001-19, situada na rua Jerson Perez Nonato, nº 155, Distrito Industrial - São Jose do Rio Preto/SP, CEP 15035-640;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 16.624,50 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: MLA Comércio E-Commerce de Artigos de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 30.620,00 (Trinta mil, seiscentos e vinte reais), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos., com notas idênticas apresentadas pela Recuperanda.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	30.620,00				
Credor:	MLA Comércio E-Commerce de Artigos de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	42.628.639/0001-66	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	30.623,17				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.293/001	01/08/2023	10.560,00	10.560,00	10.560,00	-	-	10.560,00
NF.1.293/002	07/08/2023	10.560,00	10.560,00	10.560,00	-	-	10.560,00
NF.1.295	21/07/2023	9.500,00	9.500,00	9.500,00	1	3,17	9.503,17
Total		30.620,00	30.620,00	30.620,00		3,17	30.623,17

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: MLA Comércio E-Commerce de Artigos de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.628.639/0001-66, situada na rua Dr. Jose Aureo Bustamante, nº 149, Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04710-090;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 30.623,17 (Trinta mil, seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Oficina do Computador e Celular Ltda - EPP.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 452,72 (quatrocentos e cinquenta e dois e setenta e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	452,72				
Credor:	Oficina do Computador e Celular Ltda EPP	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	04.866.421/0001-50	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	454,53				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.12363	10/07/2023	452,72	-	452,72	12	1,81	454,53
Total		452,72	-	452,72		1,81	454,53

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Oficina do Computador e Celular Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 04.866.421/0001-50, situada na rua Avenida Brasil, nº 595, Jardim Nova Itupeva - Itupeva/SP, CEP 13295,140;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 454,53 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Paula Floriano Diogo.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 122.244,64 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	223,37				
Credor:	Paula Floriano Diogo	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	37.412.804/0001-08	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parâmetros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	224,26				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
Multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.48	10/07/2023	223,37	-	223,37	12	0,89	224,26
Total		223,37	-	223,37		0,89	224,26

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Paula Floriano Diogo, inscrito no CNPJ sob nº 37.412.804/0001-08, situada na rua José Cunha Claro, nº 614, Parque da Imprensa - Mogi Mirim/SP, CEP 13806-345;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 224,26 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Plastcable Industria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 17.902,69 (Dezessete mil, novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	17.902,69
Credor:	Plastcable	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	38.712.665/0001-09	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	20.917,81

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.618/001	16/06/2023	1.491,90	1.491,90	1.491,90	36	17,90	1.509,80
NF.618/002	01/07/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	21	10,44	1.502,33
NF.618/003	16/07/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	6	2,98	1.494,87
NF.618/004	31/07/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	-	-	1.491,89
NF.618/005	15/08/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	-	-	1.491,89
NF.618/006	30/08/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	-	-	1.491,89
NF.618/007	14/09/2023	1.491,89	1.491,89	1.491,89	-	-	1.491,89
NF.698/001	02/08/2023	2.610,81	2.610,81	2.610,81	-	-	2.610,81
NF.698/002	01/09/2023	2.610,81	2.610,81	2.610,81	-	-	2.610,81
NF.698/003	01/10/2023	2.610,81	2.610,81	2.610,81	-	-	2.610,81
NF.698/004	31/10/2023	2.610,81	2.610,81	2.610,81	-	-	2.610,81
Total		20.886,48	20.886,48	20.886,48		31,33	20.917,81

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Plastcable Industria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 38.712.665/0001-09, situada na rua Urbano Duarte, nº 125, Vila Baruel - São Paulo/SP, CEP 02523-000;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 20.917,81 (Vinte mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Plástico Bolha Rio Preto Ltda - ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 3.960,00 (três mil), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda		Crédito conforme recuperanda:	3.960,00			
Credor:	Plástico Bolha Rio Preto Ltda ME		Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	15.132.120/0001-10		Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP			
Parâmetros de atualização monetária			Crédito apuração AJ:	3.965,28			
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros multa	1%						
	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.8.221	10/07/2023	1.320,00	-	1.320,00	12	5,28	1.325,28
NF.8.201	02/08/2023	1.320,00	-	1.320,00	-	-	1.320,00
NF.8.181	25/07/2023	1.320,00	-	1.320,00	-	-	1.320,00
Total		3.960,00	-	3.960,00		5,28	3.965,28

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Plástico Bolha Rio Preto Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 15.132.120/0001-10, situada na Avenida Nelson da Veiga, nº 1090, Jardim Nazareth - São José do Reio Preto/SP, CEP 15053-600;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 3.965,28 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Pontocom Comércio de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 33.477,80 (Trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	33.477,80				
Credor:	Pontocom Comércio de Informática Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	36.831.585/0001-39	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	33.477,80				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.362/001	01/08/2023	7.750,00	7.750,00	7.750,00	-	-	7.750,00
NF.362/002	08/08/2023	7.750,00	7.750,00	7.750,00	-	-	7.750,00
NF.362/003	15/08/2023	7.750,00	7.750,00	7.750,00	-	-	7.750,00
NF.370	01/08/2023	10.227,80	10.227,80	10.227,80	-	-	10.227,80
Total		33.477,80	33.477,80	33.477,80			33.477,80

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Pontocom Comércio de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 36.831.585/0001-39, situada na rua Afonso Schimidt, nº 695, Parque do Bandeira - Ribeirão Preto/SP, CEP 14090-470;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 33.477,80 (Trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Posto Monte Carlo JK Ltda - EPP.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 207,30 (duzentos e sete reais e três centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	207,03				
Credor:	Posto Monte Carlo JK Ltda EPP	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	73.019.523/0001-53	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	208,07				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.575	07/07/2023	207,03	207,03	207,03	15	1,04	208,07
Total		207,03	207,03	207,03		1,04	208,07

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Posto Monte Carlo JK Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 73.019.523/0001-53, situada na Avenida Juscelino K. Oliveira, nº 1111, Jardim Palmeira - São José do Rio Preto/SP, CEP 15091-450;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 208,07 (duzentos e oito reais e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Proinfor Comércio de Equip de Papelaria e Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 122.244,64 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	122.244,64
Credor:	Proinfor Comércio de Equip de Papelaria e Informática Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	42.549.148/0001-20	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros multa 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	122.281,34

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.2.605/001	14/07/2023	8.535,00	8.535,00	8.535,00	8	22,76	8.557,76
NF.2.605/002	21/07/2023	8.535,00	8.535,00	8.535,00	1	2,85	8.537,85
NF.2.644	19/07/2023	11.090,00	11.090,00	11.090,00	3	11,09	11.101,09
NF.2.711	02/08/2023	19.077,00	19.077,00	19.077,00	-	-	19.077,00
NF.2.731/001	28/07/2023	20.120,00	20.120,00	20.120,00	-	-	20.120,00
NF.2.731/002	04/08/2023	20.120,00	20.120,00	20.120,00	-	-	20.120,00
NF.2.756/001	03/08/2023	12.757,50	12.757,50	12.757,50	-	-	12.757,50
NF.2.756/002	10/08/2023	12.757,50	12.757,50	12.757,50	-	-	12.757,50
NF.2.804	10/08/2023	5.400,00	5.400,00	5.400,00	-	-	5.400,00
NF.2.819/001	07/08/2023	1.926,32	1.926,32	1.926,32	-	-	1.926,32
NF.2.819/002	14/08/2023	1.926,32	1.926,32	1.926,32	-	-	1.926,32
Total		122.244,64	122.244,64	122.244,64		36,70	122.281,34

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Proinfor Comércio de Equip de Papelaria e Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.549.148/0001-20, situada na avenida Sta Inês, nº 801, Parque Mandaqui - São Paulo/SP, CEP 02415-001;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 122.281,34 (Cento e vinte dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: R.M.N Leal.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.061,50 (Sete mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	7.061,50				
Credor:	R.M.N Leal	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	11.561.459/0001-80	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária Data pedido de RJ: 22/07/2023 Taxa de correção (%am) TJ-SP Juros 1% multa 0%		Crédito apuração AJ:	7.061,50				
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.1.915	31/07/2023	2.631,00	2.631,00	2.631,00	-	-	2.631,00
NF.1.926/001	28/08/2023	2.215,25	2.215,25	2.215,25	-	-	2.215,25
NF.1.926/002	11/09/2023	2.215,25	2.215,25	2.215,25	-	-	2.215,25
Total		7.061,50	7.061,50	7.061,50			7.061,50

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: R.M.N Leal, inscrito no CNPJ sob nº 11.561.459/0001-80, situada na avenida Valentim Magalhães, nº 1766, Condomínio Maracanã - Santo André/SP, CEP 09120-410;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 7.061,50 (Sete mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: RDGS Cerruti Transporte e Logística Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.723,30 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:		Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda				Crédito conforme recuperanda:		7.723,30		
Credor:		RDGS Cerruti Transportes e Logistic				Classificação cfe recuperanda:		Classe III - Quirografário		
CNPJ/CPF:		30.300.117/0001-51				Classificação do crédito AJ:		Classe IV - ME/EPP		
Parametros de atualização monetária						Crédito apuração AJ:		7.757,47		
Data pedido de RJ:		22/07/2023								
Taxa de correção (%am)		TJ-SP								
Juros multa		1% 0%								
Descritivo	Data do Termo Inicial	Valor Inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)		
Dacte nº 1673871	04/07/2023	43,10	1,0000	-	43,10	18	0,26	43,36		
Dacte nº 1673870	04/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	18	0,17	28,17		
Dacte nº 1673869	04/07/2023	65,92	1,0000	-	65,92	18	0,40	66,32		
Dacte nº 1673868	04/07/2023	41,89	1,0000	-	41,89	18	0,25	42,14		
Dacte nº 1676839	05/07/2023	38,94	1,0000	-	38,94	17	0,22	39,16		
Dacte nº 1676844	05/07/2023	105,90	1,0000	-	105,90	17	0,60	106,50		
Dacte nº 1676837	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676843	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676842	05/07/2023	32,71	1,0000	-	32,71	17	0,19	32,90		
Dacte nº 1676841	05/07/2023	49,48	1,0000	-	49,48	17	0,28	49,76		
Dacte nº 1676840	05/07/2023	30,60	1,0000	-	30,60	17	0,17	30,77		
Dacte nº 1676838	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676836	05/07/2023	44,99	1,0000	-	44,99	17	0,25	45,24		
Dacte nº 1676834	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676835	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676832	05/07/2023	87,70	1,0000	-	87,70	17	0,50	88,20		
Dacte nº 1676833	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676830	05/07/2023	30,51	1,0000	-	30,51	17	0,17	30,68		
Dacte nº 1676831	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676828	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676829	05/07/2023	31,03	1,0000	-	31,03	17	0,18	31,21		
Dacte nº 1676827	05/07/2023	28,10	1,0000	-	28,10	17	0,16	28,26		
Dacte nº 1676825	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676824	05/07/2023	36,18	1,0000	-	36,18	17	0,21	36,39		
Dacte nº 1676822	05/07/2023	35,82	1,0000	-	35,82	17	0,20	36,02		
Dacte nº 1676820	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1676819	05/07/2023	45,94	1,0000	-	45,94	17	0,26	46,20		
Dacte nº 1676823	05/07/2023	28,42	1,0000	-	28,42	17	0,16	28,58		
Dacte nº 1676826	05/07/2023	31,28	1,0000	-	31,28	17	0,18	31,46		
Dacte nº 1676821	05/07/2023	99,04	1,0000	-	99,04	17	0,56	99,60		
Dacte nº 1676952	05/07/2023	14,00	1,0000	-	14,00	17	0,08	14,08		
Dacte nº 1679763	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679778	06/07/2023	69,44	1,0000	-	69,44	16	0,37	69,81		
Dacte nº 1679764	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679766	06/07/2023	73,71	1,0000	-	73,71	16	0,39	74,10		
Dacte nº 1679768	06/07/2023	40,72	1,0000	-	40,72	16	0,22	40,94		
Dacte nº 1679760	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679759	06/07/2023	31,35	1,0000	-	31,35	16	0,17	31,52		
Dacte nº 1679762	06/07/2023	59,37	1,0000	-	59,37	16	0,32	59,69		
Dacte nº 1679761	06/07/2023	69,77	1,0000	-	69,77	16	0,37	70,14		
Dacte nº 1679765	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679767	06/07/2023	32,13	1,0000	-	32,13	16	0,17	32,30		
Dacte nº 1679769	05/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	17	0,16	28,16		
Dacte nº 1679776	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679777	06/07/2023	39,97	1,0000	-	39,97	16	0,21	40,18		
Dacte nº 1679770	06/07/2023	38,43	1,0000	-	38,43	16	0,20	38,63		
Dacte nº 1679779	06/07/2023	29,50	1,0000	-	29,50	16	0,16	29,66		
Dacte nº 1679771	06/07/2023	53,07	1,0000	-	53,07	16	0,28	53,35		
Dacte nº 1679780	06/07/2023	62,54	1,0000	-	62,54	16	0,33	62,87		
Dacte nº 1679772	06/07/2023	42,49	1,0000	-	42,49	16	0,23	42,72		
Dacte nº 1679781	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679773	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679782	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679774	06/07/2023	91,26	1,0000	-	91,26	16	0,49	91,75		
Dacte nº 1679783	06/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	16	0,15	28,15		
Dacte nº 1679784	06/07/2023	58,61	1,0000	-	58,61	16	0,31	58,92		
Dacte nº 1679785	06/07/2023	138,16	1,0000	-	138,16	16	0,74	138,90		
Dacte nº 1679775	06/07/2023	88,30	1,0000	-	88,30	16	0,47	88,77		
Dacte nº 1682670	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682672	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682680	07/07/2023	205,28	1,0000	-	205,28	15	1,03	206,31		
Dacte nº 1682674	07/07/2023	165,67	1,0000	-	165,67	15	0,83	166,50		
Dacte nº 1682671	07/07/2023	231,32	1,0000	-	231,32	15	1,16	232,48		
Dacte nº 1682673	07/07/2023	45,18	1,0000	-	45,18	15	0,23	45,41		
Dacte nº 1682676	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682678	07/07/2023	61,52	1,0000	-	61,52	15	0,31	61,83		
Dacte nº 1682675	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682677	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682682	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682679	07/07/2023	47,09	1,0000	-	47,09	15	0,24	47,33		
Dacte nº 1682681	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682683	06/07/2023	56,51	1,0000	-	56,51	16	0,30	56,81		
Dacte nº 1682684	07/07/2023	30,87	1,0000	-	30,87	15	0,15	31,02		
Dacte nº 1682685	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682686	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682689	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682687	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682690	07/07/2023	33,35	1,0000	-	33,35	15	0,17	33,52		
Dacte nº 1682688	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1682691	07/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	15	0,14	28,14		
Dacte nº 1685396	10/07/2023	108,00	1,0000	-	108,00	12	0,43	108,43		
Dacte nº 1685398	10/07/2023	59,89	1,0000	-	59,89	12	0,24	60,13		
Dacte nº 1685400	10/07/2023	35,79	1,0000	-	35,79	12	0,14	35,93		
Dacte nº 1685406	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11		
Dacte nº 1685394	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11		
Dacte nº 1685408	10/07/2023	44,62	1,0000	-	44,62	12	0,18	44,80		

Dacte nº 1685395	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685410	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685412	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685414	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685397	10/07/2023	38,66	1,0000	-	38,66	12	0,15	38,81
Dacte nº 1685399	10/07/2023	59,27	1,0000	-	59,27	12	0,24	59,51
Dacte nº 1685401	10/07/2023	30,56	1,0000	-	30,56	12	0,12	30,68
Dacte nº 1685416	10/07/2023	31,49	1,0000	-	31,49	12	0,13	31,62
Dacte nº 1685403	10/07/2023	43,67	1,0000	-	43,67	12	0,17	43,84
Dacte nº 1685419	10/07/2023	49,27	1,0000	-	49,27	12	0,20	49,47
Dacte nº 1685405	10/07/2023	89,82	1,0000	-	89,82	12	0,36	90,18
Dacte nº 1685418	10/07/2023	70,88	1,0000	-	70,88	12	0,28	71,16
Dacte nº 1685407	10/07/2023	41,49	1,0000	-	41,49	12	0,17	41,66
Dacte nº 1685409	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685421	10/07/2023	38,20	1,0000	-	38,20	12	0,15	38,35
Dacte nº 1685411	10/07/2023	40,76	1,0000	-	40,76	12	0,16	40,92
Dacte nº 1685422	10/07/2023	32,11	1,0000	-	32,11	12	0,13	32,24
Dacte nº 1685415	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685402	10/07/2023	95,84	1,0000	-	95,84	12	0,38	96,22
Dacte nº 1685404	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685413	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685423	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685417	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685427	10/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	12	0,11	28,11
Dacte nº 1685424	10/07/2023	35,43	1,0000	-	35,43	12	0,14	35,57
Dacte nº 1685425	10/07/2023	47,90	1,0000	-	47,90	12	0,19	48,09
Dacte nº 1685420	10/07/2023	70,12	1,0000	-	70,12	12	0,28	70,40
Dacte nº 1685426	10/07/2023	77,78	1,0000	-	77,78	12	0,31	78,09
Dacte nº 1686825	11/07/2023	29,16	1,0000	-	29,16	11	0,11	29,27
Dacte nº 1686824	11/07/2023	29,28	1,0000	-	29,28	11	0,11	29,39
Dacte nº 1686823	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686822	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686821	11/07/2023	56,16	1,0000	-	56,16	11	0,21	56,37
Dacte nº 1686820	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686819	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1686818	11/07/2023	37,04	1,0000	-	37,04	11	0,14	37,18
Dacte nº 1686817	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686816	11/07/2023	32,92	1,0000	-	32,92	11	0,12	33,04
Dacte nº 1686815	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686814	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686813	11/07/2023	36,04	1,0000	-	36,04	11	0,13	36,17
Dacte nº 1686812	11/07/2023	37,24	1,0000	-	37,24	11	0,14	37,38
Dacte nº 1686811	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686810	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686809	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1686808	11/07/2023	37,44	1,0000	-	37,44	11	0,14	37,58
Dacte nº 1686807	11/07/2023	33,55	1,0000	-	33,55	11	0,12	33,67
Dacte nº 1686806	11/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	11	0,10	28,10
Dacte nº 1687788	11/07/2023	14,00	1,0000	-	14,00	11	0,05	14,05
Dacte nº 1690893	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690894	12/07/2023	32,96	1,0000	-	32,96	10	0,11	33,07
Dacte nº 1690895	12/07/2023	45,17	1,0000	-	45,17	10	0,15	45,32
Dacte nº 1690896	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690902	12/07/2023	43,82	1,0000	-	43,82	10	0,15	43,97
Dacte nº 1690897	12/07/2023	58,32	1,0000	-	58,32	10	0,19	58,51
Dacte nº 1690898	12/07/2023	43,90	1,0000	-	43,90	10	0,15	44,05
Dacte nº 1690899	12/07/2023	88,20	1,0000	-	88,20	10	0,29	88,49
Dacte nº 1690900	12/07/2023	43,41	1,0000	-	43,41	10	0,14	43,55
Dacte nº 1690901	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690903	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690904	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690905	12/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	10	0,09	28,09
Dacte nº 1690906	12/07/2023	44,78	1,0000	-	44,78	10	0,15	44,93
Dacte nº 1694046	13/07/2023	103,01	1,0000	-	103,01	9	0,31	103,32
Dacte nº 1694042	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694048	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694040	13/07/2023	74,43	1,0000	-	74,43	9	0,22	74,65
Dacte nº 1694047	13/07/2023	32,23	1,0000	-	32,23	9	0,10	32,33
Dacte nº 1694038	13/07/2023	48,68	1,0000	-	48,68	9	0,15	48,83
Dacte nº 1694045	13/07/2023	80,95	1,0000	-	80,95	9	0,24	81,19
Dacte nº 1694043	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694041	13/07/2023	78,97	1,0000	-	78,97	9	0,24	79,21
Dacte nº 1694039	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694036	13/07/2023	57,26	1,0000	-	57,26	9	0,17	57,43
Dacte nº 1694037	13/07/2023	108,00	1,0000	-	108,00	9	0,32	108,32
Dacte nº 1694034	13/07/2023	46,89	1,0000	-	46,89	9	0,14	47,03
Dacte nº 1694026	13/07/2023	40,34	1,0000	-	40,34	9	0,12	40,46
Dacte nº 1694035	13/07/2023	33,64	1,0000	-	33,64	9	0,10	33,74
Dacte nº 1694032	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694033	13/07/2023	49,68	1,0000	-	49,68	9	0,15	49,83
Dacte nº 1694031	13/07/2023	57,86	1,0000	-	57,86	9	0,17	58,03
Dacte nº 1694030	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694025	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694028	13/07/2023	33,90	1,0000	-	33,90	9	0,10	34,00
Dacte nº 1694029	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694027	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694024	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694044	13/07/2023	28,00	1,0000	-	28,00	9	0,08	28,08
Dacte nº 1694050	13/07/2023	28,84	1,0000	-	28,84	9	0,09	28,93
Dacte nº 1694049	13/07/2023	32,52	1,0000	-	32,52	9	0,10	32,62
Dacte nº 1694321	13/07/2023	14,00	1,0000	-	14,00	9	0,04	14,04
Total		7.723,30		-	7.723,30		34,17	7.757,47

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: RDGS Cerruti Transportes e Logistic, inscrito no CNPJ sob nº 30.300.117/0001-51, situada na rua Santa Clara, nº 82, Parque Industrial - Cotia/SP, CEP 06715-867;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 7.757,47 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Tec Arme Equipamentos Eletrônicos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda			Crédito conforme recuperanda:	422,50			
Credor:	Tec Arme Equipamentos Eletrônicos Ltda			Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário			
CNPJ/CPF:	49.459.524/0001-34			Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP			
Parâmetros de atualização monetária				Crédito apuração AJ:	619,64			
Data pedido de RJ:	22/07/2023							
Taxa de correção (%am)	TJ-SP							
Juros	1%							
Multa	0%							
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.29	10/07/2023	230,00	1,0000	-	230,00	12	0,92	230,92
NF.23	23/06/2023	385,00	1,0000	-	385,00	29	3,72	388,72
Total		615,00		-	615,00		4,64	619,64

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Tec Arme Equipamentos Eletrônico Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.459.524/0001-34, situada na Rua Vitor Brito Bastos, nº 1660, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-550;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 619,64 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

PARECER DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Tech Importações Exportações Comércio de Produtos Eletrônicos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 18.783,06 (Dezoito mil, Setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência**, com notas-fiscais idênticas apresentadas pela Recuperanda, requerendo a devida atualização de seus créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	18.783,06
Credor:	Tech Importações Exportações Comércio de Produtos Eletrônicos	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário
CNPJ/CPF:	39.956.416/0001-13	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	18.789,32
Data pedido de RJ:	22/07/2023		
Taxa de correção (%am)	TJ-SP		
Juros	1%		
multa	0%		

Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.67/002	19/07/2023	6.261,02	6.261,02	6.261,02	3	6,26	6.267,28
NF.67/003	26/07/2023	6.261,02	6.261,02	6.261,02	-	-	6.261,02
NF.67/004	02/08/2023	6.261,02	6.261,02	6.261,02	-	-	6.261,02
Total		18.783,06	18.783,06	18.783,06		6,26	18.789,32

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Tech Importações Exportações Comércio de Produtos Eletrônicos, inscrito no CNPJ sob nº 39.956.416/0001-13, Rodovia BR-101, nº 15000, Canhanduba - Itajaí/SC, CEP 88813-000;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 18.789,32 (dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credor: Teke Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 14.169,39 (Quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor apresentou **divergência**, com notas-fiscais idênticas apresentadas pela Recuperanda, requerendo a devida atualização de seus créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	14.169,39				
Credor:	Teke Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	49.962.122/0001-58	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	14.174,11				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.72/002	19/07/2023	4.723,13	4.723,13	4.723,13	3	4,72	4.727,85
NF.72/003	26/07/2023	4.723,13	4.723,13	4.723,13	-	-	4.723,13
NF.72/004	02/08/2023	4.723,13	4.723,13	4.723,13	-	-	4.723,13
Total		14.169,39	14.169,39	14.169,39		4,72	14.174,11

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Teke Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.962.122/0001-58, situada na rua Heitor Liberato, nº 1077, São Judas - Itajaí/SC, CEP 88303-101;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 14.174,11 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Usualmed Medicina do Trabalho Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 1.182,51 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	1.182,51				
Credor:	Usualmed Medicina do Trabalho Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	66.768.136/0001-54	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	2.151,55				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.35030	05/03/2023	2.027,16	29,11	2.056,27	139	95,27	2.151,55
Total		2.027,16	29,11	2.056,27		95,27	2.151,55

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Usualmed Medicina do Trabalho Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 66.768.136/0001-54, situada na Rua Boa Vista, nº 165 - Boa Vista. - São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-010;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 2.151,55 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PARECER DE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**

Credor: Windsolf Serviços de Informática Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 7.519,92 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), na Classe III - quirografário - art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

Pois bem, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores.

Outrossim, foi observado que classificação do crédito não está correta, tendo em vista que se trata de microempresa, diferente do listado pela Recuperanda.

Demais, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda	Crédito conforme recuperanda:	7.519,92				
Credor:	Windsoft Serviços de Informatica Ltda	Classificação cfe recuperanda:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	08.032.858/0001-40	Classificação do crédito AJ:	Classe IV - ME/EPP				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	4.420,40				
Data pedido de RJ:	22/07/2023						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
NF.8135	22/07/2023	3.099,96	-	3.099,96	-	-	3.099,96
NF.8158	21/07/2023	1.320,00	-	1.320,00	1	0,44	1.320,44
Total		4.419,96	-	4.419,96		0,44	4.420,40

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Windsoft Serviços de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.032.858/0001-40, situada na Rua Frutuoso José Figueiredo, nº 295 - Fuscaldo Jd. - São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-240;

Natureza do Crédito: Classe IV;

Valor: R\$ 4.420,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos).

PARECER EXCLUSÃO DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEX DISTRIBUÍDORA DE TECNOLOGIA LTDA

Credores diversos

A relação de Credores (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005) as Recuperandas apresentaram como de titularidade credores abaixo relacionados:

Recuperanda:	Primex Dist. De Tecnologia Ltda		
Credores	Diversos		
Credores	CNPJ	CLASSE	Valor inicial
ACOS BRAUNA SISTEMASDE ARMAZENAGEM LTDA	05.561.070/0001-32	Classe IV	81.770,28
BRACELF COMERCIALATACADISTA LTDA	03.021.063/0001-12	Classe III	1.156,27
EXPRESS EMBALAGENSEIRELI	38.099.899/0001-14	Classe IV	621,80
FLAVIAN MAYRO XAVIERVALCADA 26581243841	17.836.808/0001-06	Classe IV	2.077,56
GR&F DO BRASILRESULTADOS E FINAÇAS LTDA	13.637.159/0001-63	Classe IV	18.006,50
KION SOUTH AMERICAFABRICACAO DE EQUIPAMENTOSPARA ARMAZENAG	42.365.296/0010-85	Classe III	86.195,95
LIQUIDAWEB	17.669.590/0001-42	Classe IV	1.400,16
MIRCELENE MARIA DASILVA MARTINS ME	02.842.263/0001-73	Classe IV	637,50
ORSEGUPSMONITORAMENTO ELETRONICOLTDA	08.491.597/0010-17	Classe III	636,94
REFRIGELOCLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES	61.502.324/0021-66	Classe III	905,69
RODRIGUES & NICOLETTIADVOGADOS	49.303.253/0001-23	Classe III	12.765,13
UNIODONTO SAO JOSEDO RIO PRETO COOPERATIVA	53.206.108/0001-00	Classe III	86,06
Total			206.259,84

Ao compulsar a listagem apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que o Crédito sob exame **deverá ser excluído do rol de credores, por ausência de pressuposto legal para sua constituição, ou seja, falta de documentação que justifiquem a listagem.**

No caso em concreto, a propósito, esta Administradora Judicial, no melhor exercício do seu mister, tentou buscar as documentações que poderiam embasar a dívida em questão, através de contato com as Recuperandas.

Instada a se manifestar, as Recuperandas permaneceram inerte até presente data. Inviável assim, a manutenção dos créditos listados em questão, sob os efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre a exclusão do crédito, é importante trazer à baila o que ensina o Dr. Marcelo Barbosa Sacramone¹, senão vejamos:

“O Administrador judicial terá o prazo de 45 dias para julgar as habilitações e divergências administrativas apresentadas pelos credores com base nos documentos por eles apresentados e na verificação dos documentos contábeis e fiscais do devedor.

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 91

Diante desses documentos, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, **poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração.** Nessa fase administrativa, não é necessário que o administrador judicial garanta o direito ao contraditório do devedor ou mesmo conhecimento da habilitação ou divergência." (Grifamos)

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nesta oportunidade, **resta EXCLUÍDO DO ROL DE CRÉDITOS** sujeito à presente Recuperação Judicial o montante de R\$ 206.259,84 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) de titularidade dos credores abaixo:

Recuperanda:		Primex Dist. De Tecnologia Ltda	
Credores		Diversos	
Credores	CNPJ	CLASSE	Valor inicial
ACOS BRAUNA SISTEMASDE ARMAZENAGEM LTDA	05.561.070/0001-32	Classe IV	81.770,28
BRACELF COMERCIALATACADISTA LTDA	03.021.063/0001-12	Classe III	1.156,27
EXPRESS EMBALAGENSEIRELI	38.099.899/0001-14	Classe IV	621,80
FLAVIAN MAYRO XAVIERVALCADA 26581243841	17.836.808/0001-06	Classe IV	2.077,56
GR&F DO BRASILRESULTADOS E FINAÇAS LTDA	13.637.159/0001-63	Classe IV	18.006,50
KION SOUTH AMERICAFABRICACAO DE EQUIPAMENTOSPARA ARMAZENAG LIQUIDAWEB	42.365.296/0010-85	Classe III	86.195,95
MIRCELENE MARIA DASILVA MARTINS ME	17.669.590/0001-42	Classe IV	1.400,16
ORSEGUPSMONITORAMENTO ELETRONICOLTDA	02.842.263/0001-73	Classe IV	637,50
REFRIGELOCLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES	08.491.597/0010-17	Classe III	636,94
RODRIGUES & NICOLETTIADVOGADOS	61.502.324/0021-66	Classe III	905,69
UNIODONTO SAO JOSEDO RIO PRETO COOPERATIVA	49.303.253/0001-23	Classe III	12.765,13
	53.206.108/0001-00	Classe III	86,06
Total			206.259,84